

01-0215/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0215 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0215 / 2013

DE

15/04/2013

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

24 / 2013

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

FERNANDO HADDAD

EMENTA:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2014.

OBSERVAÇÕES: ACOMPANHA 01 ANEXO COM 05 VOLUMES.

AUDIÊNCIA PÚBLICA OBRIGATORIA

Comissão

Finanças

Finanças

Data

21/5/13

25/6/13

ARQUIVADO EM 06/08/2013

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 15 de abril de 2013. RF. 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 24/13

A Comissão de Finanças e Orçamento,
nos termos do art. 330, "caput", do
R.I. da CMSP.

Senhor Presidente

JOSÉ AMÉRICO

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, acompanhado dos Anexos de Riscos Fiscais e de Metas Fiscais, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A propositura tem o objetivo de fixar as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2014, dispor sobre sua estrutura e organização, prever as alterações na legislação tributária do Município, bem como estabelecer orientações tanto para suas despesas com pessoal e encargos como para a execução orçamentária, além das disposições gerais pertinentes à matéria.

Outrossim, são apresentados todos os anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com os padrões definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Nessas condições, atendidas as determinações legais vigentes e evidenciadas, no texto anexo, as razões de interesse público que fundamentam a presente mensagem, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GC/SM/MNS/bam
LDO 2014 OF

CMSP - 93P.22 - 15/04/2013 - 13:06 - 003911 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 49 e folha de informação
sob nº 50 . 161.4113
Ass: Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

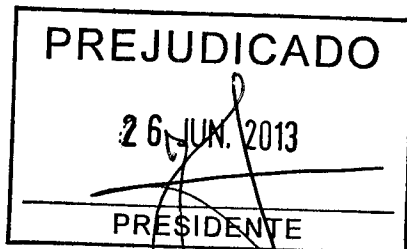


PROJETO DE LEI Nº 01-00215/2013

01 - PL

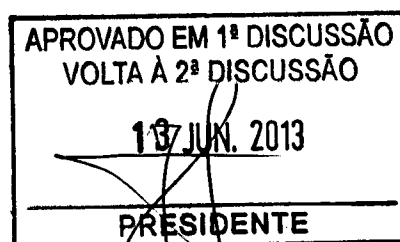
01-00215/2013

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.215 de 13
Adelina Ciro - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406



A Câmara Municipal de São Paulo

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014.



DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2014, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Riscos Fiscais;
- II - de Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;



Folha nº 03 do proc. 2
Nº 01.215 de 13
Adelina Ciocone - /Ms. Parlamentar
PE 100.208

- b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2011, 2012 e 2013;
- c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2012;
- d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;
- f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2014, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

/



Folha nº 04 do proc.
Nº 01.215 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

§ 1º. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada e individualizada por Subprefeitura, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o programa de metas a que se refere o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

III - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

IV - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

V - o Relatório de Gestão Fiscal.

§ 3º. Até 15 (quinze) dias úteis após o envio da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará cópias integrais, em meio eletrônico (CD), do referido projeto para a Câmara Municipal, sendo 1 (uma) para cada um dos Vereadores, 1 (uma) para a Consultoria Técnica de Economia e Orçamento - CTEO e 1 (uma) para a Biblioteca, assim como ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 4º. Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar, por meio da Internet, para consulta, a base de dados dos orçamentos públicos dos últimos 4 (quatro) anos, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

I - órgão;

II - função;

III - programa;

IV - projeto, atividade e operação especial;

V - categoria econômica;

VI - fonte de recurso.

§ 5º. A consolidação das informações de que trata o § 4º deste artigo será compatibilizada de acordo com as dotações do último orçamento disponível.

Art. 5º. A proposta orçamentária do Município para 2014 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:



- I - participação da sociedade;
- II - responsabilidade na gestão fiscal;
- III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII - preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 6º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2014 observarão o Programa de Metas da Cidade de São Paulo, elaborado nos termos do artigo 69-A da Lei Orgânica do Município, e seu estabelecimento far-se-á no âmbito da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual, em consonância com o disposto nos §§ 9º e 10 do artigo 137 do referido diploma legal.

Art. 7º. A Câmara Municipal de São Paulo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2014, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2013, observado o disposto nesta lei.

Art. 8º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2014:

- I - projeto de lei;
- II - anexo com os critérios de projeção da receita;
- III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV - anexos e demonstrativos de que tratam os artigos 19, 20 e 21 desta lei.

Art. 9º. Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2014 mensagem da Chefia do Poder Executivo contendo, no mínimo:

- I - demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;

2



II - demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea "a" do inciso II do artigo 2º desta lei.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, à medida do possível, ser identificados em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e pela Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

Art. 15. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 16. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.



§ 1º. Caso a receita seja estimada na forma do “caput” deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

- I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2013, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II do “caput” deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 18. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos e do Programa de Metas de que trata o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º. Os recursos necessários às despesas referidas no “caput” deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

- I - publicações de interesse do Município;



II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º. Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, bem como nas demais Secretarias Municipais para divulgação do Programa de Metas de que trata o artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 3º. As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de São Paulo, onerarão a atividade "Câmara Municipal - Comunicação".

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19. Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes, e o orçamento de investimentos das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital acionário:

I - receita e despesa, compreendendo:

- a) receita e despesa por categoria econômica;
- b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

- a) legislação;
- b) a previsão para 2014 por categoria econômica;
- c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, a receita prevista para o exercício de 2013 conforme aprovada pela lei orçamentária e a receita orçada para 2014;

III - da despesa, compreendendo:

- a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

X



Folha nº 09 do proc. 8
Nº 0.1. 215 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

c) a despesa por órgãos e funções;

d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2012, a despesa fixada para 2013 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2014;

e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2012, a despesa fixada para 2013 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2014;

f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;

g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

V - da dívida pública, contendo:

a) demonstrativo da dívida pública;

b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;

c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Art. 20. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes, discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 21. O orçamento de investimentos das empresas discriminará, para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o exercício de 2014;



II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamento.

Art. 22. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de São Paulo o projeto de lei orçamentária em meio eletrônico, concomitantemente com a apresentação usual.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 24. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 25. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Observado o disposto no artigo 25 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;



III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV- provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. O Poder Executivo respeitará as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociação Permanente (SINP) com respeito às despesas com pessoal e encargos.

Art. 27. Observado o disposto no artigo 25 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;

II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



Art. 28. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 30. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 1º. As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais - OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas.

§ 2º. As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.



Art. 32. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 33. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 34. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Parágrafo único. No caso da ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento, conforme os critérios a seguir:

- I - serão respeitados os percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, conforme a legislação federal e municipal;
- II - serão priorizados recursos para execução de contrapartidas referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;
- III - serão priorizados recursos para o cumprimento do Programa de Metas do governo.

Art. 35. Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação e

[Assinatura]



apenas para áreas sociais, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 37. A proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Município será encaminhada na forma, prazo e conteúdo definidos pelo Poder Executivo.

Art. 38. Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2013, aplicar-se-á o disposto no artigo 140 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 39. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no artigo 166, § 3º, da Constituição Federal, no artigo 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e em regulamento da Comissão de que trata o artigo 138, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 40. Para o ano de 2013, as metas fiscais de Resultados Primário e Nominal, que compõem o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo II - Metas Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas pela Lei nº 15.613, de 6 de julho de 2012.

Art. 41. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2013 os efeitos do disposto em seu artigo 40.

ANEXO I

RISCOS FISCAIS



✓



RISCOS FISCAIS

Art. 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento.

Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a dívidas.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária e respectiva execução.

- **Riscos relacionados às variações na receita**

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com conseqüências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 17 do proc.
Nº 02-215 de 13

Rosina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. O PIB serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços –ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços –ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

RISCOS DE DÍVIDA

• Riscos decorrentes da Dívida Fundada

Merecem destaque os riscos associados à elevação das taxas de inflação, captadas pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), em patamares superiores aos previstos nesta lei. Como esse índice atualiza monetariamente cerca de 85% do estoque da Dívida Municipal, um aumento incisivo nos preços capturados por esse indicador – que possui alta correlação com os preços das *commodities* e com produtos sensíveis à variação no câmbio – aumenta o saldo devedor. Embora com baixa probabilidade, outro fator de risco é a desvalorização do Real frente ao Dólar, o o qual causaria aumento do desembolso em reais como serviço da dívida externa.

• Riscos decorrentes dos passivos contingentes

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros e não totalmente sob o controle da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 18 do proc.
Nº 01-215 de 13
Ass. Parlamentar
RF. 100.406

municipalidade ou uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Neste caso é importante registrar a recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre as regras constitucionais que regulam o pagamento de precatórios judiciais pela municipalidade. A referida decisão torna impossível prever como esta questão deverá ser tratada quando da elaboração e execução do orçamento municipal para 2014.

Até o momento, prevalece a orientação nos termos do Comunicado 276 da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, publicado em 20/03/2013, "face à declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62/2009, (...) serão mantidos, de acordo com a sistemática atual, os trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria e Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculos deste Tribunal de Justiça, até a publicação e modulação do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 4357".

K

ANEXO II

METAS FISCAIS



✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Metas Anuais em Valores Correntes

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

Folha nº 20 do proc.
Nº 01.215 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

R\$ mil correntes

Especificação	2014	2015	2016
Receita Total	44.828.223	48.665.995	50.689.892
Receitas Primárias (I)	43.695.149	47.291.255	48.770.005
Despesa Total	44.828.223	48.665.995	50.689.893
Despesas Primárias (II)	41.582.220	45.101.703	46.831.246
Resultado Primário (I – II)	2.112.929	2.189.552	1.938.759
Resultado Nominal	5.341.991	5.365.117	5.473.796
Dívida Pública Consolidada	80.328.800	85.827.232	91.444.196
Dívida Consolidada Líquida	77.190.788	82.541.537	87.997.931
Dívida Fiscal Líquida	76.820.170	82.185.288	87.659.084

Metas Anuais em Valores Constantes

R\$ mil constantes de 2013

Especificação	2014	2015	2016
Receita Total	42.438.912	43.753.214	43.332.510
Receitas Primárias (I)	41.366.230	42.517.252	41.691.285
Despesa Total	42.438.912	43.753.214	43.332.510
Despesas Primárias (II)	39.365.919	40.548.733	40.033.926
Resultado Primário (I – II)	2.000.312	1.968.519	1.657.358
Resultado Nominal	5.057.266	4.823.514	4.679.302
Dívida Pública Consolidada	76.047.335	77.163.062	78.171.532
Dívida Consolidada Líquida	73.076.577	74.209.055	75.225.474
Dívida Fiscal Líquida	72.725.713	73.888.769	74.935.809

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Índice utilizado para valores constantes: IPCA



MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

R\$ mil correntes

Receitas	2014	2015	2016
Receita Total	44.828.223	48.665.995	50.689.892
Receitas Correntes	41.103.172	44.139.633	47.331.373
Receita Tributária	20.041.426	21.511.917	23.041.756
Receita de Contribuições	2.928.602	3.187.221	3.465.505
Receita Patrimonial	502.193	546.803	595.131
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	413.837	451.850	492.936
Transferências Correntes	14.966.350	16.057.172	17.209.422
Outras Receitas Correntes	2.250.764	2.384.670	2.526.623
Deduções de Transferências Correntes	(2.005.822)	(2.190.069)	(2.389.208)
Receitas de Capital	5.730.873	6.716.431	5.747.727
Operações de Crédito	13.000	13.000	13.000
Alienações de Bens	704.301	909.289	1.414.680
Amortizações de Empréstimos	26.193	28.599	31.199
Transferências de Capital	4.628.055	5.387.909	3.891.424
Outras Receitas de Capital	359.325	377.634	397.424

Despesas	2014	2015	2016
Despesa Total	44.828.223	48.665.995	50.689.893
Despesas Correntes	36.448.607	38.346.371	41.726.307
Pessoal e Encargos	12.423.607	13.447.234	14.673.106
Juros e Encargos da Dívida	2.697.195	2.730.521	2.757.887
Outras Despesas Correntes	21.327.805	22.168.616	24.295.314
Despesas de Capital	8.378.616	10.318.624	8.962.585
Investimentos	6.740.496	8.388.178	6.762.008
Inversões Financeiras	89.311	96.674	99.817
Amortizações da Dívida	1.548.808	1.833.771	2.100.760
Reserva de Contingência	1.000	1.000	1.000

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

2



MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

R\$ mil correntes

Receitas	2014	2015	2016
+ Receitas Correntes *	39.097.350	41.949.564	44.942.165
(-) Aplicações Financeiras	(389.581)	(423.853)	(461.008)
Receitas Primárias Correntes (A)	38.707.769	41.525.711	44.481.157
+ Receitas de Capital	5.730.873	6.716.431	5.747.727
(-) Operações de Crédito	(13.000)	(13.000)	(13.000)
(-) Alienações de Bens	(704.301)	(909.289)	(1.414.680)
(-) Amortização de Empréstimos	(26.193)	(28.599)	(31.199)
Receitas Primárias de Capital (B)	4.987.380	5.765.543	4.288.848
I - RECEITAS PRIMÁRIAS (A) + (B)	43.695.149	47.291.255	48.770.005

Despesas	2014	2015	2016
+ Despesas Correntes	36.448.607	38.346.371	41.726.307
(-) Juros e Encargos da Dívida	(2.697.195)	(2.730.521)	(2.757.887)
Despesas Primárias Correntes (C)	33.751.412	35.615.850	38.968.420
+ Despesas de Capital	8.378.616	10.318.624	8.962.585
(-) Amortização da Dívida	(1.548.808)	(1.833.771)	(2.100.760)
Despesas Primárias de Capital (D)	6.829.808	8.484.853	6.861.825
Reserva de Contingência (E)	1.000	1.000	1.000
SUPERÁVIT FINANCEIRO (F)	1.000.000	1.000.000	1.000.000
II - DESPESAS PRIMÁRIAS (C) + (D) + (E) + (F)	41.582.220	45.101.703	46.831.246

III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	2.112.929	2.189.552	1.938.759
--	------------------	------------------	------------------

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico

(*) Receitas Correntes deduzida a Receita para a formação do Fundeb.



MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

R\$ mil correntes

Especificação	2014	2015	2016
Dívida Pública Consolidada	80.328.800	85.827.232	91.444.196
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	80.328.800	85.827.232	91.444.196
Deduções	3.138.011	3.285.694	3.446.266
Ativo Disponível	2.230.185	2.389.984	2.562.775
Haveres Financeiros	1.143.080	1.143.080	1.143.080
(-) Restos a Pagar Processados	(235.254)	(247.369)	(259.589)
Dívida Consolidada Líquida	77.190.788	82.541.537	87.997.931
Receita Privatizações	-	-	-
(-) Passivos Reconhecidos	(370.618)	(356.250)	(338.847)
Dívida Fiscal Líquida	76.820.170	82.185.288	87.659.084
Resultado Nominal	5.341.991	5.365.117	5.473.796

FONTES: Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico



METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

Art. 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

As receitas para os exercícios de 2014 a 2016 foram estimadas considerando-se prioritariamente o Orçamento aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2013, bem como o comportamento da arrecadação do ano em curso.

Foram também ponderadas as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam o desempenho de cada fonte de receita.

A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014. Os valores que constituem o cenário utilizado basearam-se em dados da pesquisa *Focus* do Banco Central (posição em 22/03/2013). Os demais indicadores foram estimados pela Assessoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

L



Folha nº 25 do proc.
Nº 01-215 de 13
Adelino Cicco Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Variáveis Macroeconômicas - LDO 2014	2.014	2.015	2.016
PIB TOTAL	3,55%	3,69%	3,73%
PIB SERVIÇOS	3,78%	3,63%	3,67%
SELIC FIM DE PERÍODO	8,50%	8,77%	8,56%
SELIC MÉDIA	8,47%	8,79%	8,76%
TJLP MÉDIA (*)	5,50%	5,50%	5,50%
IPCA	5,63%	5,30%	5,17%
IGP-DI - anual	5,20%	4,98%	4,99%
INPC - anual	5,21%	5,02%	5,04%
Cotação do dolar fim do período em R\$	2,05	2,08	2,12
Cotação média do dólar em R\$	2,03	2,07	2,11
Cotação do euro fim do período em R\$ (*)	2,63	2,67	2,72
Cotação média do euro em R\$ (*)	2,61	2,66	2,71
Crescimento cadastro Imp. Predial Urbano (*)	1,86%	1,86%	1,86%
Crescimento cadastro Imp. Territorial Urbano (*)	-1,38%	-1,38%	-1,38%
Inadimplência do Imposto Territorial Urbano (*)	18,20%	18,20%	18,20%
Inadimplência Imposto Predial(*)	9,20%	9,20%	9,20%
Imposto Predial Pagamento à Vista (*)	23,42%	23,42%	23,42%
Imposto Territorial Urbano Pagamento à Vista (*)	18,27%	18,27%	18,27%
Desconto para IPTU à Vista (*)	6,00%	6,00%	6,00%
Crescimento do Mercado Imobiliário (*)	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa de crescimento de veículos novos (Produção Industrial)	3,95%	4,00%	4,00%
Crescimento da frota	2,20%	2,20%	2,20%

Fonte: Banco Central - FOCUS SÉRIES: posição de 22/03/2013; (*) Variáveis estimadas

Destacam-se, a seguir, as categorias de receitas:

Receita Tributária: abrange os impostos IPTU, ISS, ITBI e IRRF e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município.

- **IPTU** – foi estimado considerando-se as revisões da Planta Genérica de Valores (PGV) que refletirá nas receitas de 2014 e de 2016. Para o exercício 2015 foi aplicado o IPCA projetado pelo Banco Central. Conjuntamente com o IPCA e a PGV, foram adotados fatores específicos aplicáveis ao IPTU como o crescimento vegetativo, a inadimplência e a proporção de pagamentos a vista, implicando nestes casos no desconto de 6%.
- **ISS** – imposto correlacionado com o nível da atividade econômica, tem a projeção de receita obtida a partir da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto de Serviços e da taxa mediana de inflação divulgada pelo Banco Central.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 26 do proc.

Nº 01.215 de 13

Ass. Parlamentar
RF. 100.406

- **ITBI** – foram utilizados na projeção de receita a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto total, adotando-se um fator de elasticidade de 0,5 (meio), e a taxa mediana de inflação.

Taxas – a estimativa deste grupo de receitas considerou o crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto total em conjunto com a variação da inflação dada pelo IPCA mediano.

Receita de Contribuições – compreende a receita proveniente da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP. A receita estimada considerou a arrecadação prevista para 2013 acrescida da variação do crescimento do cadastro da ordem de 1,86%, para cada exercício.

Receitas Patrimoniais – a projeção deste grupo de receitas levou em consideração o fluxo de caixa e a taxa média de juros estimada para os próximos anos.

Receita de Serviços – abrange as receitas provenientes da prestação de serviços de saúde e a receita de serviços administrativos, cuja projeção levou em conta o nível de atividade econômica e a inflação.

Transferências Correntes – recursos transferidos ao Município, provenientes do Estado e da União, de natureza constitucional, legal ou voluntária; convênios firmados com o Poder Público ou iniciativa privada e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB. Destacam-se neste grupo:

- **FPM** – estimada em função da arrecadação do exercício corrigida pela taxa de inflação bem como pelo PIB estimados pelo Banco Central.
- **ICMS** – Imposto fortemente afetado pela atividade econômica, tem como parâmetros para previsão de receita o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total, adotando-se um fator de elasticidade de 0,5 (meio), e a variação mediana da inflação.
- **IPVA** – Na previsão de receita foi utilizado um crescimento de 2,20% para a frota de veículos no período de Janeiro a Março de cada exercício e a variação



da produção industrial de 3,95% para 2014 e 4,00% para 2015 e 2016 no período de abril a dezembro de cada exercício.

- **FUNDEB** – a estimativa resultou da receita prevista para as transferências dos impostos que compõem sua base.

Demais transferências – receitas resultantes das expectativas de formalização de convênios ou daqueles já em andamento, informadas pelas Secretarias que as gerenciam.

Outras Receitas Correntes – As principais receitas deste grupo decorrem das multas de trânsito, da dívida ativa e dos programas de parcelamento incentivado. Os critérios adotados para a estimativa da receita de multas considerou a implementação de ações relativas à fiscalização do trânsito; para a dívida ativa a projeção foi elaborada em função da arrecadação do exercício e do estoque da dívida e, para o PPI, das adesões dos contribuintes aos programas.

Operações de Crédito – referem-se a financiamentos para programas de investimento em andamento e a contratar. As previsões apresentadas levaram em consideração a expectativa dos órgãos contratantes.

Transferências de Capital - receitas informadas pelas Secretarias que as gerenciam, substancialmente relativas a convênios firmados ou a serem concretizados.

Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB – representa a dedução legal de 20,0% das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações e ICMS desoneração (L.C. 87/96), bem como das transferências de ITR e IPVA.



METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Art. 4º, §2º, inciso II da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

A projeção das despesas para o triênio 2014 – 2016 considera, inicialmente, as despesas obrigatórias: pessoal e respectivos encargos e auxílios, o serviço da dívida pública e os precatórios.

- A despesa de pessoal requer uma atenção especial, no que se refere à sua projeção, em razão de se constituir como a maior despesa da municipalidade e que deve corresponder à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino e para as Ações e Serviços de Saúde.
- Enquanto se aguarda os dêns dobramentos junto ao Governo Federal quanto ao tratamento da Dívida Pública municipal, está devidamente projetada a despesa, de acordo com as condições atualmente pactuadas.
- A despesa com precatórios, até a publicação e modulação do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 4357, e atendendo orientação da Procuradoria Geral do Município, foi projetada de acordo com o Decreto nº 53.699, de 18 de janeiro de 2013 e com o Comunicado 276 da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo.

As despesas com investimento incluem diversas propostas constantes do Programa de Metas 2013-2016 recentemente apresentado, inclusive diversos projetos encaminhados ao Governo Federal para financiamento em múltiplas áreas, em especial, as de habitação, transporte, infraestrutura, educação e saúde.

Finalmente, para as outras despesas correntes, projetamos a manutenção das atividades em andamento, com a expectativa de aumento da eficiência no uso dos recursos, com medidas de redução de custos de serviços contratados e ganhos de escala em compras, de modo que possibilitem a ampliação de serviços ou novos investimentos para a Cidade.

2



METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Os saldos da Dívida Pública foram projetados com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2012, seguindo a periodicidade e as condições de pagamentos prefixados contratualmente.

A Dívida Interna, com o maior somatório dos débitos, foi corrigida a índices de inflação como IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) e IGP-M (Índice geral de Preços do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), a Taxa Referencial de Juros (TR), a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e Dólar Americano. Em adição à Dívida Interna, a Dívida Externa, com menor participação nos débitos, sofre influência da variação cambial do Dólar Americano.

O maior item de endividamento público, originado do Contrato de Assunção e Refinanciamento com a União, foi projetado com base no IGP-DI e a previsão de receita do município, a qual determina o limite de pagamento e, consequentemente, a sua amortização. Este contrato representa, aproximadamente, 95% da dívida municipal.

Foram consideradas na estimativa as dívidas provenientes de parcelamentos de tributos efetuados por Autarquia (IPREM) e Empresa Estatal Dependente (COHAB), junto à Secretaria da Receita Federal.

O saldo de Precatórios após 05 de maio de 2000 foi projetado a partir do saldo apurado em 31 de dezembro de 2012, mantendo-se a metodologia de pagamentos pelo Regime Especial estabelecido pela Emenda Constitucional nº 62/2009¹, com atualização monetária pelo índice de rendimento da caderneta de poupança e projeção de novos ingressos com aplicação de modelo estatístico.

¹ Ver anexo de riscos fiscais, item Riscos Decorrentes de Passivos Contingentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 30 do proc.
Nº 01-215 de 13

Ass. Parlamentar
RF. 100.406

A projeção do Ativo Disponível pressupõe equilíbrio fiscal para o exercício de 2013, com possibilidade de aplicar parte dos recursos do Superávit Financeiro verificado ao final de 2012, exaurindo este saldo nos exercícios de 2014 a 2016.

Os Haveres Financeiros foram projetados a partir do saldo verificado em 31 de dezembro de 2012 do Ativo Realizável, com os ajustes referidos na Nota Explicativa constante do Demonstrativo de Resultado Nominal, e manutenção de igual montante para os demais exercícios.

Os Restos a Pagar Processados foram projetados a partir do saldo verificado em 31 de dezembro de 2012, acrescidos de atualização monetária pelo IPCA para os demais exercícios.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 31 do proc.

Nº 01-215 de 13

Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

No exercício de 2012 a Receita Total Consolidada arrecadada atingiu R\$ 37,285 bilhões, apresentando crescimento nominal de 16,2% quando comparada ao exercício anterior. Na Administração Direta, a Receita alcançou R\$ 34,819 bilhões, superando em R\$4,863 bilhões a arrecadação do exercício de 2011, com variação nominal de 16,23%.

A arrecadação tributária municipal, respondendo por 50,3% da receita total da administração direta, atingiu R\$ 17,537 bilhões, com variação nominal positiva de 16,75%, quando comparada com o exercício anterior.

O incremento da receita dos tributos deve-se principalmente à intensificação e consolidação de ações da fiscalização tributária iniciadas em 2012 e anos anteriores. Destaca-se nas ações realizadas no final de 2011 com impacto em 2012 a Instrução Normativa 19/2011, publicada em dezembro de 2011. Essa instrução normativa passou a disciplinar a suspensão da autorização para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, NFS-e, no caso dos contribuintes inadimplentes e, no caso do tomador ou intermediário, a emissão da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador de Serviços - NFTS. Essa ação permitir incrementar as receitas vinculadas ao Parcelamento Administrativo Tributário - PAT.

Outra ação importante foi a Instrução Normativa 06/2012, publicada em maio de 2012. Essa instrução normativa disciplina a utilização de Cupom de Estacionamento pelos prestadores de serviços de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service". Seu impacto foi efetivo na arrecadação do Imposto Sobre Serviços cujo fato gerador está vinculado a esse tipo de atividade.

Outras inovações na legislação tributária foram realizadas através da lei nº 15.406/2011, mas com reflexos efetivos em 2012. A primeira grande inovação foi a mudança da data do fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU. Nesse caso, a incidência do imposto passou a ser proporcional ao número de



meses restantes do exercício a partir da sua construção, enquanto na legislação anterior a incidência somente poderia ocorrer no dia 1º de janeiro do exercício seguinte. Destacam-se também as alterações relacionadas às deduções de base de cálculo dos Planos de Saúde e cartórios, permitindo redução drástica no contencioso tributário vinculado a essas atividades e aumentando a arrecadação.

O aprimoramento da gestão dos Depósitos Judiciais permitiu a entrada de mais de R\$800 milhões em depósitos somente em 2012.

No que se refere à despesa, considerando as orientações para a execução orçamentária daquele exercício, as despesas se ativeram aos limites do equilíbrio fiscal, de modo que correspondessem às determinações da Lei Complementar nº 101/2000.

R\$ mil correntes

Especificação	Meta Prevista 2012 (a)	Meta Realizada 2012 (b)	Variação 2012	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.771.600	37.675.894	1.904.294	5,32
Receitas Primárias (I)	33.776.912	34.884.700	1.107.788	3,28
Despesa Total	35.771.600	36.401.105	629.505	1,76
Despesas Primárias (II)	33.434.643	32.591.371	-843.272	-2,52
Resultado Primário (I-II)	342.269	2.293.395	1.951.126	570,06
Resultado Nominal	8.625.724	5.155.670	-3.470.054	-40,23
Dívida Pública Consolidada	70.229.138	70.122.215	-106.923	-0,15
Dívida Consolidada Líquida	66.767.622	63.337.450	-3.430.171	-5,14
Dívida Fiscal Líquida	66.406.914	62.936.860	-3.470.054	-5,23

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

O Resultado Primário obtido, de R\$ 2,293 bilhões, foi superior à meta estabelecida de R\$ 342,3 milhões.

No que se refere ao Resultado Nominal, o montante da Dívida Fiscal Líquida em 2011 era de R\$ 57,781 bilhões e atingiu R\$ 62,937 bilhões em 2012. Foram R\$ 5,156 bilhões de acréscimo no período, para uma meta estabelecida de R\$ 8,626 bilhões.

Cabe destacar o Contrato de Refinanciamento de Dívidas com a União – MP 2185-35 no qual, apesar dos pagamentos efetuados, os juros de 9% ao ano, a correção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 33 do proc.

Nº 01-215 de 13

Adm. Direção - Ass. Parlamentar

RE 100.406

monetária indexada ao IGP-DI e a incorporação de juros ao saldo devedor contribuíram decisivamente para a elevação da Dívida Consolidada. A Administração, com o objetivo de equacionar o endividamento municipal, continua negociando junto às esferas federais de governo para o encaminhamento de soluções que alterem os termos e condições do Contrato de Refinanciamento de Dívidas firmado pelo Município junto à União.

Por fim, o permanente monitoramento da arrecadação municipal, aliado ao contingenciamento de recursos orçamentários objetivando a adequação das despesas ao comportamento da receita, permitiu o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2012.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Ano	Resultado Primário		
	Meta LDO	Realizado	Diferença
2002	1.113,3	877,0	(236,3)
2003	1.044,0	454,8	(589,2)
2004	861,5	611,5	(250,0)
2005	1.622,8	1.800,4	177,6
2006	1.141,1	1.796,2	655,1
2007	1.508,6	1.632,2	123,5
2008	704,3	720,5	16,3
2009	406,5	1.457,1	1.050,6
2010	524,3	2.857,4	2.333,1
2011	861,3	2.920,2	2.058,9
2012	342,3	2.293,4	1.951,1

EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

Ano	Resultado Nominal		
	Meta LDO	Realizado	Diferença
2002	207,7	6.405,8	6.198,1
2003	62,0	3.634,2	3.572,2
2004	(275,0)	5.274,6	5.549,6
2005	135,3	(318,8)	(454,1)
2006	2.925,5	1.573,3	(1.352,1)
2007	2.774,6	2.285,0	(489,6)
2008	6.054,9	7.068,8	1.013,9
2009	4.485,5	3.271,6	(1.213,9)
2010	4.631,1	8.904,1	4.273,0
2011	7.187,0	3.705,2	(3.481,8)
2012	8.625,7	5.155,7	(3.470,1)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, § 2º da Lei Complementar 101/2000

R\$ mil correntes

Especificação	2011	Var. % 11/10	2012*	Var. % 12/11	2013	Var. % 13/12	2014	Var. % 14/13	2015	Var. % 15/14	2016	Var. % 16/15
Receita Total	30.509.711	7,4%	35.771.600	17,2%	38.890.751	8,7%	44.828.223	15,3%	48.665.995	8,6%	50.689.892	4,2%
Receitas Primárias (I)	29.827.746	9,7%	33.776.912	13,2%	38.145.102	12,9%	43.695.149	14,5%	47.291.255	8,2%	48.770.005	3,1%
Despesa Total	30.509.711	7,4%	35.771.600	17,2%	38.947.481	8,9%	44.828.223	15,1%	48.665.995	8,6%	50.689.893	4,2%
Despesas Primárias (II)	28.966.425	8,7%	33.434.643	15,4%	36.873.692	10,3%	41.582.220	12,8%	45.101.703	8,5%	46.831.246	3,8%
Resultado Primário (I-II)	861.321	64,3%	342.269	-60,3%	1.271.410	271,5%	2.112.929	66,2%	2.189.552	3,6%	1.938.759	-11,5%
Resultado Nominal	7.187.008	55,2%	8.625.724	20,0%	8.541.320	-1,0%	5.341.991	-37,5%	5.365.117	0,4%	5.473.796	2,0%
Dívida Pública Consolidada	56.627.462	3,3%	70.229.138	24,0%	75.062.410	6,9%	80.328.800	7,0%	85.827.232	6,8%	91.444.196	6,5%
Dívida Consolidada Líquida	54.136.682	5,3%	66.767.622	23,3%	71.865.140	7,6%	77.190.788	7,4%	82.541.537	6,9%	87.997.931	6,6%
Dívida Fiscal Líquida	53.796.341	5,4%	66.406.914	23,4%	71.478.180	7,6%	76.820.170	7,5%	82.185.288	7,0%	87.659.084	6,7%

* Resultados Primário e Nominal alterados pela LOA 15.680 de 27/12/2012

R\$ mil constantes de 2013

Especificação	2011	Var. % 11/10	2012	Var. % 12/11	2013	Var. % 13/12	2014	Var. % 14/13	2015	Var. % 15/14	2016	Var. % 16/15
Receita Total	34.390.970	1,5%	37.860.161	10,1%	38.890.751	2,7%	42.438.912	9,1%	43.753.214	3,1%	43.332.510	-1,0%
Receitas Primárias (I)	33.622.250	3,6%	35.749.011	6,3%	38.145.102	6,7%	41.366.230	8,4%	42.517.252	2,8%	41.691.285	-1,9%
Despesa Total	34.390.970	1,5%	37.860.161	10,1%	38.947.481	2,9%	42.438.912	9,0%	43.753.214	3,1%	43.332.510	-1,0%
Despesas Primárias (II)	32.651.356	2,6%	35.386.758	8,4%	36.873.692	4,2%	39.365.919	6,8%	40.548.733	3,0%	40.033.926	-1,3%
Resultado Primário (I-II)	970.894	55,1%	362.253	-62,7%	1.271.410	251,0%	2.000.312	57,3%	1.968.519	-1,6%	1.657.358	-15,8%
Resultado Nominal	8.101.295	46,5%	9.129.346	12,7%	8.541.320	-6,4%	5.057.266	-40,8%	4.823.514	-4,6%	4.679.302	-3,0%
Dívida Pública Consolidada	63.831.262	-2,5%	74.329.536	16,4%	75.062.410	1,0%	76.047.335	1,3%	77.163.062	1,5%	78.171.532	1,3%
Dívida Consolidada Líquida	61.023.621	-0,5%	70.665.916	15,8%	71.865.140	1,7%	73.076.577	1,7%	74.209.055	1,5%	75.225.474	1,4%
Dívida Fiscal Líquida	60.639.984	-0,4%	70.284.148	15,9%	71.478.180	1,7%	72.725.713	1,7%	73.888.769	1,6%	74.935.809	1,4%

FONTES: Lei 14.965/09, Lei 14.820/08 e Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Índice utilizado para valores constantes: IPCA

Folha nº 34 do proc.
Nº 01.115 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 35 do proc.

Nº 01-215 do 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar 101/2000

R\$ milhões correntes

Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	6.781	100	4.043	100	1.133	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Total	6.781	100	4.043	100	1.133	100

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	(420.456)	(100)	(319.725)	(50)	(260.387)	(50)
Reservas	9.130,47	2	9.122	1	9.113	2
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(429.586)	(102)	(328.847)	(51)	(269.500)	(52)
Total	(420.456)		(639.450)	100	(520.773)	100

FONTES: Balanço Anual da Prefeitura do Município de São Paulo (vários anos) e IPREM.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar 101/2000

R\$ mil correntes

RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.699.445	12.096	727.254
Alienação de Ativos	1.699.445	12.096	727.254
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	1.699.445	12.096	727.254

DESPESAS EXECUTADAS	2012	2011	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.870.880	4.034.525	3.632.453
DESPESAS DE CAPITAL	4.840.327	4.020.184	3.619.259
Investimentos	3.603.568	2.991.914	2.371.975
Inversões Financeiras	52.329	75.395	780.134
Amortização da Dívida	1.184.430	952.875	467.151
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	30.553	14.341	13.193
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores	30.553	14.341	13.193
TOTAL	4.870.880	4.034.525	3.632.453

SALDO FINANCEIRO	2012	2011	2010
VALOR (III)	-21.077.899	-17.906.463	-13.884.034

FONTES: Balanço Anual da Prefeitura do Município de São Paulo (vários anos) e IPREM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 36 do proc.
Nº 01-215 de 13

Adelino Cicco, Acs. Parlamentar
RF. 100.406

METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

A receita prevista baseou-se na arrecadação do exercício em curso e contempla as alterações legais, abaixo identificadas, que ensejam renúncia de receita, nos termos do que determina o inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

RENÚNCIA NA RECEITA DO IPTU	VALOR em R\$ Milhões		
	2014	2015	2016
MOTIVO			
Isenção do IPTU para empresas estatais municipais Lei nº 15.406/11	5,20	5,72	6,30
"Minha casa, Minha Vida" (Lei nº 15.360/11)	2,78	3,06	3,37
Isenção VVI Lei 13.698/03 e 15.044/09	514,01	565,41	621,95
Desconto VVI Lei 13.698/03 e 15.044/09	215,50	237,05	260,76
COHAB - CIA METROP. HABITACAO S. PAULO arts. 1º e 4º da Lei nº 11.856/1995 e art. 2º	9,20	10,12	11,13
SEDE DE REPRESENTACAO CONSULAR art. 32 da Convenção de Viena	1,09	1,20	1,32
RESID. CHEFES REPARTICOES CONSULARES art. 32 da Convenção de Viena	0,36	0,40	0,44
ENTIDADES RELIGIOSAS art. 18 da Lei nº 6.989/1966	5,32	5,86	6,44
TEMPLO - NAO PROPRIETARIO art. 7º da Lei nº 13.250/2001, com a redação dada pelo	3,75	4,13	4,54
AGREMIACOES DESPORTIVAS art. 18 Lei nº 6.989/1966 com a redação da Lei nº	9,80	10,78	11,86
ENTIDADES CULTURAIS art. 18 da Lei nº 6.989/1966	4,60	5,06	5,56
ENTIDADES CULTURAIS-COMODATO art. 1º da Lei 13.672/2003	0,12	0,13	0,15
IMÓVEL DE PARTIC. CEIDO EM COMOO-MUN, EST, UM art. 18 da Lei nº 6.989/1966	0,12	0,13	0,15
SOCIOADES AMIGOS DE BAIRRO art. 1º da Lei nº 10.530/1988	0,36	0,40	0,44
EX-COMBATENTES SEGUNDA GUERRA MUNDIAL art. 1º da Lei nº 11.071/1991	0,36	0,40	0,44
APOSENTADD/PENSIONISTA/RENDA VITALICIA art. 1º da Lei nº 11.614/1994	35,33	38,87	42,75
LEI 14.493/2007- ENCHENTES E ALAGAMENTOS	0,36	0,40	0,44
IMÓVEL EM LOTEAMENTO IRREGULAR art. 26 Lei nº 14.125/2005, com a redação dada	0,24	0,27	0,29
TOTAL	884,99	973,49	1070,84

RENÚNCIA NA RECEITA DO ITBI	VALOR em R\$ Milhões		
	2014	2015	2016
MOTIVO			
"Minha casa, Minha Vida" Lei nº 15.360/11.	1,33	1,46	1,61
Imóveis exclusivamente res. Valor menor R\$30 mil art. 3º da Lei nº 13.402/2002	0,36	0,40	0,44
0,5% até R\$42.800,00 (5FH) Lei 11.154/91	25,17	27,68	30,45
TOTAL	26,86	29,55	32,50



Folha nº 37 do proc.
Nº 01-215 de 13
Adelino Gomes Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

RENÚNCIA NA RECEITA DE TAXAS MOTIVO	VALOR em R\$ Milhões		
	2014	2015	2016
Microempreendedor Individual – MEI art. 1º da Lei nº 15.032/2009	17,55	19,30	21,23
Administração Direta da União, dos Estados, do DF e dos Municípios art. 26 da Lei	0,02	0,03	0,03
Microempreendedor Individual – MEI art. 1º da Lei nº 15.032/2009	17,67	19,43	21,38
autônomos que desenvolvam atividade que não exija formação específica art. 26	0,30	0,33	0,37
TOTAL	35,54	39,09	43,00

RENÚNCIA NA RECEITA DO ISS MOTIVO	VALOR em R\$ Milhões		
	2014	2015	2016
Decorrente de créditos da Nota Fiscal Paulista ou saque CC/CP Lei nº 15.406/11	90,75	99,83	109,81
Distribuição de prêmios do Sorteio da Nota Fiscal Paulista Lei nº 15.406/11	30,25	33,28	36,60
Isenção do ISS para empresas estatais municipais Lei nº 15.406/11	45,01	49,51	54,46
“Minha casa, Minha Vida” (Lei nº 15.360/11)	9,80	10,78	11,86
Isenção para Autônomos (Lei Municipal nº 14.864/2008)	55,66	61,23	67,35
Isenção para Empresas Concessionárias Transporte Ônibus (Lei Municipal nº	116,16	127,78	140,55
Isenção Cultural (Lei Municipal nº 15.134/2010)	1,21	1,33	1,46
Isenção para Desfiles de Blocos Carnavalescos (Lei Municipal nº 14.910/2009)	0,24	0,27	0,29
TOTAL	349,09	383,99	422,39

TOTAL GERAL	1.296,48	1.426,13	1.568,74
--------------------	-----------------	-----------------	-----------------

Os efeitos decorrentes dessas medidas foram compensados por meio do incremento de outras receitas.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar 101/2000

		R\$ mil correntes
Eventos	2014	
Aumento Permanente da Receita	1.788.931	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	-	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.788.931	
Redução Permanente de Despesa (II)	728.972	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.517.903	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.794	
Novas DOCC	2.794	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.515.109	

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.



Folha nº 38 do proc.
Nº 01.215 de 13
Ass. Cicone - Ass. Parlamentar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar 101/2000

RECEITAS	2009	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	657.487	717.733	829.932	980.457
RECEITAS CORRENTES	650.888	710.553	823.573	974.684
Receita de Contribuições dos Segurados	595.467	633.031	731.017	833.646
Pessoal Civil	594.420	633.031	731.017	833.646
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	1.047	1.247	-	-
Receita Patrimonial	860	1.232	1.761	1.552
Receita de Serviços	5.261	5.347	4.021	3.414
Outras Receitas Correntes	49.300	69.696	86.773	136.072
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	47.753	68.333	84.932	134.207
Outras Receitas Correntes	1.547	1.363	1.841	1.865
RECEITAS DE CAPITAL	6.599	7.180	6.359	5.772
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	21	-	11
Amortização de Empréstimos	5.869	6.671	5.951	5.576
Outras Receitas de Capital	730	488	408	186
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	970.552	1.029.000	1.189.938	1.312.832
RECEITAS CORRENTES	970.552	1.029.000	1.189.938	1.312.832
Receita de Contribuições	970.325	1.028.608	1.189.938	1.312.832
Patronal	970.325	1.028.608	1.189.938	1.312.832
Pessoal Civil	970.325	1.028.608	1.189.938	1.312.832
Pessoal Militar	-	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-	-
Receita Patrimonial	227	392	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.628.039	1.746.733	2.019.871	2.293.288

DESPESAS	2009	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.711.198	2.955.050	3.308.924	3.831.916
ADMINISTRAÇÃO	12.219	12.203	13.265	29.853
Despesas Correntes	12.186	12.155	13.234	29.427
Despesas de Capital	33	48	31	426
PREVIDÊNCIA	2.698.979	2.942.848	3.295.659	3.802.063
Pessoal Civil	2.698.910	2.941.930	3.294.778	3.800.929
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	69	917	881	1.134
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	69	917	881	1.134
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	1.064	1.038	1.107	1.126
ADMINISTRAÇÃO	1.064	1.038	1.107	1.126
Despesas Correntes	1.064	1.038	1.107	1.126
Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	2.712.262	2.959.754	3.310.508	3.833.042

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(1.084.223)	(1.213.021)	(1.290.637)	(1.539.754)
--	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	1.077.250	1.217.743	1.294.789	1.528.839
Plano Financeiro	1.077.250	1.217.743	1.294.789	1.528.839
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.077.250	1.217.743	1.294.789	1.528.839
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2.689	13.704	18.310	10.465

FONTE: IPREM



AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

Art. 4º, §2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

O **Instituto de Previdência do Município de São Paulo – IPREM** elaborou a presente avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor, apresentando inicialmente o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores para o período de 2013 a 2088, considerando as referências abaixo e que possibilitou o parecer técnico atuarial e respectiva conclusão.

- 1 – Na coluna Receitas Previdenciárias estão incluídos os valores dos repasses pela PMSP referentes às insuficiências financeiras.
- 2 - Nos exercícios de 2011 e 2012 estão sendo demonstrados os valores efetivamente realizados das receitas e despesas.
- 3 - Foram utilizadas as seguintes premissas atuariais

BASES TÉCNICAS

3.1 - TÁBUAS BIOMÉTRICAS

AT83 M/ F (Tábua Geral);

AT83 M/ F (Tábua Geral - Anuidades de Pensão);

AT83 M/ F (Tábua - Risco Morte-Pensão/Capitalização);

ALVARO VINDAS (Entrada em Invalidez);

MI85 (Tábua de Inválidos);

TÁBUA DE ATIVOS - Combinação das Tábuas AT83 M/ F, ALVARO VINDAS e MI85 - Método Hamza.

3.2 - VARIÁVEIS ECONÔMICAS

Taxa de Juros = 5,75% a.a.;

Taxa de Rotatividade (Ativos) = 0,0% a.a.;

Taxa de Crescimento Salarial (Ativos) = 1,0% a.a.;



Taxa de Crescimento dos Benefícios (Assistidos):

- Para os Atuais Servidores Inativos e Servidores Inativos Futuros que optarem pelos benefícios com proventos integrais = 1,0% a.a.;
- Para os Servidores Inativos Futuros que não optarem pelos benefícios com proventos integrais = 0,0% a.a.;

Capacidade Salarial = 98%;

Capacidade de Benefícios = 98%;

Índice do Plano = INPC-IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

3.3 - CRESCIMENTO DA MASSA DE SERVIDORES

- a) Reposição imediata de falecidos, inválidos e aposentados na mesma idade e com a mesma remuneração com que ingressaram no serviço público da PREFEITURA DE SÃO PAULO;
- b) Taxas de reposição ajustadas para produzir um crescimento ou decréscimo da massa de servidores.
- c) Período futuro composto de 75 (setenta e cinco) anos equivalentes a três gerações futuras de servidores, estas sofrendo influência das reposições e do crescimento da massa dos servidores, ou seja, de novos entrados.

3.4 - ANUIDADES DE PENSÃO

Utilizou-se a Família Padrão elaborada pela Conde Consultoria - Região SUDESTE, que serviu de base para o cálculo da Tábua de Anuidades de Pensão.

3.5 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Nesta avaliação os custos relativos aos benefícios de Auxílio-Doença, Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e o Salário Família não foram avaliados uma vez que não estão previstos na legislação previdenciária pertinente.



**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**

2013 a 2088

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c))
2011	3.310.507.812,01	3.310.507.812,01	0,00	0,00
2012	3.829.832.581,94	3.829.832.581,94	0,00	0,00
2013	4.395.343.977,39	4.395.343.977,39	0,00	0,00
2014	4.574.761.615,53	4.574.761.615,53	0,00	0,00
2015	4.774.864.972,78	4.774.864.972,78	0,00	0,00
2016	4.981.121.386,40	4.981.121.386,40	0,00	0,00
2017	5.213.573.895,35	5.213.573.895,35	0,00	0,00
2018	5.441.382.082,11	5.441.382.082,11	0,00	0,00
2019	5.662.471.455,15	5.662.471.455,15	0,00	0,00
2020	5.920.060.445,70	5.920.060.445,70	0,00	0,00
2021	6.101.011.922,55	6.101.011.922,55	0,00	0,00
2022	6.706.024.661,67	6.706.024.661,67	0,00	0,00
2023	6.979.366.281,04	6.979.366.281,04	0,00	0,00
2024	7.178.141.297,35	7.178.141.297,35	0,00	0,00
2025	7.386.156.581,25	7.386.156.581,25	0,00	0,00
2026	7.569.217.575,44	7.569.217.575,44	0,00	0,00
2027	7.734.220.891,62	7.734.220.891,62	0,00	0,00
2028	7.871.537.487,11	7.871.537.487,11	0,00	0,00
2029	8.023.478.862,02	8.023.478.862,02	0,00	0,00
2030	8.200.840.949,22	8.200.840.949,22	0,00	0,00
2031	8.345.397.983,12	8.345.397.983,12	0,00	0,00
2032	8.847.116.081,25	8.847.116.081,25	0,00	0,00
2033	8.915.488.413,08	8.915.488.413,08	0,00	0,00
2034	9.059.271.610,32	9.059.271.610,32	0,00	0,00
2035	9.121.567.808,09	9.121.567.808,09	0,00	0,00
2036	9.198.216.748,22	9.198.216.748,22	0,00	0,00
2037	9.230.481.962,07	9.230.481.962,07	0,00	0,00
2038	9.291.879.861,55	9.291.879.861,55	0,00	0,00
2039	9.260.025.623,96	9.260.025.623,96	0,00	0,00
2040	9.314.113.123,26	9.314.113.123,26	0,00	0,00
2041	9.242.809.557,45	9.242.809.557,45	0,00	0,00
2042	9.604.303.271,72	9.604.303.271,72	0,00	0,00
2043	9.483.660.520,92	9.483.660.520,92	0,00	0,00
2044	9.394.854.034,54	9.394.854.034,54	0,00	0,00
2045	9.364.048.689,06	9.364.048.689,06	0,00	0,00
2046	9.281.296.525,02	9.281.296.525,02	0,00	0,00
2047	9.134.208.414,97	9.134.208.414,97	0,00	0,00
2048	9.113.514.386,07	9.113.514.386,07	0,00	0,00
2049	8.932.912.383,77	8.932.912.383,77	0,00	0,00
2050	8.861.138.737,70	8.861.138.737,70	0,00	0,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 42 do proc.

Nº 01.215 de 13

Adalino Cicero, Ass. Parlamentar
RF. 100.406

2051	8.772.318.672,69	8.772.318.672,69	0,00	0,00
2052	9.042.537.767,09	9.042.537.767,09	0,00	0,00
2053	8.839.578.226,26	8.839.578.226,26	0,00	0,00
2054	8.787.927.996,69	8.787.927.996,69	0,00	0,00
2055	8.637.333.815,99	8.637.333.815,99	0,00	0,00
2056	8.605.791.708,22	8.605.791.708,22	0,00	0,00
2057	8.528.956.302,20	8.528.956.302,20	0,00	0,00
2058	8.433.540.632,31	8.433.540.632,31	0,00	0,00
2059	8.290.818.869,27	8.290.818.869,27	0,00	0,00
2060	8.352.222.957,36	8.352.222.957,36	0,00	0,00
2061	8.210.477.331,79	8.210.477.331,79	0,00	0,00
2062	8.507.804.165,16	8.507.804.165,16	0,00	0,00
2063	8.451.787.860,20	8.451.787.860,20	0,00	0,00
2064	8.432.327.682,47	8.432.327.682,47	0,00	0,00
2065	8.296.894.686,38	8.296.894.686,38	0,00	0,00
2066	8.272.667.106,35	8.272.667.106,35	0,00	0,00
2067	8.293.798.447,44	8.293.798.447,44	0,00	0,00
2068	8.274.292.316,52	8.274.292.316,52	0,00	0,00
2069	8.246.518.754,58	8.246.518.754,58	0,00	0,00
2070	8.183.824.075,30	8.183.824.075,30	0,00	0,00
2071	8.056.048.373,72	8.056.048.373,72	0,00	0,00
2072	8.502.080.263,26	8.502.080.263,26	0,00	0,00
2073	8.382.378.014,00	8.382.378.014,00	0,00	0,00
2074	8.277.120.215,56	8.277.120.215,56	0,00	0,00
2075	8.219.081.578,76	8.219.081.578,76	0,00	0,00
2076	8.150.187.066,40	8.150.187.066,40	0,00	0,00
2077	8.141.276.677,28	8.141.276.677,28	0,00	0,00
2078	8.187.868.882,95	8.187.868.882,95	0,00	0,00
2079	8.109.870.169,09	8.109.870.169,09	0,00	0,00
2080	8.093.549.107,49	8.093.549.107,49	0,00	0,00
2081	8.020.772.486,02	8.020.772.486,02	0,00	0,00
2082	8.368.160.009,90	8.368.160.009,90	0,00	0,00
2083	8.257.229.841,52	8.257.229.841,52	0,00	0,00
2084	8.330.571.880,67	8.330.571.880,67	0,00	0,00
2085	8.210.921.853,45	8.210.921.853,45	0,00	0,00
2086	8.093.029.482,71	8.093.029.482,71	0,00	0,00
2087	8.115.889.079,33	8.115.889.079,33	0,00	0,00
2088	8.096.358.776,28	8.096.358.776,28	0,00	0,00

FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
IPREM



PARECER ATUARIAL

O Plano de Benefícios para o **Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM**, que administra o Regime de Previdência dos Servidores Municipais de SÃO PAULO, foi avaliado tendo por base os dispositivos legais, bases cadastrais dos servidores e as bases técnicas adotadas.

Neste trabalho interpretaram os dispositivos regulamentares e identificaram as particularidades de cada Segurado, extraídas da base de dados cadastrais e de informações do **IPREM**. Desta forma, colocou-se cada Segurado à exposição do Plano de Benefícios, no sentido de identificar o seu respectivo Custo Atuarial, e desta forma, os compromissos do Plano de Benefícios.

Os resultados envolvem projeções futuras baseadas em hipóteses e parâmetros de cálculo, tais como política de crescimento salarial, rotatividade, juros, inflação, mortalidade, dentre outras que julgamos mais adequados para identificar os Compromissos e os Custos do Plano de Benefícios, portanto, os resultados devem ser sempre analisados com o prévio conhecimento das hipóteses e parâmetros.

Nesta avaliação foram utilizados critérios atuariais internacionalmente aceitos, sendo que todos os elementos citados no parágrafo anterior, bem como o método atuarial adotado, da qual resultou no presente "Parecer Atuarial".

Vale salientar que conforme orientação do **IPREM** utilizou-se o Regime Financeiro de Repartição Simples para as aposentadorias programadas, contudo estudos estão sendo desenvolvidos para a implementação do Regime de Capitalização para os novos servidores municipais.

✓



INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

➤ Cadastro

O cadastro utilizado nesta Avaliação corresponde ao mês de setembro/2012, tendo sido previamente submetido a um processo de consistência, o qual foi considerado válido para os cálculos atuariais.

➤ Comparação dos Cadastros de 2012 e 2011:

SERVIDORES	QUANTID.		FOLHA DE SAL. / BENEFÍCIOS		MÉDIA SAL. / BEN.		MÉDIA IDADE	
	2012	2011	2012	2011	2012	2011	2012	2011
ATIVOS	133.391	133.987	451.549.488,59	405.053.747,22	3.385,16	3.023,08	47	48
INATIVOS	56.430	56.440	265.696.233,56	223.232.732,84	4.708,42	3.955,22	68	65
PENSIONISTAS	21.215	21.114	44.669.292,36	41.652.626,22	2.105,55	1.972,75	62	59

➤ Recomposição da Remuneração e dos Benefícios

Para esta avaliação as remunerações e os benefícios não foram recompostos, por já estarem atualizados.

➤ Características do Plano

O Plano de Benefícios do **IPREM** está estruturado na modalidade "Benefício Definido".

➤ Resultados da Avaliação Atuarial

Não foram consideradas premissas de utilização de Reservas Matemáticas de Serviço Passado ou também conhecido como Passivo Atuarial Inicial, pois, o Plano foi avaliado considerando o método de Repartição Simples para as aposentadorias e para as pensões.

Salientamos que na avaliação processada foi considerado que 50% dos servidores que já teriam condições de usufruir o benefício de aposentadoria, ou seja, os iminentes que se aposentam imediatamente. Sendo assim, foi considerado como iminentes que se aposentarão em 2013, 12.726 com uma folha de R\$480.015.399,78.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 45 do proc.
Nº 01-215 de 15

Ass. Parlamentar
RF. 100.408

Consideramos como hipótese na elaboração dos cenários que todos os servidores farão a opção em receber seus benefícios com proventos integrais, assim, eles aguardarão o tempo necessário para exercer o direito a esse benefício.

Os resultados apurados nesta Avaliação Atuarial por nós processada mostram os custos para o exercício em curso, bem como, para os próximos setenta e cinco exercícios, motivo pelo qual denominamos de Orçamento Plurianual, conforme resumos demonstrados nos quadros a seguir:

CUSTOS – VALORES ANUAIS

R\$ 1.000

Orçamentário Puro						
Ano	Custo Total dos Benefícios		Despesas Administrativas		Total	
2013	85,70%	4.573.257	0,72%	38.424	86,42%	4.611.680
2023	157,29%	8.252.066	0,72%	37.776	158,01%	8.289.842
2033	216,29%	11.143.145	0,72%	37.096	217,01%	11.180.241
2043	252,96%	12.837.653	0,72%	36.541	253,68%	12.874.194
2053	256,13%	13.050.200	0,72%	36.687	256,85%	13.086.886
2063	251,63%	12.836.944	0,72%	36.732	252,35%	12.873.676

Base: 1 - Folha dos Ativos Atuais e Ativos Futuros

CUSTOS – VALORES MENSAIS

R\$ 1.000

Orçamentário Puro						
Ano	Custo Total dos Benefícios		Despesas Administrativas		Total	
2013	85,70%	363.794	0,72%	3.057	86,42%	366.851
2023	157,29%	656.437	0,72%	3.005	158,01%	659.442
2033	216,29%	886.417	0,72%	2.951	217,01%	889.368
2043	252,96%	1.021.212	0,72%	2.907	253,68%	1.024.119
2053	256,13%	1.038.119	0,72%	2.918	256,85%	1.041.038
2063	251,63%	1.021.155	0,72%	2.922	252,35%	1.024.077

Base: 1 - Folha dos Ativos Atuais e Ativos Futuros

2



RESUMO DO CUSTO ANUAL APENAS PARA O ANO DE 2013:

Resumo dos Custos - em %

Categorias de Servidores	Aposentadorias Prováveis	Aposentadorias por Invalidez	Pensões	Outros	TOTAIS
Inativos Atuais - Benefícios Atuais	59,92%	4,25%	10,36%	-	74,53%
Inativos Atuais - Benefícios Futuros	-	-	0,00%	-	0,00%
Ativos Atuais	11,17%	0,00%	0,00%	-	11,17%
Ativos Futuros	0,00%	0,00%	0,00%	-	0,00%
Despesas Administrativas	-	-	-	0,72%	0,72%
Totais	71,09%	4,25%	10,36%	0,72%	86,42%

BASE: 1 – FOLHA DOS ATIVOS ATUAIS E ATIVOS FUTUROS

➤ Plano de Custeio

Tendo em vista a legislação Municipal, o Plano de Custeio adotado pelo **IPREM**, no exercício anterior, constou com as seguintes alíquotas:

CONTRIBUIÇÕES NORMAIS		
ENTE*	SERVIDORES ATIVOS	SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS**
22,00%	11,00%	11,00%

* Sobre a Folha de Servidores Ativos

** Sobre Parcela Acima do Teto RGPS (R\$ 4.159,00)

O regime financeiro "Orçamentário" pressupõe o equilíbrio financeiro-atuarial constante, pois se confronta as receitas de contribuições com as despesas com os benefícios, e no caso de insuficiências, aportes extraordinários deverão existir por conta do Município.

Desta forma, entendemos que a exemplo das contribuições normais demonstradas no quadro apresentado, os aportes extraordinários, também compõem o Plano de Custeio, como demonstrado a seguir:

✓



CUSTOS E CONTRIBUIÇÕES – Servidores e Município (Ente)
(Orçamento Plurianual)

➤ **Hipóteses Atuariais**

As Hipóteses Atuariais utilizadas na avaliação atuarial de 2012 são as seguintes:

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Tábuas Biométricas	2012	2011
Tábua Geral	AT83M/F	AT83M/F
Tábua Geral Anuidade de Pensão	AT83M/F	AT83M/F
Tábua - Risco Morte / Capitalização	AT83M/F	AT83M/F
Entrada de Invalidez	Alvaro Vindas	Alvaro Vindas
Tábua de Inválidos	MI85	MI85
Tábua de Ativos	Tábuas de Ativos - Combinação das Tábuas AT83 M/F, Alvaro Vindas e MI85 - Método Hamza.	Tábuas de Ativos - Combinação das Tábuas AT83 M/F, Alvaro Vindas e MI85 - Método Hamza.

Ano	Orçamentário Puro							
	Custo do Plano		Contribuições				Aporte Extraordinários do Ente (*)	
			Servidores		Ente			
2013	4.611.680	86,42%	793.142	14,86%	1.174.021	22,00%	2.644.517	49,56%
2023	8.289.842	158,01%	885.645	16,88%	1.154.226	22,00%	6.249.971	119,13%
2033	11.180.241	217,01%	919.002	17,84%	1.133.439	22,00%	9.127.801	177,17%
2043	12.874.194	253,68%	900.850	17,75%	1.116.510	22,00%	10.856.834	213,93%
2053	13.086.886	256,85%	843.797	16,56%	1.120.945	22,00%	11.122.144	218,29%
2063	12.873.676	252,35%	794.591	15,58%	1.122.345	22,00%	10.956.740	214,77%

Base: 1- Folha dos Ativos Atuais e Ativos Futuros

R\$ 1.000

(*) Inclui a Compensação Financeira entre Regimes de Previdência



Nº 01-215 de 13

RF. 100.406

Variáveis Econômicas Anuais	2012	2011
Taxa de Juros	5,50%	5,75%
Taxa de Rotatividade	0%	0%
Taxa de Crescimento Salarial	1%	1%
Taxa de Crescimento de Benefícios) (*)	1%	1%
Capacidade Salarial	98%	98%
Capacidade de Benefícios	98%	98%
Índice do Plano	INPC- IBGE	INPC- IBGE

Para os Servidores Inativos Futuros que não optarem pelos benefícios com proventos integrais = 0,0% a.a.;

a) Reposição imediata de falecidos, inválidos e aposentados na mesma idade e com a mesma remuneração com que ingressaram no serviço público da Prefeitura de São Paulo;

c) Período futuro composto de 75 (setenta e cinco) anos equivalentes a três gerações futuras de servidores, estas sofrendo influência das reposições e do crescimento da massa dos servidores, ou seja, de novos entrados.

Utilizou-se a Família Padrão elaborada pela Conde Consultoria - Região SUDESTE, que serviu de base para o cálculo da Tábua de Anuidades de Pensão.

Nesta avaliação os custos relativos aos benefícios de Auxílio-Doença, Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e o Salário Família não foram avaliados uma vez



que se trata de benefícios não previstos na legislação previdenciária pertinente.

CONCLUSÃO

O confronto dos Custos do Plano de Benefícios, de 86,42% sobre os Salários de Contribuições dos Servidores Ativos, com o Plano de Custeio praticado mostra que as contribuições normais aportadas atualmente pelo Município e pelos Servidores Ativos e Inativos, de 36,86% sobre a mesma base, são insuficientes, o que justifica a existência dos aportes extraordinários de 49,56% por conta da Prefeitura.

Estão contemplados entre os benefícios em manutenção àqueles que terão início neste ano de 2013, bem como os classificados como iminentes, que se referem aos servidores que podem solicitar a qualquer momento seus benefícios.

O Balancete Contábil do **IPREM**, encerrado em 31 de dezembro de 2012, e as demais informações prestadas pelo **IPREM**, mostram um Patrimônio Líquido negativo alocado para o Plano de Benefícios no valor de (R\$ 420.455.798,87).

Cabe salientar que do ponto de vista de equilíbrio financeiro-atuarial do Plano de Benefícios, a insuficiência apresentada deve ser equacionado, para tanto, teremos que identificar a capacidade contributiva do Município, concatenada com o fluxo de caixa do sistema previdenciário, no sentido de visualizarmos o prazo a ser considerado no financiamento dessas insuficiências.

Tendo em vista que a Lei Municipal Nº 15.080, de 17/12/2009, revogou o dispositivo que prevê a adoção do Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para as Pensões, em nossa opinião, as insuficiências estão diretamente relacionadas à figura do Patrimônio negativo.

Nos Fluxos de Despesas e Receitas, estão contempladas as contribuições previstas no Plano de Custeio, bem como os valores relativos à Compensação Financeira entre o Regime avaliado e o Regime Geral de Previdência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

V
Folha nº 50 do proc.
Nº 01.215 de 13
Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Com base em tais fatos, concluímos que o Plano de Benefícios Previdenciários do **IPREM**, encontra-se em situação financeiro-atuarial desequilibrada, tendo em vista a situação insuficiência apresentada.

O custo do plano de benefícios, hoje posicionado em 86,42% da folha de remuneração de contribuição dos Servidores Ativos, é crescente de tal sorte a atingir daqui a três decênios níveis muito elevados, motivo pelo qual já foram iniciados estudos atuariais, no sentido de identificar alternativas para suavizar o atual Plano de Custeio.

Com base nas informações do **IPREM** foram iniciados, também, estudos atuariais tendo em vista a Portaria 403 do Ministério da Previdência Social, motivo pelo qual a adoção do sistema do regime financeiro de repartição simples na Avaliação Atuarial em questão.

Conforme orientação do **IPREM** utilizou-se o Regime Financeiro de Repartição Simples para as aposentadorias programadas, contudo estudos estão sendo desenvolvidos para a implementação do Regime de Capitalização para os novos servidores municipais.

Vale salientar que na Avaliação Atuarial de um Plano de Benefícios utiliza-se dos cálculos de probabilidades combinado com a matemática financeira, e tendo em vista que estimamos despesas com os encargos de aposentadorias e pensões, dentro de períodos futuros é comum trabalharmos com hipóteses e premissas atuariais.

Assim, os resultados da Avaliação Atuarial são extremamente sensíveis às variações dessas hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e, modificações futuras nas experiências observadas como: crescimento salarial, rotatividade, capacidade de benefícios e salarial, mortalidade e invalidez, e mudanças futuras na forma de cálculo dos benefícios do Regime de Previdência avaliado, poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.

Newton Cezar Conde
Atuário MIBA 549

Alberto dos Santos
Atuário MIBA 892

André R. Conde
Atuário MIBA 2071

A Comissão de:

Finanças

16 / 4 / 13

Solange

Solange Rainone dos Santos
Supervisora da SGP-22
RF 10.201

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16/04/13 às 13h31
RF 11.261

Vinício Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Paulo Florio

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 12 / 04 / 13

Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 51 o 65 Em 28 / 5 / 13

Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 51
do Processo nº 01-0215-2013
Caio Cesar Rodrigues
RF 11.267 – SGP.12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ROBERTO TRIPOLI

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 07 DE MAIO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone



O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo - PT) – Bom dia a todos. Na qualidade de membro da Comissão de Finanças e Orçamento e relator da LDO, declaro aberto os trabalhos da primeira audiência pública da LDO e da segunda audiência pública de 2013, com a presença dos Srs. Vereadores Ricardo Nunes, José Police Neto e Orlando Silva, Aurélio Nomura.

O PL 215/2013, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014 – a LDO.

As sessões plenárias estão sendo transmitidas ao vivo pela TV Câmara São Paulo, através do canal aberto digital 61,4; canais 7 – sinal digital e 13 – sinal analógico da NET; e pela internet através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line.

Foram convidados para participar dessa audiência as seguintes autoridades: Sra. Leda Maria Paulani, que justificou sua ausência por motivos de saúde; o Sr. Marcos Barros Cruz, que também justificou ausência; e o Sr. Edson Simões, que também deve ter justificado sua ausência.

Convido o Sr. Antônio Paulo Vogel de Medeiros, Secretário Adjunto de Finanças, nesta audiência representando o Executivo; e o Sr. Rodrigo Alves Teixeira, Chefe de Gabinete da Secretaria do Planejamento – SEMPLA.

Iniciaremos os trabalhos com a apresentação do Chefe de Gabinete do Sempla, o Sr. Rodrigo Alves Teixeira, seguida pela apresentação do Sr. Antônio Paulo Vogel de Medeiros, após o que iremos abrir espaço para os Srs. Vereadores.

Tem a palavra o Sr. Rodrigo Alves Teixeira.

O SR. RODRIGO ALVES TEIXEIRA – Bom dia aos nobres Vereadores, aos cidadãos paulistanos. É um prazer estar aqui para fazer essa apresentação da LDO para 2014.

Farei breves comentários, e depois abrirei um espaço para as perguntas.

Existe toda a parte forma da LDO, mas eu vou falar do que há de novo – as principais diferenças com relação às LDOs anteriores.

Estão previstas muitas transferências federais. De fato, como já foi bastante anunciado pelo Prefeito Fernando Haddad, há uma preocupação do Governo em fazer parcerias – tanto do Governo Federal como com o Governo do Estado –, de maneira que o orçamento dos investimentos vão dobrar, conforme prometido pelo Sr. Prefeito. Ou seja, haverá o dobro de investimentos que vinha sendo realizado nos anos anteriores – era algo em torno de 3 bilhões, 3,5 bilhões, e agora será ao redor de 6 bilhões. Esse crescimento dos investimentos, ou boa parte dele, será direcionado especialmente para o programa de metas. O Sr. Prefeito já fez várias visitas a Brasília, para colocar vários investimentos que estão previstos no Plano de Metas dentro do PAC. Então muitos recursos do PAC também estão previstos nessa parceria com o Governo Federal.

Outra coisa importante é a retomada das negociações do Sistema de Negociações Permanentes do SiNNP (?), com os sindicatos. Então há um parágrafo de um artigo da LDO afirmando: “serão respeitadas as negociações com o SiNNP” – ou seja, que as negociações com o SiNNP também vão ser respeitadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São as duas principais questões que eu gostaria de abordar: o programa de metas e as negociações do SiNNP.

Falei um pouco sobre a questão das despesas – especialmente as de capital, que tem um crescimento bastante forte; as negociações do SiNNP aparecendo na Lei Orçamentária –, e o Antônio Paulo vai falar sobre a previsão de receita para o próximo ano.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo - PT) – Tem a palavra o Sr. Antônio Paulo Vogel de Medeiros, para a sua exposição, após o que abriremos para o debate.

O SR. ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS – Bom dia, Srs. Vereadores. Estou muito feliz de estar com os senhores agora. Farei uma rápida explanação sobre como nós fizemos a previsão para as receitas de 2014-2016, que respaldaram todo o trabalho das despesas para esses mesmos anos.

Antes de mais nada, gostaria de informar aos senhores que a nossa intenção para

essas metas dos anos seguintes baseou-se em estudos técnicos que analisaram o passado e como estão vindo agora todas essas variáveis, para que possamos tratar o futuro.

Vou tocar alguns pontos principais.

Basicamente, os nossos maiores tributos são o ISS, que, em 2013, dentro do Orçamento, há uma expectativa de aproximadamente 8 bilhões – se considerarmos o Simples, 8,7 bilhões. Estamos prevendo para 2014 um crescimento indo para a faixa dos 10 bilhões de reais. A nossa ideia é de que cresça em torno de 7 a 8% durante esse período. É uma previsão bastante otimista, porque o ISS é muito vinculado ao PIB de serviços, e o que nós temos verificado é que apesar de o ano passado ter sido um ano de crise, em que o país não cresceu tanto, o ano de 2013 para os serviços também está muito apertado, e achamos que para os anos seguintes também pode ser um pouco complicado, tendo em vista que dependemos muito do poder de compra da população.

Haverá dois momentos importantes para o IPTU nos próximos anos: as revisões da Planta Genérica de Valores. Essas revisões vão ocorrer este ano – no segundo semestre, traremos à Câmara Municipal o projeto de revisão da PGV, em 2013, para valer a partir de 2014, e, em 2015, traremos novamente, para valer a partir de 2016. É uma exigência legal e nos vamos cumprir. Dessa forma, acreditamos que o IPTU vai ter um crescimento um pouco maior – algo em torno de 20% em 2014, 8% em 2015 e 15% em 2016 –, tendo em vista a segunda revisão da PGV. No momento oportuno, traremos os dados para discutir a PGV, cuja discussão é democrática e envolve várias reuniões com a sociedade civil.

O ITBI depende muito do movimento do mercado imobiliário. E nós percebemos que esse movimento não está tão bom quanto foi nos últimos anos. Talvez porque as pessoas já estejam um pouco mais apertadas, e não estão comprando tantos imóveis quanto estavam comprando antes. Isso está sendo público e notório, tem saído na mídia. As construtoras também já estão um pouco preocupadas. Então a questão é que o crescimento vai seguir mais ou menos a inflação.

As principais transferências que vêm do Governo Estadual – o ICMS e o IPVA – também não estão tendo grandes crescimentos.

Com relação ao IPVA, os senhores sabem que recentemente foi trazido à Câmara Municipal o projeto de mudança da inspeção veicular, e, à época, foram trazidos diversos números. Então o IPVA efetivamente não vem crescendo muito bem, e acreditamos que comece a haver uma melhora com essa mudança legislativa, mas também precisamos ser muito conservadores.

Essas são as principais informações que eu devo passar aos senhores. Ficarei à disposição para outras perguntas.

Obrigado.

P – Anuncio a presença do nobre Vereador Aurélio Nomura, membro da Comissão.

Abriremos um espaço para as perguntas.

O SR. RICARDO NUNES – Vimos um Plano de Metas bastante dinâmico, com um olhar muito otimista. Eu tenho algumas dúvidas.

Há vários itens do Plano de Metas, que tem 100 pontos. Por exemplo, a questão da Assistência Social – 60 CRAS e 4 CREAS. Não verificamos, por exemplo, no outro projeto do governo, a criação dos cargos, a previsão de cargos para os 60 CRAS, que levaria a aproximadamente 350 cargos.

Com relação à LDO, onde acharíamos a relação do plano de metas com essas questões, vinculada à criação de cargos pelo fato de aumentar – são três hospitais... Aí há vários assuntos. Só para poder entender, de uma forma genérica, sem muito detalhe.

No art. 6º, há uma dúvida legislativa de um vereador de primeiro mandato.

“Art. 6º - As metas e prioridades da Administração Municipal (Ininteligível) serão aquelas especificadas no Anexo da Prioridade Metas”.

Por exemplo, temos três hospitais no Plano de Metas.

Como poderíamos definir a prioridade desses três numa sequência cronológica? Está previsto isso? Existe uma ideia com relação a isso, uma vez que aqui está bem genérico?

O SR. RODRIGO ALVES TEIXEIRA – Vereador Ricardo Nunes, com relação à

primeira pergunta, eu me ative à questão das despesas de capital, porque a maior parte do programa de metas diz respeito a investimentos – mas o custeio também está ali. Ou seja, quando foi incluída a proposta para pessoal, foi incluída nas explicações do Anexo que as despesas necessárias para aumentar a Assistência Social, Educação etc já estão incluídas aí também. Seriam as despesas de custeios. Está no texto.

No texto dos Anexos, na página 12, tem a metodologia de cálculo da despesa. O primeiro item fala da despesa de pessoal: “A despesa de pessoal requer uma atenção especial no que se refere à sua projeção em razão de ser constituir como a maior despesa da municipalidade, que deve corresponder à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a rede municipal de ensino e para as ações do serviço de saúde”.

Já está previsto também na lei o aumento de despesa com pessoal, que viria desses investimentos do programa de metas. Ou seja, se, no programa de metas, há um aumento de despesa de capital, pela construção de um hospital, de uma unidade básica de saúde, de uma creche, de outro lado também está o aumento no custeio previsto, de acordo com quantos novos servidores serão necessários para colocar o projeto em funcionamento. En isso já foi previsto na própria despesa de pessoal.

A segunda pergunta, com relação às prioridades: ainda não temos esse detalhamento do programa de metas, de como vai ser a cronologia. Isso está sendo realizado agora. Então depois das audiências públicas que houve nas subprefeituras, várias metas que ainda não tinham cronograma estabelecido, tampouco tinha ordem de realização, estão passando agora por esse refinamento, tanto o refinamento territorial das metas – onde as creches vão estar localizadas, onde as UBSs vão estar localizadas, pelos subsídios que recebemos nas audiências públicas, nas subprefeituras –, como também vai ser detalhado agora o cronograma. De fato, o programa de metas, como foi apresentada a primeira versão, ainda não tinha esse cronograma preciso, que está sendo feito agora, de forma que seja possível entregar a versão final em julho.

P – Quero anunciar a presença da nobre Vereadora Marta Costa, membro da Comissão.

Passo a palavra ao Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Eu tenho algumas dúvidas. Eu só neófito nessa questão do Orçamento. Ocupo, pela primeira vez, uma vaga nesta Comissão.

Por que, no artigo 2º, foi retirar o termo “prioridades e metas”? As diretrizes orçamentárias de 2013 apresentava, no artigo 2º, no inciso I, prioridades e metas. E a LDO deste ano não contempla prioridades e metas. Essa é a primeira questão que eu gostaria de fazer, e que tem a ver exatamente com a posição levantada pelo Vereador.

Vimos, no começo do Governo, o seu esforço em levantar recursos – porque havia aquela questão de que o Governo Kassab tinha deixando 50 milhões, e não 6 bilhões, como havia sido anunciado. E porquanto, logo depois, no início, logo após a posse do Prefeito Fernando Haddad, houve um congelamento de 5 bilhões, e logo depois, em questão de um mês ou um mês e pouco atrás, houve um corte de 20 a 25% nos contratos das Prefeitura. Logo depois, agora, está em pauta a votação da reorganização administrativa, até descongelando aqueles cargos – mais de 500 cargos descongelados, com a criação de outros cargos –, que deve seguramente causar um impacto muito grande na Prefeitura de São Paulo. Então pergunto: não é um disparate, ao mesmo tempo em que se fala que é preciso encolher todas as despesas da Prefeitura? Contratos extremamente importantes, como limpeza de ruas, poda de árvores, são reduzidos a 20-25% do contrato, ao passo em que se amplia e se cria novos gastos, principalmente criando novos empregos. A criação de cerca de 380 novas funções representa um volume extremamente alto. Essa seria a primeira questão.

O SR. ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS – Vou começar respondendo a partir da parte final, e depois voltamos para a pergunta inicial, Sr. Vereador.

Com relação ao caixa que a nova gestão da Prefeitura de São Paulo recebeu – isso já foi comentado aqui –, efetivamente os recursos que estavam em caixa são recursos vinculados, principalmente a operações urbanas, que ainda não foram utilizados para os investimentos específicos que têm de ser feitos. Ou seja, não é um recurso liberado para que

podéssemos utilizar em outros investimentos.

Por que nós fomos obrigados, pelas circunstâncias, a fazer esse congelamento, e, logo depois, soltar esse decreto que colocava como meta uma redução de 20% nos contratos de custeio?

Porque quando olhamos o crescimento do custeio que estava claro para o ano de 2013, tendo em vista revisões de preços que foram feitas no ano anterior e também novas contratações, nós não tivemos outra escolha a não ser fazer isso. Se não fizessemos isso, nosso custeio iria explodir. Então essa era uma visão de custeio, estritamente, sem entrar ainda na questão do pessoal. A despesa com os serviços de custeio cresceram mais do que a gente entende que deveriam crescer, e, por isso, entramos com esse decreto. Estamos ainda nesse processo. Enfim, as áreas se esforçaram, houve negociações para redução. Ainda não temos números para trazer para os senhores, mas, em breve, os nossos secretários irão divulgar os resultados desse esforço. É um esforço natural. Aconteceu o mesmo com o Rio de Janeiro, mesmo mantendo a mesma gestão, tendo havido uma reeleição. É natural que seja um momento de revisão, de parar e olhar as contas, rever, pois pode ser que haja espaço para se cortar um pouco de gordura.

Com relação à solicitação encaminhada à Câmara Municipal, o reajuste da Administração, aí eu peço para que o Rodrigo fale.

O SR. RODRIGO ALVES TEIXEIRA – Vereador, com relação à primeira pergunta, a questão das prioridades, que o senhor afirmou ter saído do artigo 2º. Na verdade, está aparecendo agora no artigo 6º, que diz que “as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2014 observarão o Programa de Metas da cidade de São Paulo, elaborado nos termos do art. 69 A da Lei Orgânica do Municipal”. Porque a Emenda 30, que instituiu o Programa de Metas, já afirma que o Programa de Metas representaria as prioridades da Administração. Então não achamos necessário mencionar em separado essas prioridades, já que as prioridades são o próprio Programa de Metas. Então o art. 6º introduziu essa mudança.

Com relação à reforma administrativa: a estimativa de crescimento da receita, com essa reforma, é de cerca de 17 milhões. E nós ainda não temos um número, até porque estamos ainda concluindo os estudos a respeito da redução do custeio, que vai se dar com o decreto de redução do contrato, a renegociação, mas é na casa de centenas de milhões. Então, na verdade, a redução de custeio que haverá com os contratos que estamos esperando é muitas vezes maior, supera em mais de dez vezes, do que o gasto que haverá com a reforma. Até porque houve a criação de cargos, mas vários outros cargos foram extintos – cargos que estavam congelados também. Também está no projeto da reforma a extinção de cargos, além da criação de novos.

O SR. RICARDO NUNES – Eu não sei se eu entendi direito, mas o senhor comentou que o custeio não abrange despesa com pessoal?

O SR. ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS – O decreto que soltamos para a redução do custeio explicitamente não abrangia a redução de custeio de pessoal – não estou dizendo que o conceito de custeio não abrange pessoal; com certeza abrange. O que estou falando é que o decreto que nós soltamos tinha um objetivo específico: atacar aqueles contratos que tratavam de custeio e que não era o gasto de pessoal normal.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Meus cumprimentos a todos. Questões importantes para serem trazidas à luz nesse novo período inaugurado pelo Prefeito Haddad, e que tem se notabilizado pela participação da sociedade em todas as peças de planejamento da Cidade.

Primeira pergunta: onde e como se deu a participação da sociedade na elaboração dessa peça importante, a Lei de Diretrizes Orçamentária?

Segunda pergunta: foi muito bem anunciado a questão das receitas de capital. Esse esforço ficou claro. Mas a peça não traz nenhum detalhamento de quais são os programas que estão sendo almejados, e o quanto, para cada um dos programas, se pretende trazer recursos para cada uma das novas despesas. Então é possível enxergar um grande esforço para duplicar o volume de recursos, mas a peça protocolada na Casa não consegue explicitar nenhum desses programas federais que, em tese, trarão recursos à cidade de São Paulo para investimentos nas áreas de saúde, educação, infraestrutura. Então me parece que uma das

questões fundamentais é não apenas os 55 Srs. Vereadores, mas a sociedade conseguir não apenas reconhecer como também ajudar nesse empenho que a Administração faz no momento. Então gostaria de saber se é possível detalhar qual a vontade que a Administração anuncia nesse momento de busca de recursos, sejam eles federais ou estaduais, para ampliar a nossa receita, e, em especial, a de investimentos.

Outra questão que me preocupou: o Plano de Metas traz uma meta ousada de regularização fundiária, que deve atingir 200 mil novos lotes. E nos quadros apresentados pela Secretaria, anuncia-se que teremos uma retração de próximo de 2% do nosso cadastro imobiliário. Então eu não consegui entender a lógica no fato de o Plano de Metas anunciar que vamos trazer 200 mil imóveis à legalidade, e o cadastro vai reduzir de tamanho. Então ficou turva essa capacidade de ofertar a regularização fundiária e reduzir cadastro.

O terceiro questionamento acaba juntando uma pergunta trazida pelos Srs. Vereadores que me antecederam: é possível já relatar para a sociedade paulistana quais os recursos que foram deixados de fato no caixa? Quer dizer, o que representaram os recursos das operações urbanas, o que representaram os recursos vinculados para saudar despesas do exercício anterior, o que representaram os recursos vinculados na área de educação, não área da saúde? É possível sabermos o que, no dia 1º de janeiro de 2013, havia de fato no caixa da Prefeitura? Até para ninguém mais ter dúvida: se eram 35 milhões, 50 milhões, 60 milhões, 5 bilhões, 4 bilhões e pouco. Qual era o valor total e como ele se divide? Até para que todos tenham a informação precisa. Se ficou 2,7 bilhões de reais para a operação urbana tal, sabe-se que esse recurso está ali para aquela tarefa; se tem 600 milhões para outra operação urbana, quem sabe a Faria Lima; se tinha recursos vinculados à educação, qual o volume de recursos.

Na última fala do nosso Chefe de Gabinete, é anunciado que alguns cargos serão extintos no projeto que pretendemos votar no dia de hoje. Mas temos que lembrar que nenhum desses cargos que serão extintos estão ocupados. Portanto, eles não oneram a folha. Você pode fazer um cálculo futuro de quanto eles poderiam onerar. Mas, hoje, nenhum desses cargos que nós levaremos à extinção oneram a Administração, porque nenhum deles está preenchido. Então precisamos também saber qual é o impacto real, e não esse impacto de dizer o seguinte: "Olha, estou extinguindo 500 cargos que ninguém ocupa, e, com isso, eu estou fazendo uma economia projetada de 6, 7, 12 bilhões de reais", mas que nunca foi gasto, ou pelo menos não foi gasto nos últimos anos.

Então para conseguirmos ter uma ponderação muito razoável do que pretendemos investir nas novas secretarias, na Subprefeitura do Sapopemba, ou quanto pretendemos investir na Controladoria Geral do Município, deixarmos claro que esses cargos que estão sendo levados à extinção não vêm sendo ocupados e não oneram a folha e, portanto, não oneram o Município e não dá para falar em economia objetiva naquilo que não se gasta hoje. E tentar trazer à luz qual o recurso que de fato vai ser gasto. Sei que esses 17 milhões anunciados não são o valor anual, mas o que vai se gastar no resto do ano abatendo-se aquilo que se vai deixar de gastar que não se gasta.

Então acho que também é importante oferecer informações precisas para que não só aqueles que estão aqui, mas muitos daqueles que a Administração anuncia que quer trazer para dentro desse debate, tenham as informações de maneira a poder participar com qualidade.

Eram essas as perguntas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Obrigado, Vereador José Police Neto.

Tem a palavra o Sr. Antonio Paulo.

O SR. ANTONIO PAULO – Sr. Vereador José Police Neto, bom dia e obrigado pelas perguntas que nos dão oportunidade de comentar um pouco mais alguns aspectos bastante interessantes. Vou começar respondendo pontualmente. Registre cinco itens, sendo que responderei os quatro primeiros, e o último será respondido pelo Rodrigo.

Com relação à participação dos representantes da sociedade, os senhores e a sociedade civil de modo geral, na elaboração da LDO entendemos que o momento ideal é agora, quer dizer, em que chegou à Câmara de Vereadores e está sendo debatida e discutida. Nenhum lugar pode ser melhor do que esse para que esse assunto seja discutido, debatido e

os Srs. têm toda legitimidade, enfim, por serem as melhores pessoas para conversar e debater sobre esse tema. Estamos à disposição também para qualquer esclarecimento adicional que eventualmente não tenhamos nesse momento para passar aos senhores.

Bem, o segundo item que V.Exa. comentou foi com relação aos nossos investimentos, como serão realizados e como será nossa busca por recursos para que esses investimentos sejam feitos. É claro que temos um detalhamento, uma linha de ação e já detalhamos como serão esses investimentos. Eles estão - não poderia ser diferente - totalmente em linha com o plano de metas que foi apresentado. Estamos indo, pelo menos, uma ou duas vezes por semana a Brasília para debater e discutir, porque não escondemos de ninguém, todos os Srs. sabem que nossa grande expectativa em relação a recursos, tendo em vista até as limitações do nosso orçamento, são os recursos que virão de transferências federais, do orçamento da União, para investimentos em linhas de crédito definidas a todos os estados e municípios. E a nossa expectativa com relação à renegociação da dívida dos entes da federação junto à União.

O primeiro assunto que comentei com relação ao orçamento da União, nós estamos pleiteando os recursos dentro de todos os mecanismos que o Governo Federal dispõe para todos os entes da federação. Vamos nos habilitar a diversas linhas do Programa de Aceleração do Crescimento, Minha Casa Minha Vida, enfim, uma série de outras questões.

Com relação à renegociação da dívida, os senhores sabem que há dois projetos de lei, um na Câmara e outro no Senado e estamos ativamente trabalhando em ambos. Esses recursos efetivamente permitirão que façamos os investimentos. Não estamos trazendo, detalhando aonde serão, quais serão, enfim, a parte física desses investimentos, mas é claro que temos boa parte das informações e esse detalhamento não é trazido agora aos senhores porque ainda precisamos fechar com o Governo Federal.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – É possível, ainda antes do período de votação da matéria, essas informações serem disponibilizadas, porque é estranho solicitarmos ao parlamento para votar um volume de recurso de investimento que o parlamento e nem a sociedade sabe para onde vai. Não me parece a medida mais adequada, mesmo com a confiança absoluta que temos nos senhores e no Prefeito, não me parece que é uma relação razoável com o conjunto da sociedade, informar que estamos buscando quatro, cinco, seis bilhões de reais, mas não dou oportunidade nem aos 55 Vereadores e nem à sociedade de ter a informação, por exemplo, 700 e poucos milhões desse programa; 600 são do outro.

Então não me parece razoável a ausência da informação, mesmo que ela possa se frustrar, a ausência da informação me parece a base fundamental do relacionamento entre o Executivo, Legislativo e a própria sociedade.

O SR. ANTONIO PAULO – Sr. Vereador, nós trouxemos ao conhecimento da sociedade o plano de metas, inclusive, com metas físicas e financeiras. E esse plano de metas tem sido amplamente debatido.

Rodrigo, você quer comentar um pouco sobre isso?

O SR. RODRIGO – Esse detalhamento de quais seriam os projetos que são objetos de recursos federais é o próprio programa de metas.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Rodrigo, entendo que o plano de metas anuncia os desejos para quatro anos, nós aqui vamos votar uma lei, não votamos o plano de metas. Então temos de dividir um pouquinho as responsabilidades para saber o que pode e o que não pode. O plano de metas como não tem uma aprovação pelo Legislativo, o Executivo pode apresentar números, apresentar ideias, refazer anualmente sem nenhum problema. A LDO é uma lei, portanto, diverge das metas que são apresentadas para a sociedade e com ela debatidas. Os 55 Vereadores vão aprovar essa LDO.

Por isso me parece razoável que as informações que preenchem esta LDO sejam oferecidas aos parlamentares. Não me parece que essa seja uma tarefa difícil, porque vocês já as têm. Se não tivesse eu nem pediria, daria um tempo maior, mas se vocês já têm, não tem razão para não oferecer, senão fica parecendo que querem guardar a informação, não dar para os Vereadores e nem para a sociedade porque as quero para mim.

Não é razoável. Se há a informação porque se vai semanalmente a Brasília, parece



que não é justo que os parlamentares não tenham a informação que o Executivo já tem. Aí é uma questão de querer fazer esse diálogo, porque 55 Vereadores podem ser importantes na conquista desse recurso. Quem sabe, a Comissão de Transporte da Câmara faz visitas consequentes a Brasília da mesma forma que o Prefeito faz, a Comissão de Administração Pública, o Ministério das Cidades.

Então, parece que o parlamento pode ser muito mais parceiro nisso do que um hipotético adversário, o Prefeito não tem tido dificuldade nesse plenário para votar todos os projetos que aqui chegam. Então não me parece que reservar a informação na era do diálogo e da transparência seja algo que vá tornar saudável a relação do Executivo com esta Casa, ou do Executivo com a sociedade.

O SR. RODRIGO – Entendi seu ponto, Vereador: a questão da transparência. Estamos tendo o recurso federal e a Câmara poderia definir para onde ele vai. Na verdade, quando você está querendo saber para onde vão os recursos, a sistemática está sendo da seguinte forma: primeiro fizemos o programa de metas. A partir do programa de metas temos um conjunto de investimentos que queremos realizar, pegamos essa carteira de projetos que já estão no programa de metas e levamos para o Governo Federal para que seja colocada boa parte disso dentro do PAC. Então esses investimentos, na verdade, são o próprio programa de metas.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Entendi, Rodrigo, mas você vai a Brasília com um projeto materializado que tem recursos previstos. Parte deles virão do PAC 2, parte do PAC Mobilidade, parte do PAC saneamento, parte de outros programas que não são do PAC, mas que atendem a demandas da Cidade, como os projetos da Saúde. Mas o que pergunto é: não é possível detalhar. Teremos na cidade de São Paulo, e o plano de metas anuncia isso, algumas UPAs. No próximo ano pretende-se ter uma ou duas, mas já se sabe qual é o programa.

Então a solicitação do Prefeito em Brasília tem endereço e um documento. Esse documento tem valores e vocês sabem os valores e, portanto, isso não tem mais sigilo, não é reservado. Isso ingressar junto com a peça que define as diretrizes não me parece algo que perca algum valor no processo transacional que se faz com o Governo Federal, mesmo que se frustrar, até porque as receitas do IPTU, se a sociedade não pagar vão se frustrar. Se não houver atividade econômica mobiliária, a previsão de TBI vai se frustrar.

Então da mesma forma que se podem frustrar as receitas municipais a partir do esforço próprio do Município, podem-se frustrar as transferências da União, do Estado para o Município. Essas transferências voluntárias, a vontade do Governo Federal é fazer valer o quanto São Paulo contribui para o bolo total da União. O que estou dizendo é que não me parece que se tenha dificuldade para se apresentar para o ano que vem o que destes três anos futuros, parte deste ano ainda vai se buscar recurso, mas o que programado para o ano que vem, dentro de todo esse recurso, pode estar e para cada uma das áreas.

Portanto, aqueles 4,8 milhões imaginados de transferência vão ser criterizados, por exemplo, esse se pretende que venha deste PAC, não precisa nem dizer qual o destino da obra, mas para a gente conseguir saber de onde vem o recurso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Quero sugerir ao Rodrigo ou ao Antonio Paulo, que depois enviassem para a Comissão de Finanças o que tem já de tratativas com o Governo Federal para o PAC ou para o Plano de Mobilidade, para que possamos informar os Vereadores.

Antonio Paulo, por favor.

O SR. ANTONIO PAULO – Bem, o senhor fez uma pergunta com relação à regularização fundiária e a informação que passamos aqui, imagino que o senhor esteja olhando o anexo que fala das premissas e fala da redução da quantidade de terrenos, se não me engano, que está tendo uma redução próxima de 2%. Deve ser isso.

Bem, na verdade são coisas diferentes. A redução da quantidade de terrenos no nosso cadastro, que arrecadam IPTU, porque também tem uma diferença, há uma parte que não arrecada por isenções e tal, é o processo natural de crescimento da Cidade que vai se verticalizando, os terrenos vão acabando e se transformando em benfeitorias. Inclusive, o



próprio anexo mostra, há um crescimento, se não me engano, não estou com a página aqui, mas próximo de 18% do crescimento do cadastro de um modo geral. E dos terrenos uma redução próxima de 2%, um pouco menor do que 2%.

Com relação à pergunta da transparência dos recursos em caixa, peço aos senhores, trouxemos ao final de março aqui, o balanço de 2012. Esse balanço tem um belo detalhamento de onde os recursos estão e, pelas fontes dos recursos, dá para ver a que estão vinculados, mas nós lá na Prefeitura estamos à disposição dos senhores para alguma pergunta específica.

Com relação ao último ponto, que são os cargos a serem extintos pela nova lei, passo ao Rodrigo para que comente sobre isso.

O SR. RODRIGO – Vereador, quando falei do impacto de 17 milhões, que é o impacto da reforma administrativa, esse impacto foi calculado... O cálculo foi feito comparando a situação após a criação dos cargos e a situação antes. Então na verdade os cargos que foram extintos não estão nessa conta.

SR. JOSÉ POLICE O NETO – Estão sim Rodrigo.

O SR. RODRIGO – Não estão.

SR. JOSÉ POLICE O NETO – Se você pegar o cálculo vai ver que estão, 4,8 milhões de retração com a retirada desses cargos. E o cálculo é feito a partir do mês de maio.

O SR. ANTONIO PAULO – A informação que tenho da equipe técnica é essa.

SR. JOSÉ POLICE O NETO – Estou falando da leitura do projeto que está na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Então vamos checar a informação técnica com o projeto.

Tem a palavra o Sr. Fábio Siqueira.

O SR. FÁBIO SIQUEIRA – Bom dia a todos e todas, meu nome é Fábio Siqueira, munícipe da Saúde, membro do Movimento de Apoio e Resistência em Prol do Orçamento Participativo da Cidade de São Paulo. Saúdo a Mesa, Presidente da sessão, relator da LDO 2014, Vereador Paulo Fiorilo, Vereadora Marta Costa, Vereadores Aurélio Nomura, Police Neto e ex-Vereadora Soninha Francini. Saúdo também os secretários, Adjunto de Planejamento, Sr. Rodrigo, Adjunto de Finanças, Sr. Antonio, equipe técnica das secretarias, população, conselheiros de São Paulo, as perguntas são bastante pertinentes no sentido dessa LDO.

Com alegria estamos aqui como Movimento de Orçamento Participativo pelo 13º ano consecutivo, acompanhando o orçamento. Fico muito feliz em inaugurar essa participação da população da sociedade civil paulistana nessa luta do orçamento participativo. Vejo a Conselheira Nobue, conselheira no primeiro ano, em 2001, grande especialista em orçamento. É uma audiência bastante importante.

Por outro lado vejo com tristeza a ausência do próprio orçamento participativo no projeto de lei mandado para esta Casa, PL 215/2013. Lembro aos senhores, talvez os secretários não saibam disso, no primeiro projeto de lei, LDO 2002, apresentado pela então Prefeita Marta Suplicy, estava lá no artigo 5º, o Conop – Conselho de Orçamento Participativo, PL 154/2001 e também no PL 227/2002, está assegurada a participação da sociedade civil textualmente pelas plenárias, assembleias distritais, pela eleição de delegados, conselheiros, ou seja, o Conop estava previsto.

O próprio Vereador Fiorilo foi membro do GT Transparência e Controle Social, na campanha do então candidato Fernando Haddad e lá foi aprovado o orçamento participativo. Portanto, em 2014 se pergunta, onde está o orçamento participativo?

Solicitamos então que os Vereadores corrijam essa falha da Secretaria que mandou o projeto de lei. Outra falha, e essa será difícil corrigir, em relação às diretrizes orçamentárias. Uma LDO que não tem as diretrizes explicitamente é uma falha muito grave. E lembro novamente, nesses dois projetos que citei mandados na época da então Prefeita, hoje Ministra da Cultura, Marta Suplicy, que tinham as diretrizes. E hoje não vemos mais. Quer dizer, é preocupante a gestão Haddad iniciar uma LDO com um vício tão criticado, inaugurado erroneamente pela gestão Serra, mantido pela gestão Kassab, de suprimir, de desaparecer, de chamar o Mister M para assumir com as diretrizes orçamentárias da própria peça orçamentária,



porque na LDO tem de constar as diretrizes, senão não é LDO.

Lembro algumas diretrizes que desde 2001 até 2004 constavam do projeto LDO, que estamos discutindo aqui hoje. Por exemplo, o Procav, o Projeto Nascer Bem, o Projeto Construção de Bibliotecas e o próprio orçamento participativo. Portanto, solicitamos a esta Casa essas correções. Por exemplo, Bolsa Trabalho e outros projetos sociais.

Por fim, gostaria de solicitar à Mesa, aos três Vereadores membros da Comissão de Finanças, que realizem audiências temáticas sobre a LDO, porque foi tradição desta Casa. A população necessita discutir as diretrizes para o ano que vem nas áreas de Educação, Saúde, Transporte, Cultura e, portanto, não bastam só duas audiências, hoje e mais uma, tem de fazer mais audiências em relação às diretrizes orçamentárias para o ano que vem.

Transparência já com orçamento participativo! Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Tem a palavra a próximo inscrita, Sra. Soninha Francine.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Bom dia. Em primeiro lugar, algumas dúvidas muito objetivas, coisas que eu não entendi, mesmo, no projeto. Aparece duas vezes um cálculo de renúncia no MEI estimado em 17 milhões e poucas centenas de milhares de reais. Eu gostaria de saber por que esse cálculo aparece duas vezes e por que, exatamente, o MEI é considerado renúncia fiscal, uma vez que você presume que o MEI é uma formalização a partir da informalidade. Então, não é propriamente uma renúncia de receita, porque é uma receita que não existia antes.

A segunda previsão que me espantou muito – e não sei, sinceramente, se este é um número histórico, nunca me detive sobre esses detalhes antes – é que a inadimplência prevista para o imposto territorial é de 18,2%, o que me parece uma barbaridade; e a inadimplência do imposto predial, 9,2%. Depois, em algum ponto do projeto de lei consta uma previsão de crescimento do mercado imobiliário de 0,00%. Isso também me surpreendeu.

Outra coisa: taxa de crescimento salarial: 1% ao ano, sendo que, pelo próprio Plano de Metas, está previsto um aumento muito grande no número de equipamentos públicos. Portanto, haverá novas contratações. E o Prefeito anunciou recentemente que trará para a Câmara uma proposta de aumento muito grande para a base dos servidores da Prefeitura, algo da ordem de 70%. Sabemos quanto são numerosos os servidores da base salarial.

Outra coisa: o Plano de Metas deixa de contemplar algumas propostas fundamentais do programa de governo do Prefeito Haddad. Não vou citar em detalhes, porque há muitas coisas do programa de governo não previstas no Plano de Metas, sendo que a ideia original do Plano de Metas era converter promessas em compromissos palpáveis, mensuráveis; mas essa é uma discussão mais política. No capítulo de gestão e participação do Plano de Metas não há nenhuma referência à descentralização do orçamento em relação às subprefeituras. Isso é uma demanda basilar da sociedade, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias não prevê, absolutamente, um aumento da previsão orçamentária e, portanto, da responsabilidade da autonomia do poder das subprefeituras.

Outra coisa: o Plano de Metas prevê, inclusive, muitas renúncias fiscais em função do desenvolvimento estimulado na periferia, por exemplo. O Arco do Futuro, que é enorme, prevê muitos descontos e renúncias de impostos para serem viabilizados. É uma das formas de parceria principais previstas com o setor privado para fazer esses investimentos na Cidade. Aí, não sei mesmo o quanto isso está previsto, esse volume enorme de renúncia fiscal, para os próximos anos.

Há uma demonstração de uma meta do Plano de Metas que, absolutamente, não está contemplada na LDO. A meta 18 prevê a construção, nos próximos quatro anos, de 43 unidades básicas de saúde, além de muitas outras construções previstas – dentre elas, 20 CEUs. Nesse caso específico, 43 unidades básicas de saúde. No entanto, a rubrica 3.100 prevê, para 2013, 1 unidade básica de saúde. Podemos esperar que 42 de saúde serão previstas nos três anos seguintes do governo? Parece-me um descompasso muito grande entre a proposta para quatro anos e a previsão.

Para encerrar, do ponto de vista da participação, eu gostaria que o Plano de Metas e a LDO estivessem mais visíveis na *home Page* da Prefeitura. Hoje em dia, temos que entrar



na página da Sempla para encontrar. Talvez estivesse lá, e eu não houvesse encontrado, mas não achei os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Para encontrá-los, tive que procurar no site da Prefeitura.

Um último comentário, que é na verdade um lamento. O Vereador Police Neto, se não me engano, citou que hoje será aprovada a lei da reforma administrativa, com a criação de Secretarias e cargos. A audiência pública, também se não me engano, é agora, às 10h30. Em seguida, aprova-se em segunda esse projeto? Isso não pode ser considerado participação popular, transparência e controle social. Obrigada.

O SR. PAULO FIORILO – Consulto sobre se há mais alguém inscrito. (Pausa) A última inscrição é da Sra. Maria do Socorro, que terá três minutos.

A SRA. MARIA DO SOCORRO ALVES – Mais uma vez, estou aqui. Sou da região de Itaquera, do Conjunto Águia de Haia, organização Nosso Sonho. Peço desculpas pelo atraso.

Já estamos acostumados a participar de audiências públicas, e essa participação popular é através das amizades e do trabalho que fazemos de OP – Orçamento Participativo, desenvolvido no Conop – Conselho do Orçamento Participativo. Estranhamos o fato de todo ano ser a mesma coisa. Quem participa e é atuante sabe que não há mudanças.

Quero saber especificamente onde estão os beneficiados? No conjunto – onde há 26 anos não temos benefícios como creches, EMELs, EMEFs? A única coisa que o Águia de Haia tem é AMA e UBS. O CEU é um elefante branco. Temos, aí sim, uma “cracolândia” linda e maravilhosa. E nossas crianças? E os idosos? Desde o começo, estou batalhando. Nós nem existimos, fazemos parte do nada. Somos passado e presente, mas o que será feito do nosso futuro? Parece até que os representantes do Governo não ficarão velhos. Nós, não: temos uma enorme família para defender.

Para quem não me conhece, sou aposentada, mas trabalhei na FEBEM por 19 anos. Nossa periferia, monstruosamente enorme e abandonada, é vizinha do Itaquerão. E aí? Qual é a proposta de vocês? A quem faz, eu elogio; sobre quem não faz, eu simplesmente comunico a minha comunidade. Espero que, ao menos agora, não construam nada; arrumem o que está errado e aproveitem o espaço que já existe, porque a população – tanto como os idosos e vulneráveis – merece respeito. Não esqueçam de que todos são seres humanos como vocês. Todos são filhos do mesmo Pai, o Nosso Criador. Não tenho religião nem partido: tenho respeito e dignidade e acredito nas pessoas que creem que as coisas podem melhorar um pouco esse mundo em que vivemos, o Brasil. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Vou passar a palavra ao Rodrigo e ao Antonio Paulo para as respostas às perguntas realizadas pelos presentes. Em seguida, falará o Vereador Aurélio Nomura. Ao final, informarei o cronograma da LDO para que todos possam participar. (Pausa) Tem a palavra o Sr. Rodrigo, Chefe de Gabinete de Sempla.

O SR. RODRIGO ALVES TEIXEIRA – Respondendo à pergunta do Fábio sobre o orçamento participativo, está ainda em discussão o modelo participativo da gestão. Nossa Secretaria, que é inclusive responsável por pensar essas questões, durante os quatro primeiros meses do ano esteve concentrada sobre essas tarefas prementes, como a realização do Plano de Metas e, agora, a entrega da LDO. Já fizemos várias discussões, inclusive com representantes de movimentos de orçamento participativo, para exatamente discutir esse modelo. Mas isso não está pronto, e é por isso que não aparece aqui.

Já temos várias formas de participação e estamos querendo discutir o modelo como um todo, não somente o orçamento participativo, que é um tipo de instrumento de participação. Já foi criado o Conselho da Cidade; há houve 34 audiências do programa de metas; está havendo esse processo participativo aqui, para discutir a Lei de Diretrizes Orçamentárias com a população. Enfim, já existem vários instrumentos. O que estamos tentando fazer é pensar uma forma de articular todos esses instrumentos para ter um modelo de participação. Em suma, tudo isso já está em discussão. Há todo o interesse por parte desta gestão que consigamos construir um modelo de participação efetiva.

Responderei algumas perguntas da Soninha. Primeiro, em relação a aumento salarial, dos novos cargos, não sei, Soninha, dessa informação que você citou, de 1% do



crescimento da folha. Eu não consegui encontrar essa informação. (Manifestações fora do microfone) Ah, no próprio texto. Você sabe em que página? (Pausa) Nas tabelas que eu tenho, a previsão de aumento da despesa com pessoal está em torno de 10%, 11%. Se você conseguir encontrar essa informação, nos passe para checarmos.

Sobre a segunda questão, a relação do Plano de Metas com o programa de governo, na verdade participei da confecção do Plano de Metas também. A própria Secretária Leda Paulani disse para nós o seguinte: “Quando vocês estiverem elaborando esse programa de metas, tem que estar o tempo todo com o programa de governo debaixo do braço”. Há duas diferenças que eu acho que você não identificar imediatamente entre o programa de governo e o Plano de Metas. A primeira, em relação à forma mesmo. O programa de governo tem um formato tal que muitas coisas aparecem de forma fragmentada; 10, 15 ações do programa de governo aparecem no Plano de Metas em uma só ação, até porque fizemos uma opção por fazer o Plano de Metas de modo mais sintético. Ele tem que conter as prioridades de governo. Não queríamos fazer um Plano de Metas que contivesse mais de 200 metas, fizemos um esforço por algo mais enxuto que, de fato, refletisse as prioridades. A forma é um motivo. No programa de governo, dá para colocar tudo.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Tendo sido feitas as perguntas, é de praxe que as pessoas ouçam agora as respostas.

O SR. RODRIGO ALVES TEIXEIRA – São dois os motivos. O primeiro, formal. O programa de governo tem um formato diferente do Plano de Metas, além do objetivo. Quando se lança um programa de governo, há que se falar sobre tudo a respeito de todas as áreas. Já o Plano de Metas objetiva as prioridades. Foi, de fato, decisão nossa enxugar as metas para que essas prioridades aparecessem de uma maneira mais forte para nortear a gestão.

Era isso. As demais perguntas, passo para o Antônio Paulo responder.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Antes registro a presença da nobre Vereadora Edir Sales, que acrescenta ao nosso debate. Obrigado. Tem a palavra o Sr. Antônio Paulo.

O SR. ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS – Vou responder algumas questões que a Sra. Sônia colocou. A primeira, em relação a aparecer duas vezes um número de renúncia. Na verdade, eles são parecidos, mas são duas coisas diferentes. O primeiro é o TFA – Taxa de Fiscalização de Anúncios e o segundo, o TFE – Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos.

Na verdade, essas renúncias são referentes ao microempreendedor individual. É uma lei que já existe, e por isso nós colocamos como previsão de renúncias para os próximos anos.

A segunda pergunta feita foi em relação à inadimplência do IPTU; acharam o número de 18% muito alto. Essa porcentagem é em relação à parte territorial do IPTU; o IPTU predial está em torno de 9%, e a média do IPTU como um todo está em torno de 10%. O territorial, portanto, é muito menor.

Essa média de 10% é histórica. Esse é o nível de inadimplência que temos. Simplesmente, então, fizemos uma análise do que vem acontecendo.

Em relação ao crescimento do mercado imobiliário, está zero. Efetivamente é o que vem ocorrendo, e a própria indústria vem pensando dessa forma, como os senhores podem acompanhar pela mídia.

O mercado não está caindo. Esse crescimento é real, ou seja, está havendo novos empreendimentos, a Cidade está crescendo, mas ele não está crescendo mais do que a inflação.

Sobre o Arco do Futuro, as renúncias de receitas não estão colocadas aqui por um motivo muito simples: não existe ainda uma lei em relação a esse tema. Por isso que não podemos colocar na LDO o que ainda não tem lei posta para que possamos apurar essa renúncia de receita.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Sobre a questão abordada pelo nobre Vereador José Police Neto, recursos disponíveis, a assessoria me informou que já passou a



V.Exa., Vereador, uma cópia da publicação feita com a descrição de cada item do balanço, que traz o valor de 5.8 bilhões disponíveis, que inclusive foi apresentado na prestação de contas pelo Secretário Marcos Cruz quando de sua vinda à Comissão de Finanças.

Registro a presença do nobre Vereador Gilson Barreto, que conduzirá a audiência pública do projeto de reforma das Secretarias e Subprefeituras.

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Eu gostaria de retomar a questão da falta de prioridade e metas que não constam na LDO deste ano. Se analisarmos essa questão do Plano de Metas do governo, perceberemos que é diferente. Na realidade, está-se fazendo do Plano de Metas um projeto de quatro anos. O que questionamos, porém, é 2014, ano para o qual não existe Plano de Metas, porque está dentro do plano de governo o que se pretende fazer em dois anos. Mas, e a cada ano, como vamos acompanhar?

Acho que o importante é que efetivamente conste da LDO um anexo que determine as prioridades e as metas. Caso contrário, a coisa pode ficar vazia.

Essa é a grande questão a ser feita.

Poderíamos solucionar essa questão o mais rápido possível porque, na realidade, uma vez que não sabemos o que vai ser feito em 2014, estaremos passando um cheque em branco.

Era esse o meu questionamento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Participei da audiência com o Secretário. Naquela ocasião, não sei se pelo tempo disponível para S.Exa., não foi possível avançar no debate que eu queria estabelecer por dois fatores objetivos.

Público e notório é que tivemos talvez o melhor e maior superávit, tanto de recursos vinculados como de não vinculados de uma gestão para outra. Essa é uma novidade inclusive para os técnicos que assumiram a Secretaria de Planejamento e a Secretaria de Finanças.

Perguntei sobre o recurso de 5,8 bilhões, dos quais 1,9 de restos a pagar e 3,5 de superávit estabelecido com ativos circulantes e passivos circulantes, porque, ainda em janeiro, a Secretaria de Planejamento editou um decreto cancelando recursos previstos para obras da bacia do Ribeirão Perus, Areião e Juqueí. Só que não me pareceu razoável, em janeiro, que tivessem sido retirados recursos de uma obra tão importante sabendo-se que havia um superávit infinitamente maior do que os 5 milhões de reais necessários ao início de obras naquele ribeirão.

Só perguntei sobre o superávit porque tinha informação de qual era e, portanto, poderia a Secretaria dizer o que todos nós já sabíamos: o superávit foi próximo de 6 bilhões de reais e não de 50 milhões.

Para mim, no entanto, a questão mais importante é o porquê de não se usar esse superávit nesses decretos que vão realinhando a operação orçamentária da Administração e, sim, optar por retirar recursos que este Plenário soberanamente aprovou, extinguindo dotações fundamentais. Então, anulou-se uma dotação para a qual não poderemos mais colocar recursos, porque nem o simbólico foi deixado nessa dotação, não permitindo mais que o Ribeirão Perus receba recursos que lhe foram tirados para outras atividades que também ainda não se iniciaram.

Só fiz esse exercício de buscar o número de superávit para entender o porquê, já que até hoje não me explicaram por que, de fato, foi anulado o recurso destinado à Bacia do Ribeirão Perus. Ainda não consegui entender para que, com um superávit desse tamanho, tiraram um recurso destinado a uma obra, esperada pela população há mais de 15 anos, para a qual já tinham feito todo o processo de planejamento e com audiência já realizada pela Secretaria de Infraestrutura. Numa primeira canetada, tiraram um recurso precioso para aquela população, mesmo sabendo que havia um superávit que poderia ter sido utilizado e que foi destinado, 15 dias depois, para a Secretaria de Habitação.

Minha pergunta, portanto, foi para entender essa lógica da execução orçamentária realizada pela Secretaria de Planejamento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Informo que a opção da Comissão foi debater a LDO em duas audiências, porque queremos fazer esse debate tanto na discussão do PPA como na do Orçamento, pois entendemos que onde temos condições de alterá-lo, de modificá-lo para, quem sabe, ajudar no debate sobre o conjunto habitacional de Itaquera e de outras áreas.

Conforme dados da Secretária, das 34 audiências, mais de seis mil pessoas participaram da discussão do Plano de Metas. Estamos, portanto, retomando um debate que esta cidade não vê há oito anos.

Como Vereador, lembro-me que, num dos orçamentos que discutimos, houve a participação de 120 pessoas. O que era um absurdo para uma discussão orçamentária.

Queremos, então, aproveitar tanto o debate que será feito pelo Executivo na elaboração da peça orçamentária e do PPA como o debate que será feito pela Câmara Municipal de São Paulo para realizar debates regionais e temáticos sobre o que entendemos que é importante, sobre os recursos que serão destinados a cada região e a cada tema.

A próxima audiência pública será no dia 18 de junho. A expectativa é que, depois dessa segunda audiência, façamos a discussão na Comissão para votação do parecer e, no dia 26 de junho, a votação.

Como vamos abrir espaço para emendas antes da segunda audiência, teremos a oportunidade de recepcionar as emendas dos Parlamentares antes da última audiência pública para que possamos ter o parecer com a incorporação ou não das emendas pertinentes.

Passo às considerações do Sr. Rodrigo e do Sr. Antônio Paulo, tanto sobre a questão abordada pelo nobre Vereador Aurélio Nomura, como sobre a abordada pelo nobre Vereador José Police Neto.

Tem a palavra, para suas considerações finais, o Sr. Antonio Paulo.

O SR. ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS – Vou inverter a ordem das perguntas e responderei à pergunta do Vereador José Police Neto.

Em relação ao superávit de 2012, é importante entendermos que nem sempre um superávit maior do que se previa originalmente é bom. Às vezes aconteceu porque não conseguimos fazer o gasto desse recurso devidamente ou do investimento que estava previsto.

Ressalto que, em relação à fonte e Tesouro, não houve superávit em 2012.

Em relação ao cancelamento de obras, quando fizemos os congelamentos, não cancelamos a maior parte das obras. Na verdade, mantivemos a grande maioria de todas as obras e de todos os orçamentos. Os cancelamentos ocorridos podem ter sido por conta de algumas emendas eventualmente não acordadas ou por falta de recursos.

Agora passo a palavra para o Rodrigo para as suas considerações finais.

O SR. RODRIGO ALVES TEIXEIRA – Sobre a questão das prioridades, abordada pelo Vereador Aurélio Nomura, reforço que vamos ter a definição da execução do Programa de Metas anualmente. Isso está sendo elaborado agora e estará pronto em junho. O Programa de Metas não é para os quatro anos. Vamos ter as metas para 2014, 2015, 2016 em breve.

Esse detalhamento, que está sendo feito agora, vamos ter. Como assumimos a gestão há apenas 90 dias, ficou difícil entregar inclusive o cronograma da execução anual, que também está sendo elaborado agora.

Volto a insistir: de fato, fizemos questão de que a prioridade fosse o Programa de Metas. Já que emenda da Lei Orgânica do Município diz que o Programa de Metas é a prioridade do Governo, não vimos motivos para traçar prioridades diferentes das que estão no Programa de Metas, que está sendo debatido com a população.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Informo que a Comissão de Finanças aprovou uma oficina sobre o Orçamento, aberta à participação de todos, que será realizada no dia 27 de maio, possivelmente neste plenário, a partir das 10h, com a presença da Secretaria de Planejamento, da Secretaria de Finanças e dos membros e assessores da Comissão, para debatermos os conceitos do Orçamento.

Como a Câmara Municipal de São Paulo teve uma renovação de 40%, vários Srs. Vereadores estão interessados nessa questão.

Agradeço a presença do Sr. Rodrigo Alves Teixeira, Chefe de Gabinete da Sempla,

Folha nº 65

do Processo nº 01-0215-2013

Caio Cesar Rodrigues

RF 11.267 – SGP.12



e do Sr. Antônio Paulo Vogel de Medeiros, Secretário-Adjunto da Secretaria Municipal de Finanças. Agradeço também aos Srs. Vereadores Marta Costa, Aurélio Nomura, membros da Comissão de Finanças, à Vereadora Edir Sales e aos demais participantes.

Não havendo mais nada a ser tratado, dou por encerrada esta audiência pública.

Segue M juntado S, nesta data documento(s)
e papel da Intermapa rubricado S sob folha(s)
nº 66a-69 Em 03/06/13

Caio Cesar Rodrigues 
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 66 to proc.
nº 01-215 de 20 13

CR
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

16 - PAR
16- 00916/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 215/2013 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014)**

I – Introdução:

A propositura trata das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014, orientando, ademais, a elaboração da lei orçamentária anual e dispondo sobre as alterações na legislação tributária. Em seus anexos, são estabelecidas as metas de resultado primário e nominal, dentre outros tópicos.

II – Aspecto formal:

O projeto de lei em análise cumpre o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOMSP.

Apresentado no prazo determinado pelo art. 138, § 6º, inciso I, da LOMSP, a propositura, além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, desse diploma legal.

Pela constitucionalidade e legalidade.

III – Aspectos de mérito:

O exame do projeto e seus anexos e as informações obtidas em audiência pública realizada com representantes do Poder Executivo mostram que a peça vem ao

MA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 67 do proc.
nº 01-215 de 20 13

Calo César Rodrigues
RF 11.287 - SGP-12

encontro de uma gestão responsável dos recursos públicos, ao estabelecer as metas de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública. Ademais, a propositura, dentre outros temas, discorre sobre as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2014; dá orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária; trata da estrutura e organização do orçamento; define orientações relativas às despesas de pessoal e encargos e à execução orçamentária.

Ressaltamos, nesse contexto, que o art. 5º estabelece, para a elaboração da proposta orçamentária do Município para 2014, as seguintes orientações gerais:

- I - participação da sociedade;
- II - responsabilidade na gestão fiscal;
- III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII - preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Ademais, o art. 6º determina que as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2014 observarão o Programa de Metas da Cidade de São Paulo, elaborado nos termos do artigo 69-A da Lei Orgânica do Município, e seu estabelecimento far-se-á no âmbito da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual, em consonância com o disposto nos §§ 9º e 10 do artigo 137 do referido diploma legal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 68 do proc.
nº 01-215 de 20 13

Caio César Rodrigues
RF 11.287 - SGP-12

Nesse sentido, consideramos que, no mérito, o projeto deva ser aprovado sem alterações, ficando a discussão de possíveis modificações e aprimoramentos para a fase das emendas.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/5/2013

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Paulo Fiorilo
Relator

*reflexão -
voto em separado.*

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver.ª Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadth Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30, 05, 13

Pág. 124 Col. 01

Conferido 

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RP. 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 69 do proc.
nº 01-215 de 20 13
CR
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

VOTO CONTRÁRIO

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PROJETO DE
LEI N.º 215/2013.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014. A propositura trata das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014, orientando, ademais, a elaboração da lei orçamentária anual e dispendo sobre as alterações na legislação tributária e estabelecendo diretrizes dos resultados primário e nominal e do montante da dívida pública, outros parâmetros.

No aspecto formal cabe observar que a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 137, § 2º dispõe "A Lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária".

Mas, não é só. Também o § 9º aduz "As leis orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e as ações estratégicas do Programa de Metas e da lei do Plano Diretor Estratégico".

Apesar dos claros dispositivos legais no sentido explicitar as prioridades, as mesmas são apenas mencionadas no artigo 6º, mencionando o Plano de Metas, que é um documento em aberto, vez que está ainda sendo submetido à consulta popular, razão pela qual consideramos que os aspectos formais não foram atendidos pelo Poder Executivo.

Ante ao exposto somos pela ILEGALIDADE

*Sala da Comissão de Finanças
e Orçamento, em 29/5/2013*

17 - RELCOM
17- 00937/2013

[Assinatura]
**AURÉLIO NOMURA
VEREADOR PSDB**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30/05/13

Pág. 124 Col. 02

Conferido CR

Caio César Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

A SGP-21

São Paulo, 31/6/13

CR

Caio César Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

RECEBIDO SGP. 21
EM 02/07/13

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF. 101.262

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 40 a e
folha de informação sob
nº 18/06/2013

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP.21
RF. 11020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 40	do Processo nº 01-215 de 2013
Lizia Osório	
RF 11.020	

Matéria : PL 215 /2013, DO EXECUTIVO

Autor : EXECUTIVO

Requerente : FLORIANO PESARO

Ementa : Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014.

Reunião : 34ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data : 13/06/2013 - 15:45:25

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
ALESSANDRO GUEDES	PT	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANDREA MATARAZZO	PSDB	Nao
ARIFRIEDENBACH	PPS	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
AURÉLIO NOMURA	PSDB	Nao
CALVO	PMDB	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Nao
CONTE LOPES	PTB	Sim
CORONEL CAMILO	PSD	Sim
CORONEL TELHADA	PSDB	Nao
EDVID SOARES	PSD	Sim
EDIR SALES	PSD	Sim
EDUARDO TUMA	PSDB	Nao
FLORIANO PESARO	PSDB	Nao
GEORGE HATO	PMDB	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Nao
GOULART	PSD	Sim
JAIR TATTO	PT	Sim
JEAN MADEIRA	PRB	Sim
JOSÉ AMÉRICO	PT	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
MARIO COVAS NETO	PSDB	Nao
MARQUITO	PTB	Sim
MARTA COSTA	PSD	Sim
NATALINI	PV	Nao
NOEMINONATO	PSB	Sim
OTA	PSB	Sim
PATRICIA BEZERRA	PSDB	Nao
PAULO FRANGE	PTB	Sim
Pr EDEMILSON CHAVES	PP	Sim
REIS	PT	Sim
RICARDO NUNES	PMDB	Sim
RICARDO YOUNG	PPS	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SOUZA SANTOS	PSD	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
VAVÁ	PT	Sim

Totais da Votação :

SIM

NÃO

TOTAL

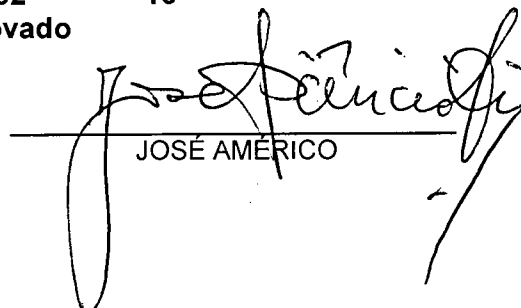
32

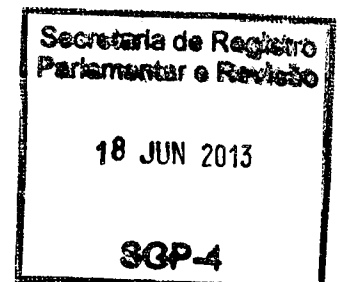
10

42

Resultado da Votação :

Aprovado


 JOSÉ AMÉRICO



Segue M juntado 5, nesta data documentado(s)
o papel de informado rubricado 5 sob folha(s)
nº 71 a 153 Em 27.16.13

Celo Cesar Rodriguez 
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 71
do Processo nº 01-0215-2013

Caio Cesar Rodrigues
RF 11.267 – SGP.12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ROBERTO TRIPOLI

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 25 DE JUNHO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Lista de participantes não fornecida
- Manifestação fora do microfone



O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da 10ª Audiência Pública do ano de 2013. É a segunda Audiência Pública do PL 215/13 de autoria do Executivo que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014 - LDO 2014.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br link Auditório On Line.

Foram convidados a participar dessa audiência as seguintes autoridades: Sr. Marcos de Barros Cruz, que se encontra à minha esquerda, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico; Sra. Leda Maria Paulane, que indica a Sra. Úrsula Dias Perez, Secretária Adjunta do Planejamento, Orçamento e Gestão; Sr. Edson Simões, Presidente do Tribunal de Contas do Município que indicou como representante o Sr. Noé de Agostini Neto, a quem peço tomar assento à Mesa.

Estão presentes os Srs. Vereadores: Roberto Tripoli, na Presidência, Paulo Fiorilo, Jair Tatto; nossa assessoria e também nossa ex-candidata a Prefeita de São Paulo, Soninha.

Daremos início então às inscrições, que estão abertas e serão feitas pela secretaria da nossa Comissão.

Passaremos, primeiro, a palavra ao Sr. Secretário de Finanças e Orçamento que fará sua exposição e, em seguida, a representante da Secretaria de Planejamento. Depois, pedirei ao Relator da LDO para se pronunciar e, a partir daí, as pessoas inscritas que desejam se pronunciar.

Passo antes a palavra ao Sr. Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO – Antes do pronunciamento do Sr. Secretário, gostaria de combinar se realmente é melhor começar com o Secretário ou com a Secretaria Adjunta. Apenas para combinar com eles. (Pausa) Ok. Está combinado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Com a palavra o Sr. Secretário pelo tempo que achar necessário para apresentação da LDO. Bom dia a V.Exa.

O SR. MARCOS DE BARROS CRUZ – Bom dia a todos. Como essa é a segunda audiência, acho que o maior interesse são as perguntas, mas me permito fazer brevemente um comentário sobre as receitas projetadas para a LDO.

As receitas seguem bastante em linha com o que estamos observando no de 2013. Então as previsões colocadas na LDO para 2014/2015, no meu entender, são bastante consistentes.

A receita corrente líquida projetada está crescendo neste ano de 2013 versus o ano de 2012 no mesmo patamar que aquele projetado para 2014, qual seja, da ordem de 8%.

E, nas receitas de capital, estamos projetando um número parecido com o orçamento de 2013 e que reflete, principalmente, as discussões em andamento com a União nos programas de transferência de capital, fundamentalmente o programa do PAC, que esperamos as negociações se viabilizem esse ano para que se concretize as receitas do próximo ano.

Então do ponto de vista de receitas, dados já seis meses ocorridos em 2013, entendo que as receitas projetadas para 2014 estão bastante coerentes.

Do ponto de vista fiscal, a LDO apresenta uma projeção da dívida também em linha com o que vem ocorrendo, dada as condições atuais das taxas de juros e do contrato.

O que pode acontecer de diferente seria a aprovação, no plenário do Congresso Nacional, do PL da dívida e, uma eventual aprovação desse PL causaria uma revisão da LDO, colocando a dívida, a situação fiscal da Prefeitura, numa situação melhor do que a atual. Mas, de qualquer forma, a LDO apresentada reflete a atual realidade.

Acho que é esse o sumário, bem curto, e já passaria a palavra à Sra. Úrsula.

A SRA. ÚRSULA DIAS PEREZ - Bom dia a todos e todas. É um prazer estar aqui junto à Câmara de Vereadores e a discussão da segunda audiência pública da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim como o Secretário já mencionou, nessa segunda audiência pública é interessante comentar o que há aqui diferente da primeira apresentação que foi feita. Nesse sentido, do ponto de vista do planejamento, houve a discussão e a discussão do *work shopping*



que foi feito aqui na Casa, em que a Secretaria de Planejamento esteve presente, da necessidade de haver uma complementação da Lei de Diretrizes Orçamentária no que diz respeito ao anexo de prioridades da LDO.

O anexo de prioridades da LDO não foi encaminhado inicialmente, como foi discutido, como acontece sempre nos primeiros anos de gestão, em função de haver a discussão do programa de metas e as metas a serem definidas para o primeiro ano, que ainda estava em discussão em audiências públicas. Nesse ínterim houve a consolidação da perspectiva para o primeiro ano, que foi encaminhada para a Câmara, mas não havendo mais tempo de ser feito uma modificação pelo Executivo, foi apresentada uma emenda legislativa à LDO, que foi incorporada pelo Vereador Paulo Fiorilo, que está aí representada no seu anexo com as cem metas, como uma emenda parlamentar. Então essa emenda deve estar em discussão no relatório da Comissão de Finanças com o acréscimo do anexo primeiro de prioridades.

Em relação a esse anexo, se vocês depois tiverem questões específicas, a Mariana Almeida, que é a Coordenadora de Planejamento, que está a caminho daqui, pode discutir pontualmente as metas colocadas, mas elas foram acrescentadas, as perspectivas de conclusão de cada uma dessas metas, das cem metas previstas nos quatro anos, a perspectiva de entrega no seu cronograma até a finalização do ano de 2014.

Isso deve ter sido publicado no *Diário Oficial*, deve estar ainda em discussão porque foi incorporado como emenda. Então, assim que o relatório for votado isso fica compreendido como parte do projeto de lei. Mas a Secretária Leda Paulani, que havia se comprometido a fazer esse esforço e fez esse esforço e encaminhou esse anexo de prioridades.

No mais, segue as perspectivas que já tinham sido colocadas anteriormente, salvo, obviamente, as emendas parlamentares que foram propostas, que em sendo acrescentadas, devem modificar um pouco o projeto de lei.

Estamos abertas às questões.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Eu gostaria de saber da Secretaria se há inscritos, porque vamos passar a palavra ao Sr. Relator e, em seguida, gostaríamos de saber se a população presente e as assessorias gostariam de se pronunciar. Já temos alguns inscritos.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo, relator da LDO na Comissão de Finanças e Orçamento.

O SR. PAULO FIORILO – A título de informe, o relator continua trabalhando esse final. Nós recebemos 910 emendas de 32 Srs. Vereadores, três emendas propostas pelas Bancadas do PSDB, não são três emendas, mas proposta por três Bancadas, a do PSDB, a do PPS e a do PT.

Temos dialogado com a Assessoria da Comissão para que a gente possa ter um relatório final, ou uma emenda final, que possa representar aquilo que foi apresentado pelos Srs. Vereadores da melhor forma possível.

Cabe aqui só uma observação. Muitas das 910 emendas apresentadas tratam de questões orçamentárias e, portanto, o relator não acatará uma parte delas, indicando a discussão para o Orçamento. Aquilo que for de diretrizes e puder ser contemplado, o Relator contemplará com toda tranquilidade. Então a intenção é que a gente possa ter, após esta audiência pública, o relatório pronto para ser apreciado na reunião da Comissão de Finanças de amanhã. Estará, a partir daí, pronto para o debate no plenário.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Não havendo nenhum Vereador da douta Comissão querendo se pronunciar, passo a palavra para a Sra. Soninha Francine, ex-Vereadora da Cidade de São Paulo.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Obrigada.

O primeiro questionamento é à própria Câmara Municipal. Gostaria de saber como foi divulgada esta audiência pública. A Secretaria de Planejamento tinha anunciado em seu site, logo depois da primeira audiência pública, que a segunda seria no dia 19. Estive aqui no



dia e a audiência não se realizou. Então, questionei à Ouvidoria da Casa, pedindo o favor de informar quando seria a segunda audiência pública. Eu tenho um e-mail datado do dia 19. Questionei à Sempla, pois era em sua página que estava anunciada a segunda audiência pública. Depois, fui informada por um gabinete de vereador. Ontem, recebi e-mail. Mas a Ouvidoria nunca me respondeu. O site da Câmara, até hoje de manhã, 9h, não fazia nenhuma à audiência pública; e ainda estava publicada agenda legislativa de ontem. Agora há pouco entrou agenda legislativa anunciando esta audiência pública, mas não sei a que horas. Só sei que às 9h20 ainda não estava anunciado.

Na página da agenda das audiências públicas propriamente, o primeiro item era uma audiência pública da Comissão de Finanças do dia 21 de junho. Então, tinha convocação para audiência pública de Finanças, depois vinha convocação de audiência pública da CCJ, depois da Comissão de Educação; enfim, eram várias as convocações. A sexta, muito abaixo, só correndo muito a página, era a convocação para esta audiência pública. Isso, então, contraria completamente o princípio da ampla divulgação necessária. Ou seja, as pessoas já teriam dificuldade de estar aqui, hoje, às 10h. Mas ainda por cima sem a divulgação, fica mais complicado.

Outra coisa: o cronograma. Quando o Plano de Metas foi apresentado no prazo devido, com 90 dias depois do início do governo, a própria assessoria da Secretaria do Planejamento esteve aqui, diante de vários questionamentos em relação ao Plano de Metas, lembrando que 90 dias – e com toda a razão, mas isso, enfim, é o que determina a Lei Orgânica – é um prazo muito curto para se apresentar metas para quatro anos de governo. Então, todos os questionamentos, inclusive os que eu fiz na primeira audiência da LDO, foram feitos em função da revisão do Plano de Metas, depois da participação nas audiências públicas em todas as subprefeituras, a geral que aconteceu na Câmara e as temáticas que aconteceram no Sindicato dos Engenheiros. Perguntei como a LDO podia se basear no Plano de Metas, se um é anual e o outro para quatro anos, e o Plano não tinha nenhuma meta parcial para o primeiro, para o segundo, terceiro e quarto ano. Como se podia fazer uma LDO para o exercício do ano que vem? A resposta, aqui, dos representantes da Secretaria de Finanças, foi a de que, quando fosse feita a devolutiva no Plano de Metas, isso seria contemplado com mais tempo. E ontem mesmo, na página da Prefeitura, a notícia em destaque dizia que 9.000 sugestões foram recebidas ao longo da realização de todas as audiências. A data prevista para a devolutiva simplesmente desapareceu. Também perguntei ontem, por e-mail, para a Secretaria do Planejamento: quando será as devolutivas?

Quer dizer, se a LDO se baseia no Plano de Metas e este, assumidamente, ainda é um rascunho, é um primeiro esboço, como fica esse processo? Como se vai garantir a revisão da LDO antes, por exemplo, da apresentação do projeto de lei orçamentária do ano que vem.

Então, há uma série de outras questões específicas, e nem vou me deter nisso agora. Apenas uma ponderação. Da primeira audiência pública, ainda se dizia que não se poderiam contemplar alguns aumentos em folha de pagamento, novos cargos criados e isenções fiscais porque isso ainda não havia sido aprovado na forma de lei. Assim, a LDO não poderia prever alguma coisa que ainda não era propriamente lei. Não somente algumas leis dessas já foram aprovadas – de criação de cargos, novas Secretarias e tudo o mais -, mas estamos na iminência de aprovar uma lei que concede isenções de IPTU, de ITBI e para a FIFA inclusive, durante o período da Copa do Mundo. Quer dizer, na iminência de se aprovar todas essas isenções – aliás, o projeto de lei não veio acompanhado, como deveria, da previsão da conta-renúncia de receita, embora seja uma estimativa -, como podemos aprovar agora a LDO sabendo que ela deve passar nesta semana, conforme está anunciado no *site* da Câmara Municipal. Mesmo que passe em primeira votação, esse projeto, que tem uma série de bondades, lá adiante dá essa isenção para a FIFA na condição de organizadora e promotora do evento.

Por ora, é isso. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Vereadora Soninha, no que diz respeito à Câmara Municipal, cabe a esta Presidência responder à senhora. É um entendimento deste Presidente desde muito tempo que os veículos utilizados para chamamento de audiências



públicas estão errados. Penso que não é publicando na *Folha de S.Paulo* e no *Estado de S.Paulo* que a população terá acesso. Eu sempre disse isso. Quem acompanha as reuniões da Comissão de Finanças e Orçamento sabe que sempre me pronunciei nesse sentido. Nós deveríamos fazer esse chamamento pelo rádio ou outro veículo. Fazemos aqui discussões seriíssimas, e a população não comparece porque sai na *Folha* e no *Estado*. Agora, esta audiência pública foi convocada pelo Diário Oficial, que também é um veículo mais restrito à Prefeitura, e estou pedindo à secretaria que me trata os recortes de dois grandes jornais: *Estado e Folha*. Mas isso também não responde sua pergunta. A legislação diz que temos que publicar em dois grandes jornais. Sou contra isso, acho que deveríamos chamar a população por jornais de bairro. A população tem que ter mais acesso às informações.

O chamamento foi publicado em 20 de junho no *Diário de S.Paulo* e no dia 21 de junho na *Folha de S.Paulo*. Então, Soninha, a Câmara Municipal, legalmente, tomou as providências. Acho errado, acho que deveria ser utilizados rádios, jornais de bairro, sociedades amigos de bairro etc., porque a população não tem comparecido por não ter acesso à informação. Nem todos leem *Folha de S.Paulo* ou *Estado de S.Paulo*. Mas, pela Câmara Municipal, respondo sua pergunta.

Passo a palavra à Secretária Adjunta da Secretaria de Planejamento para se pronunciar sobre a fala da ex-Vereadora Soninha.

A SRA. URSULA DIAS PERES – Respondendo o questionamento em relação ao anexo de prioridades da LDO, a Constituição Federal, assim como a Lei Orgânica do Município, que reproduz o procedimento do processo orçamentário, ela coloca sempre nos primeiros anos de governo uma questão complexa, porque a cada ano sempre o primeiro semestre é o momento de discussão das diretrizes e o segundo, o de discussão do Orçamento. Mas, no primeiro ano, há que se discutir o Plano Plurianual, que é o plano de metas e prioridades da Administração Pública, com prazo de encaminhamento no segundo semestre, sendo as diretrizes sempre no primeiro semestre.

Esta é uma questão que se coloca para todo e qualquer governo, para toda e qualquer cidade, para todos os Estados e inclusive para a Federação: a discussão das diretrizes e metas no primeiro ano de governo.

Os governos anteriores, tanto o Prefeito Serra como o Prefeito Kassab, decidiram pelo encaminhamento de uma LDO sem anexo de prioridades e propuseram o encaminhamento das prioridades, a determinação, juntamente com a Lei Orçamentária no segundo semestre para o primeiro ano. Nesse primeiro ano, além dessa questão, há também a compatibilização do PPA e do Programa de Metas, cujo prazo é 30 de março.

Quando foi prevista a emenda, não se previu a adequação entre o prazo de 30 de março para o Programa de Metas, o prazo de 15 de abril para a LDO e o prazo de 30 de setembro para o PPA. Todos os instrumentos, então, foram trabalhados ao mesmo tempo e o anexo, finalizado em junho, foi encaminhado para o ano de 2014 ainda com a compatibilização das demandas advindas das audiências públicas do Programa de Metas, que deve, agora em julho, ser discutida.

Para o ano de 2014, esse anexo foi encaminhado, mas não foi feito nem pelo Prefeito Serra nem pelo Prefeito Kassab nos anos anteriores em que a LDO ficou sem o anexo de prioridades, ficando apenas com os outros dois anexos. Então, foi incorporado um anexo de prioridades, feita a sua compatibilização na medida da possibilidade do primeiro semestre, quando foram feitas ouvidas as demandas da população nas audiências públicas.

Quanto a esse aspecto, a Mariana pode complementar essa discussão, respondendo à pergunta sobre a data da devolutiva e sobre o processo daqui em diante.

A SRA. MARIANA ALMEIDA – Bom dia. Sou Coordenadora de Planejamento e responsável pela coordenação do Programa de Metas na Secretaria de Planejamento. Conforme a Vereadora mencionou, de fato, a proposta é que, a partir das 35 audiências públicas que foram realizadas e da sistematização das quase dez mil sugestões que foram sistematizadas por tema, por especificidade, por região, por tipo de resposta - um trato inclusive da receptividade das audiências que em geral não vemos, mas que foi feito em relação a todas as audiências e que demorou, sim, um pouco mais do que o previsto



inicialmente, até pelo número grande de *e-mails* que recebemos -, seja realizada uma audiência devolutiva que se realizará em julho.

Nessa devolutiva, serão divulgados os cronogramas de entrega regionalizados, que é o programa de metas ano a ano e determinado por região, conforme a Secretária de Planejamento já tinha adiantado.

O que fizemos para o anexo da LDO foi adiantar esse cronograma, que vai ser entregue em maior detalhe nas próximas audiências devolutivas para o ano de 2014. Então, estão listadas as entregas previstas para 2014 e os projetos que têm obras iniciadas em 2014 ou alguma etapa de necessidade orçamentária em 2014. Não é um rascunho, é o que está, de fato, previsto para ser publicado em geral nas próximas audiências devolutivas que acontecem ao longo do próximo mês.

O anexo está disponível para quem quiser ver. No caso da meta 1, que é o cadastro único, está especificado quantas famílias previstas para 2014, quantos CRAS, quantos obras que estão previstas para ser entregues em 2015, quantas escolas, quantos EMEIs, quantos CEIs, etc. O anexo mostra meta a meta, e 100 metas já estão incluídas.

A observação final é que, caso metas sejam incluídas a partir das audiências, que é a expectativa, vamos complementar isso antes da Lei Orçamentária.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Anuncio a presença da nobre Vereadora Marta Costa.

Tem a palavra o Secretário Marcos.

O SR. MARCOS DE BARROS CRUZ – Apenas para esclarecimento sobre benefícios fiscais, não estamos fornecendo nenhum benefício fiscal novo para a Copa do Mundo.

Os benefícios da Copa do Mundo foram aprovados por lei proposta pelo Executivo em 2008. O que está sendo feito é um ajuste na legislação sem nenhuma ampliação de benefício.

De novo, todos os benefícios, sejam eles concessões de CIDE para estádios, sejam eles benefícios tributários, já foram aprovados nesta Casa pelo Executivo, com proposta do Executivo de 2008. Estamos implementando as decisões já aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Com a palavra a ex-Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA – Na verdade, há um PL tramitando na Casa, dispoendo sobre uma alteração. É um PL do Executivo, do qual foi feita uma audiência pública ontem de manhã. O *site* da Câmara já anuncia que deve ser aprovado nesta semana.

Sei que a concessão de isenção estava prevista para a Copa das Confederações, que acabou não tendo sede em São Paulo e também para o período da Copa do Mundo.

Mas a partir do momento que se apresenta um PL modificando um projeto anterior, nada impede que o Executivo ou a Câmara Municipal suprimam essa isenção prevista para a Fifa, para as entidades jurídicas nacionais ou estrangeiras que participem diretamente da organização da Copa.

Mas, então, digamos ok. Essa isenção já estava prevista porque ela já estava contida na lei anterior. A discussão de mérito é claro que não é com Finanças aqui. Mas e as outras isenções, na iminência de serem aprovadas para os imóveis do Minha Casa Minha Vida? E o projeto não prevê a explicação de que impacto isso vai ter no Orçamento. E a LDO já parte de um pressuposto de quanto de renúncia fiscal vai haver, tanto é que fala, por exemplo, da renúncia prevista da adesão ao MEI.

Enfim, sobre o anexo. Onde ele está disponível? Consultei tudo que pude para vir para a audiência pública e não localizei o anexo. Quer dizer, se ele está disponível ele não está visível.

(NÃO IDENTIFICADA) – O anexo foi enviado para a Câmara e entrou, foi incorporado como uma emenda parlamentar.

Então, ele foi apresentado como uma emenda da Bancada do Vereador Paulo Fiorilo. Vai ser anexado, até onde entendo, no relatório da Comissão de Finanças e Orçamento.



A SRA. SONINHA – Então, a gente está discutindo uma emenda a ser incluída? (**NÃO IDENTIFICADA**) – Não. Já foi.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO – O *Diário Oficial* de sexta-feira trouxe as 910, inclusive essa, do Plano de Metas, Prioridades e Metas. Foi publicado no *Diário Oficial*. Está na rede.

A SRA. SONINHA – Está na rede, no formato PDF, disponível no Diário Oficial com não sei quantas páginas.

Quer dizer, de que serve um *site* que mal divulgou a realização da audiência pública?

Estou na audiência pública protestando contra o fato de que a gente vem para discutir um anexo proposto pela Comissão de Finanças, e acabei de ver o anexo pela primeira vez na tela, durante a audiência pública.

Quer dizer, no Plano de Metas, inclusive, têm metas que são praticamente idênticas. No primeiro bloco diz: "Vinte e nove novos CEUs". Embaixo diz: "Para criar novas vagas de creches, serão criadas nos novos CEUs".

Quer dizer, já não houve as devolutivas porque são nove mil sugestões e tem que ter tempo para consolidar. Eu sou perfeitamente capaz de atender o adiamento das devolutivas. Mas, ao menos, o que já foi feito, como é que podemos discutir isso aqui sem ter tido acesso previamente?

O SR. PAULO FIORILO – Sônia, desculpe, não entendi.

Você não teve acesso na sexta-feira por que está em PDF?

A SRA. SONINHA – Não.

O SR. PAULO FIORILO – Desculpe. Só para entender a dificuldade.

A SRA. SONINHA – Primeiro, na sexta-feira, até ontem não tinha tido nenhuma resposta oficial da Câmara sobre quando seria a audiência pública.

O SR. PAULO FIORILO – Não. Isso você já falou e o Presidente já te explicou.

A SRA. SONINHA – A disponibilização de um acesso, Vereador, porque foi publicado em um Diário Oficial, é muito longe...

Não estou falando aqui como ex-Vereadora. Sou da população. O acesso a uma emenda publicada no Diário Oficial, na sexta-feira, para uma audiência pública divulgada de véspera, não permite o devido...

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Desculpe. Ela foi divulgada dia 20/06 e 21/06. Socorro, você vai falar, pode ficar sossegada.

A SRA. SONINHA – É um questionamento, Vereador.

O SR. PAULO FIORILO – Entendi o questionamento.

A SRA. SONINHA - Publicar um anexo que é tão importante e fundamental para a discussão da LDO num *Diário Oficial* sem haver sequer um link no site da Casa. A Lei Orgânica prevê ampla divulgação, por mais vago que seja o sentido de amplo, uma publicação num *Diário Oficial*, cuja consulta pela internet, inclusive, é difícil pelo formato em que ele é disponibilizado.

O SR. PAULO FIORILO – Acho que esse debate poderia ser feito para como transformar a publicação numa coisa mais fácil para quem tem acesso. Agora, o rito de publicar, de dar a divulgação das emendas foi feito. É óbvio que podemos questionar que foi feito, mas é insuficiente.

Então acho que tanto a Comissão como a própria Casa tem de mudar a forma de informar não só a LDO, mas todos os outros projetos.

A SRA. SONINHA – Aqui estamos discutindo a LDO. Ainda hoje quando foi publicado finalmente, minutos antes da realização da audiência pública, para discutir o PL 215/2013, não encontra aqui o anexo. Quer dizer, tinha de estar anexado ao projeto de lei para facilitar a consulta, não tenho nenhuma dúvida disso.

E quanto ao fato das gestões anteriores não terem aprovado os anexos, nós estamos discutindo a gestão atual. Não estamos discutindo as gestões anteriores.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Acredito que como cidadã a Sra. Soninha



está certa. Acho que deveríamos facilitar a comunicação, precisamos publicar, colocar no rádio, enfim. Como ex-Vereadora ela não está certa porque a Comissão de Finanças está aberta para qualquer informação a qualquer um e ela como ex-Vereadora saberia que a Comissão de Finanças teria liberado todo o material.

Passo a palavra à Sra. Maria do Socorro Alves, da Associação Nosso Sonho.

A SRA. MARIA DO SOCORRO ALVES – Bom dia a todos. Eu me chamo Maria do Socorro Alves, sou da região de Itaquera. É muito bonita a fala. É lindo, maravilhoso. O que acho é que é triste, mas é a realidade, cadê a população? Eu e o menino porque tem pessoas que nos informam. Quase todo dia eu estou na Câmara, como o Sr. Haddad falou abertamente que queria a participação popular. Aonde?

O plano de metas todo mundo sabe, eu assisti do começo todos eles e o idoso não apareceu. Nunca. Continua não aparecendo. Eu não sou tão inteligente. Eu sou teimosa. Muito teimosa. Ontem fui à Subprefeitura de Itaquera, o Supervisor não tinha conhecimento dessa audiência de hoje. Eu tenho um colega que não tem conhecimento. Como a população vai ter conhecimento no *Diário Oficial*. Eu não tenho acesso ao *Diário Oficial*. Por que não põe no Metrô, no rádio, rádio corredor, há tantas pessoas que vem aqui na Câmara, pelo amor de Deus. É morador de rua, nos bairros, nas subprefeituras, porque vai ser difícil para vocês.

Eu falo: sou o passado e o presente. O que eu quero é esperança para o futuro, mas do jeito que vocês estão agindo não vai haver esperança nenhuma para nossas crianças, porque há uma lei aqui que estou batalhando, no Conjunto Habitacional Águia de Haia, que o número da lei quem me deu foi o Fábio, é do dia 25/08 de 2004, a 13.885, que pertence e é para ajudar, terreno abandonado, largado e que existe lá o que se tornou Cracolândia. Nós moramos lá desde 1988. Somos abandonados, não temos escola, não temos creche, não tem EMEI, mas temos sim uma Cracolândia muito linda e maravilhosa. Já está no Ministério Público e em todos os lugares possíveis. Eu participo da assembleia legislativa, sou atuante e cobro.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Qual é essa lei e diz respeito a quê? Não entendi. É uma lei parada?

A SRA. MARIA DO SOCORRO - Dá direito ao equipamento do governo que não é usado. Dá direito para trabalho social. É só vocês procurarem.

Eu já pedi a todos os órgãos. Desde 2001, estou lutando e faz sete anos que está abandonado. Eu sou do Conselho do Idoso. Não aparece o idoso aí. A gente é transparente. É uma decepção.

Desculpa, sem ofensa, mas parece que vocês não têm família, não tem pai, não tem mãe e não tem ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Eu não sei o por quê dessa agressão. A senhora sempre veio à Câmara.

A SRA. MARIA DO SOCORRO - Não estou falando com você.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Não, a senhora está falando comigo. Está falando: “Vocês”.

A SRA. MARIA DO SOCORRO - Não. Estou falando vocês.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Vocês, quem?

A SRA. MARIA DO SOCORRO - Vocês, os nossos representantes.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Então somos nós.

A SRA. MARIA DO SOCORRO - Os que não fazem nada.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Nós não fazemos nada?

A SRA. MARIA DO SOCORRO - Os que não fazem nada.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – E quem são os que não fazem?

A SRA. MARIA DO SOCORRO - Olha, a próxima vez eu direi.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Dá os nomes, é melhor, porque fica chato.

A SRA. MARIA DO SOCORRO - Quantas audiências eu fui? Eu conversei com o Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Quase todas.

A SRA. MARIA DO SOCORRO - Eu conversei no Plano de Metas, eu fui à



Subprefeitura de Itaquera e não temos resposta. Na Assembleia Legislativa não se tem resposta. No Ministério Público. Quer mais?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Vamos combinar o seguinte: a senhora passa para mim, Vereador Tripoli.

A SRA. MARIA DO SOCORRO - Eu passo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Dona Maria do Socorro, vamos nos entender. Conheço a senhora há muitos anos.

A SRA. MARIA DO SOCORRO – Eu estou cansada.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – A senhora está cansada, não. A senhora quer resposta?

A SRA. MARIA DO SOCORRO – Quero.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – A senhora me dá as perguntas e eu lhe dou as respostas.

A SRA. MARIA DO SOCORRO – Eu estou te dando as perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – É que a senhora está falando tudo por cima. Nós estamos em uma audiência pública sobre LDO. Eu respeito a senhora, mas por favor, passe-me por escrito as informações.

Eu concordo com a senhora em relação à publicidade. No mandato passado, tínhamos uma agência de propaganda e fizemos uma audiência pública que foi para a Rede Globo, para a televisão.

Eu concordo com a senhora que nós temos de mudar. Temos de mudar os veículos de comunicação para trazer a população para dentro.

Agora, eu também gosto que quando se fala de alguma coisa, fala-se o nome da pessoa, o número do projeto, porque se falar dessa forma, parece que todos os Vereadores, a Câmara, a Assembleia.

A SRA. MARIA DO SOCORRO – Só tem oito que trabalham aqui. Oito Vereadores. Só. Não vou dar nome não. Eu dou nome para as pessoas que eu convivo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – A senhora tem a liberdade de expressão.

A SRA. MARIA DO SOCORRO – É sobre esse terreno, essa lei.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – A senhora me passa os dados por escrito e eu vou responder para a senhora no momento oportuno.

A SRA. MARIA DO SOCORRO – Isso está há seis anos.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Bem-vinda, Dona Maria do Socorro.

Tem a palavra ao Sr. Fábio Siqueira, do Movimento de Resistentes e Orçamento Participativo de São Paulo. Bom dia, Fábio.

O SR. FÁBIO SIQUEIRA – Bom dia, Vereador Roberto Tripoli, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento. Bom dia, Vereador Paulo Fiorilo, relator da LDO para 2014. Bom dia, Vereadora Marta Costa, da Comissão de Finanças e Orçamento. Bom dia, Sr. Marcos Cruz, Secretário de Finanças; Sra. Úrsula Perez, Secretária Adjunta do Planejamento; Sra. Mariana Almeida, Coordenadora de Planejamento; Sr. Noer Neto, representante do Tribunal de Contas Município de São Paulo; assessoria de Sempla, das Secretarias, população, Conselheiros, ex-Vereadora Soninha Francine, população paulistana.

Realmente, haja vista as duas oradoras brilhantes que me antecederam, a situação da discussão de hoje, realmente, enseja muitas críticas. Por exemplo, é quase inadmissível a cidade de São Paulo ter apenas duas audiências públicas com um projeto tão importante quanto a LDO. Lembro quando o Vereador Paulo Fiorilo foi oposição, em 2011, nós tivemos nove audiências da LDO.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Do Orçamento.

O SR. FÁBIO SIQUEIRA – Não, na LDO teve, inclusive Educação e Saúde. Foram mais de duas e traremos a data do Diário Oficial.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Eu me recordo, não foram oito. Eu participei com o Paulo.

O SR. FÁBIO SIQUEIRA – Teve seis, se eu não me engano ou oito, mas a gente vai trazer os valores.



O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Não vem ao caso, por favor...

O SR. FÁBIO SIQUEIRA – Não vem ao caso, mas foram mais de duas, então... Realmente, duas é pouco, é necessário aumentar o número de audiências da LDO.

Com todo o respeito pela Professora Ursula, incorreto usar o Vereador para poder colocar os anexos orçamentários para a LDO. Acho que a gestão deveria se preparar melhor para trazer, dia 15 de abril, suas diretrizes orçamentárias porque não só rubricas orçamentárias, são diretrizes. Ou seja, o próprio Plano de Governo do Prefeito eleito, Prof. Fernando Haddad, trazer as diretrizes. Não custava nada colocar algumas dessas diretrizes no projeto de lei 215/13. Aí não precisava colocar via bancada de Vereador, porque uma coisa é o projeto vir do Executivo, outra é o Legislativo complementar coisa tão importante quanto às diretrizes do Governo, da gestão. Acho que houve um equívoco.

Lembro que na gestão da Prefeita Marta Suplicy, em 2001, que esse problema não ocorreu. As secretarias trabalharam e dia 15 de abril de 2001 a LDO para 2002 estava aqui, as diretrizes estavam aqui. Acho que houve retrocesso nesses 12 anos!

Realmente, preocupa-me a gestão Haddad, em quem a população votou maciçamente contra o ditador José Serra e contra o péssimo gestor Gilberto Kassab. A população votou na esperança e não para a gestão repetir o mau uso, os maus costumes dessa dupla nefanda, medonha.

Peço encarecidamente que a Gestão cobre imediatamente, que a Secretaria do Planejamento não faça dotações genéricas para o Orçamento do ano que vem. Por exemplo, construção de CEU, não fala aonde; construção de UBS; construção de Ama; construção de biblioteca. Vou dar um alerta: parem de fazer dotações genéricas. Quero um compromisso de vocês para ter dotação específica. Por exemplo: construção do CEU Água Rasa; Biblioteca Itaquera; a Biblioteca Sérgio Buarque de Holanda está parada em Itaquera, o Prefeito Kassab enganou a população local, está parado o projeto há três anos. O Teatro de Cangaíba... Têm muita obra para ser executada e a gente quer obra específica no Orçamento.

As gestões Erundina e Marta Suplicy, até a Celso Pitta colocavam especificamente os valores. Orçamento com rubrica própria, é o que manda a Lei Orçamentária, a Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Vereador Jair Tatto, eu também saúdo o Vereador Jair Tatto.

Quanto ao Plano de Metas, já que se falou dele, é importante a Secretária Ursula Perez esclarecer se a demanda do idoso entrou entre as mais de cem metas. Também lembro a questão do Orçamento Participativo porque é a proposta mais votada nas últimas audiências públicas das três semanas do Plano Diretor. Então, a população quer o Orçamento Participativo.

A gestão Marta Suplicy, em junho de 2001, já fazia plenárias do Orçamento Participativo. Em seis meses a participação popular, como cobrou legitimamente a conselheira Maria do Socorro, existiu e o Plano de Obras também existiu, no passado aqui na Casa. Isso é no caso de 2003 para 2004. Todas as conquistas da população têm de ser respeitadas, aumentadas, jamais tiradas, especialmente num Governo que se diz democrático e popular.

Pedimos então a questão do Plano de Metas, pede urgentemente audiências públicas com prestação de contas do Plano de Metas. Falou-se em julho, mas precisamos saber a data. Planejamento é para planejar, portanto, até para evitar o equívoco trazido, com sabedoria, pela ex-vereadora Sonia Francine, de que foi publicado sexta-feira, a gente está na terça. Realmente, é quase impossível acompanhar o Diário Oficial todo o dia para ver as novidades das questões da Câmara e também gostaríamos de saber se essas emendas tiveram o escopo de colocar o Orçamento Participativo, de prever a Coordenadoria do Orçamento Participativo e prever o Conselho do Orçamento. Porque isso estava em 2001 para a lei de 2002. Então, solicitamos que se faça a guarda de 2012 para 2013. Queremos saber das Diretrizes Orçamentárias porque estão acontecendo as conferências do meio ambiente e a questão é muito clara. O ex-Prefeito Kassab paralisou os ecopontos e as coletas seletivas e durante os oito anos da gestão Serra/Kassab deu-se às grandes empresas que varrem a Cidade e coletam o lixo sete bilhões de reais em oito anos e até agora não houve a mínima prestação de contas sobre esse valor todo.



Portanto, queremos saber quando as autoridades da gestão passada serão chamadas para explicar porque não fizeram bom uso do valor orçamentário. Tomara que a gestão que assumiu, que é proba, comece a ter mais diálogo com a população e preste mais contas minudentemente, especialmente, no que tange à população carente, pois para os catadores de resíduos sólidos - população carente e honesta - dão-se migalhas e para empresas bilionárias...e tivemos uma CPI do lixo aqui, ainda bem que agora temos o Secretário Simon Pedro, que é muito consciencioso e ético para poder ver e ser cobrado da situação.

Porque para a população carente nada e para empresários tudo, sete bilhões. Isso ocorre no transporte, na coleta de lixo, na varrição de ruas. Vamos ver esses contratos. O povo na rua está pedindo transparência e vamos abrir o contrato e CPI já para o transporte público.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Conforme informação da comunicação institucional, houve divulgação na televisão dos vagões do metrô. O portal da Câmara Municipal disponibiliza agenda legislativa no próprio *roam*, no canto direito da página, além disso, diariamente é publicado um texto com mais detalhes sobre cada evento. Ainda os itens das comissões em audiências públicas, todas as datas, locais e horários estão disponíveis.

A Secretaria de planejamento gostaria de se pronunciar a respeito do desabafo do Sr. Fábio.

A SRA. URSULA PERES – Agradeço a sua pergunta, Fábio, porque acho que dá a oportunidade de esclarecer uma questão. A LDO deste ano, no seu artigo 6º, esclareceu que as metas e prioridades que a Administração ia se comprometer eram justamente aquelas apresentadas e entregues no dia 30 de março no programa de metas. Quando do governo anterior, da Prefeita Marta Suplicy, não existia a emenda à Lei orgânica que obrigou a elaboração do programa de metas, iniciando no primeiro ano de governo e findando no quarto ano de governo. Então, o programa de metas é intercalado entre os anos orçamentários e o plano plurianual, que começa no segundo ano e vai até o primeiro sucessivo. Não existia esse programa de metas e houve de fato diretrizes orçamentárias apresentadas na LDO que eram, por exemplo, priorização do ensino infantil, da construção de creches, fomento à atenção básica, que de fato são diretrizes orçamentárias fundamentais, mas para as quais não havia metas.

Neste ano foi encaminhada a LDO, priorizando o Programa de Metas e, em seguida, conseguindo concluir o anexo de prioridades do primeiro ano. Então, nessa concepção, há de entendermos que, ao fixarmos metas para o ano, há um avanço e não um retrocesso em relação às diretrizes ali apresentadas. De fato, naquele momento, foram colocadas diretrizes genéricas. Optou-se em não fazer isso, por estar em construção nas audiências públicas de diretrizes específicas. Discutir diretrizes específicas, em audiências públicas e, ao mesmo tempo, colocar, na LDO, um rol de diretrizes genéricas, seria até um descaso com o programa de metas que estava em discussão. Então, qual foi a opção? Comprometemo-nos com esse programa de metas, e vamos especificá-lo. A especificação feita, em junho, foi colocada. Também concordamos que a melhor forma seria o Executivo apresentar, porém, dado o cronograma, a possibilidade era apresentar via emenda legislativa, para que pudesse constar na lei; do contrário, não constaria.

Nenhum de nós, nem do Poder Executivo, nem do Poder Legislativo, nem da sociedade civil, acredita que é o melhor que se poderia fazer. Achemos que há sempre que evoluir nesse processo. Essa evolução pode significar que, no ano seguinte e nos próximos, possamos caminhar de forma mais rápida, mas isso foi o que se pode fazer nesse momento. As coisas não vão parar aqui, vão evoluir.

Em relação às metas específicos, a idosos e o processo participativo, a Sra. Mariana pode esclarecer os questionamentos.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Tripoli) – Tem a palavra a Sra. Mariana Almeida.

A SRA. MARIANA ALMEIDA – De fato, houve um atraso em relação a nossa primeiro expectativa, sobre as devolutivas do programa de metas. O fato de não termos uma data fechada, mas sim nas próximas semanas, isso simplesmente reflete uma demanda da própria Secretaria de Planejamento, e que venha, com a maior consistência possível, o conjunto do programa de metas. Sob o ponto de vista de idosos, a Sra. Secretária do



Planejamento já havia afirmado que haveria uma meta para idosos. Avançamos. Há mais do que uma meta proposta para idosos. Isso não está, no anexo de prioridades, porque nada do que veio das audiências ainda está. Há uma observação, de que isso será apresentado em audiência pública no processo participativo em geral de novo, para se continuar o ciclo participativo.

Houve um primeiro momento. Será apresentado para a população. Esse anexo ainda reflete o programa de metas de 30 de março, com a definição de 2014. As outras metas de idosos, inclusive fazendo atenção à demanda de que idosos não fossem uma meta especificamente de Saúde ou somente de atenção, tem uma abrangência mais ampla. Isso está sendo construído e está sendo passado um pente fino, do que é possível e consistente em termos de metas numéricas e quais são os equipamentos e políticas. Isso será apresentado em julho.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Tripoli) – Tem a palavra o Sr. Laerte Brasil.

O SR. LAERTE BRASIL – Sou Presidente da Central do Trabalho e Empreendedorismo do Planeta, Sustentabilidade Vida. Primeiramente saúdo as autoridades da mesa e todos os senhores presentes. Foi focar na Copa do Mundo. Logo quando o Brasil conquistou a sediar mundial em 2014, participava de um seminário internacional, quando coloquei a retomada da construção de uma arena pública na região de Pirituba. Optaram pelo Itaquera, por ser um estádio para o Corinthians. Noventa por cento da construção daquele estádio são verbas públicas. Eu, inclusive, consultei vários treinadores de futebol, e 99% deles são contra a destinação de verba pública para a construção de um estádio a um clube de futebol especificamente. Além disso, pesquisas que fizemos, no Itaquera, mostram que 38%, vamos dizer, de obra subfaturada pela construtora que está construindo aquele estádio. Além disso, são 6 mil famílias, dá mais de 1.200 imóveis, famílias que estão sendo colocadas de suas casas para fora. O Prefeito Kassab engabelou todo mundo, desviou a verba de indenização dessas famílias, 85% estão debaixo da lona.

A nossa tese é de que, quando começaram a construir o estádio, fossem construídos os conjuntos residenciais com indenização digna e um auxílio aluguel de, pelo menos, dois salários, para que essas famílias pudessem alugar um imóvel, porque o famigerado auxílio que o Kassab e a sua quadrilha implantaram aqui é de 300 reais. Um cidadão solteiro, com esse dinheiro, não aluga nem um quatinho para morar. Vai procurar um quatinho com 300 reais para ver se acha? São 400, 500 ou 600 reais.

Por outro lado, vim alertar esta Casa também o Governador do Estado está desviando verba.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Vou deixar o senhor se pronunciar, mas estamos numa audiência pública de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

R – Sei, Vou chegar na lei. Deixe eu concluir, porque o Rodoanel é do Governo do Estado, mas está sendo construído na cidade de São Paulo. E todo mundo está dormindo.

O Geraldo Alckmin também está usando tática de vampiro, desviando indenização daquelas famílias desapropriadas no entorno do Rodoanel, que é uma obra inviável para a cidade de São Paulo. Estou alertando.

Agora na Copa do Mundo, o Estádio do Corinthians e a abertura nos estádios, só serão vistas pela classe média, pois o ingresso mais barato será em torno de 550 reais.

A tese que apresentamos é de que 30% desses ingressos deveriam ser destinados às crianças de baixa renda dos projetos sociais.

Além disso, toda isenção para a FIFA e para as empresas que estão construindo o Corinthians, não está dando o retorno para a sociedade. Também não tem meia para estudante. É por aí.

Focando na LDO, participei de mais de 30 audiências públicas sobre o Plano de Metas, e falei que se realizasse uma conferência de dois dias para o Executivo apresentar as devolutivas e apontasse aonde seriam construídas as obras que, até agora, ninguém sabe aonde serão construídas as obras debatidas nas audiências públicas.

Apresentei no Sindicato dos Engenheiros, quando participei do Seminário para a Campanha do Haddad, uma proposta da implantação do bilhete único mensal da seguinte



forma: hoje, quem subsidia a tarifa do transporte público na cidade em 80% é o usuário. A nossa tese seria a criação de um sistema único de transporte, no qual o empregador subsidiaria 25%, o Poder Público 25%: o Governo do Estado 25%, o Governo Federal 25% e eu, 25%. Ai sim, o bilhete único baixaria, e a passagem de R\$ 3,60, com passe livre para os estudantes da rede pública e privada.

Pergunto ao Executivo quando vai fazer as devolutivas e quais serão os locais, os bairros em que serão construídas as obras.

Outra tese, também, é que as regiões Sul e Leste são as mais populosas da cidade de São Paulo e com menos empregos. Coloquei uma tese de isenção de impostos para as pequenas e médias empresas, para essas empresas, precisamos de um incentivo para que elas se instalem na zona Norte e na zona Sul. Como estão essas ações? Será que é possível?

É o que tinha a dizer. Obrigado pela palavra.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Pois não. O senhor é sempre muito bem-vindo. Passo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. PAULO FIORILO – Quero me manifestar, rapidamente, para esclarecer. Durante quatro anos, fui membro da Comissão de Finanças, de 2005 a 2008. Em nenhum dos quatro anos, tivemos mais de duas audiências da LDO. Sempre fizemos mais do Orçamento. Fizemos regionais, temáticas – na Câmara Municipal – e nas regiões. Dividimos as várias regiões, os Vereadores participaram e o Vereador Tripoli era o Presidente. Havíamos, inclusive, conversado sobre isso, porque a discussão da LDO era de diretrizes. Portanto, para ajudar no debate seguinte.

Segundo, sobre a ideia de apresentar o anexo. O artigo 332, nesse momento em que o anexo ficou pronto, a partir de toda explicação dada, só poderia vir por emenda. Se tivesse vindo de outra forma, talvez, estivéssemos discutindo de outro jeito. Como a Secretária assumiu, publicamente, que encaminharia, a possibilidade foi essa. Então, não houve nenhuma intenção de impedir o acesso, mas era que poderia ser naquele momento.

Por último, temos debatido a Lei de Diretrizes, do ponto de vista do Relator, na tentativa sempre de avançar para que o Orçamento tenha o maior número possível de participantes e que seja democrático, ao extremo de que todo mundo possa fazer sua intervenção e dar suas sugestões. É isso que queremos indicar e, com certeza, no debate orçamentário, vamos poder concretizar esse debate.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Antes de passar a palavra, na Comissão de Finanças e Orçamento, deliberamos antecipar a questão do Orçamento. Realizamos um *workshop* para os Vereadores e para a população para que participem mais. As sugestões dos senhores também são as nossas. Quer dizer, mudar os veículos de comunicação. Não adianta a *Folha de S. Paulo* e o *Estadão*. Quem estiver no Fundão, na periferia, vai ter que ver outros veículos, como o jornal de bairro.

Tínhamos uma agência da Câmara, numa data passada, em que fomos até para a televisão. O nosso trabalho é comunicar. O dinheiro tem de ser gasto e temos de comunicar à população, com transparência.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – É isso, Da. Maria do Socorro. Com a palavra o Sr. Flavio Capello, representante do Conde Vereador Andrea Matarazzo.

O SR. FLAVIO CAPELLO – Bom dia. Sou Assessor do Vereador Andrea Matarazzo. Tenho duas questões. Primeiro, a Secretária-Adjunta ratificou, hoje, o que a Secretária já havia exposto sobre o encaminhamento de anexos em anos anteriores.

É importante lembrarmos de que essa questão de prioridades e metas se iniciou com a emenda à Lei Orgânica do Município nº8 de 2007, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas. Ela se transformou na Emenda nº30 de 2008 à Lei Orgânica do Município. Nesse momento, tivemos algo muito importante: a criação do Programa de Metas, que muita gente chama de Plano de Metas. Plano é de Governo. Esse é Programa de Metas, como está na Lei Orgânica. O Município de São Paulo inovou com isso. Que eu saiba, é o único Município que possui esse Programa de Metas, que tem de ser apresentado em até 90 dias do primeiro



ano. No entanto, essa mesma emenda, a nº30, exige que se apresente o anexo de prioridades e metas. Esse é o primeiro ponto.

O segundo ponto, até com uma certa satisfação, é justamente a emenda 910 de autoria do Vereador Paulo Fiorilo que, até então – hoje –, estava colocada como 910 emendas. Coincidentemente, ela é número 910, a última.

Mas, hoje, está se colocando que essa emenda, esse anexo, será contemplado, provavelmente será contemplado, com um substitutivo talvez, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Então a partir desse momento, que nós estamos sabendo disso, vamos nos debruçar em cima desse anexo para criticá-lo, pois até então não sabíamos dessa decisão do anexo ser contemplado e não estávamos lendo com muita atenção. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO (Pela ordem) – Até para ajudar o debate. Quando da primeira audiência pública, inclusive, acho que V.Exa. questionou os outros Vereadores, dentre eles o Vereador Aurélio Nomura, sobre a questão desse anexo. Pedi à assessoria para verificar na lei.

O Projeto de Lei 243/09, do Executivo, aprovado por essa Casa, não traz a prioridade de metas. Foi aprovado na lei: Receitas Fiscais e Metas Fiscais. E isso porque era o primeiro ano do governo. Assim foi com o Serra e assim foi com o Kassab.

Apesar dessa possibilidade já mostrada nas leis anteriores, a Secretária se comprometeu a apresentar. Por isso, foi feita dessa forma, como já disse. Ela entrou com uma emenda e, agora, será parte da emenda 911 que apresentaremos na Comissão de Finanças, amanhã. Acho que há um avanço do ponto de vista de que houve um pedido e o Executivo entendeu que era possível apresentar, mesmo as duas outras. Inclusive, depois da aprovação, tendo sido aprovada sem esse anexo. Só para deixar claro.

O SR. FLAVIO CAPELLO - Posso falar?

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – O senhor pode se pronunciar rapidamente, por favor.

O SR. FLAVIO CAPELLO – Veja bem, há um corte com a emenda 30, de 2008. É a partir dela que se cria o programa de metas e que se exige o cumprimento. Em 2005, seria impossível, na minha visão.

Em 2009, não sei porque não foi contemplada.

O SR. PAULO FIORILO – Está aqui o texto, depois passo para o senhor.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – O Fábio pediu para se pronunciar, mas antes quero ouvir o Sr. João Batista Gomes, zeladoria da praça, Subprefeitura da Vila Mariana, que está inscrito.

O SR. JOÃO BATISTA GOMES – Bom dia. Gostaria de falar da acessibilidade dos ônibus, principalmente aqueles que vão para a Cidade Tiradentes. Vai e volta o que mais tem acontecido é que eles vivem quebrados.

Em 15 minutos, perto de São Mateus, quebraram cinco carros. Então queria falar que isso faz parte da acessibilidade, pois não se trata só de atender os deficientes, mas em geral.

A mobilidade como foi tratado. Às vezes o que está acontecendo nem era para acontecer. Acredito muito nisso.

Desejo um transporte com mais qualidade. Vamos andando nos ônibus, metrô. Sabemos que o metrô é coisa do Estado, mas Prefeitura tem de ver o transporte coletivo.

Queria que essas empresas fossem mais voltadas aos usuários. Há muitas pessoas que pagam a condução e sabem que fica ainda mais caro porque o transporte é péssimo.

Desculpem eu falar, mas precisa ser colocado em pauta. O transporte pertence a todos nós, principalmente para quem anda de ônibus e vê o que acontece com eles.

Tem linha que demora quase quatro horas, principalmente de sexta-feira. Você pegar o ônibus do Brás até o Terminal Grajaú você leva quase quatro horas por causa do



trânsito.

Então, não sei, parece que já está na pauta abrir mais corredores, os corredores serem duplicados. Queria que favorecessem não somente a nós, mas no geral, porque acredito que esse protesto que fizeram não foi para prejudicar ninguém, muito pelo contrário, é para termos mais sensibilidade no transporte, para haver mais controle e também fiscalização.

As empresas que não cumpriram o contrato de reforma de carro prejudicam cada um de nós. Já pensou quebrar um carro? Se liberam carro de meia em meia hora e quebra algum, vamos ter de esperar uma hora para pegar outro carro? Fica ruim.

Outra coisa que queria incluir. Estava na reunião de sábado sobre o meio ambiente e não sei passaram ainda a informação, mas vou passar antecipadamente: esse negócio de incineração que estamos querendo, principalmente o da Vila Mariana – está todo mundo reunido, inclusive o pessoal dos condomínios – que entre a forma de reciclagem. Não só na Vila Mariana, creio que é para toda a Cidade.

Queria colocar isso e a respeito do transporte do ônibus.

E que houvesse orçamento para as cooperativas, porque já estamos falando de orçamento participativo. Então, isto tem de ser colocado: propor que venham também as cooperativas. Se houver um vínculo para empregabilidade, as pessoas poderão trabalhar. Muitas pessoas estão querendo trabalhar, mas não têm recurso. Acredito que isso precisa ser avaliado. É essa a réplica que queria registrar. Meu nome é João Batista.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – João Batista Gomes, zelador da Praça da Subprefeitura da Vila Mariana. Obrigado pela participação.

Passo a palavra ao Sr. Fábio.

O SR. FÁBIO – Obrigado, nobre Vereador Roberto Tripoli. É uma réplica muito rápida haja vista que Sempla ainda não respondeu a uma pergunta essencial referente a se foi contemplada a demanda do orçamento participativo na questão do programa Plano de Metas para 2013. E repito: já em três audiências do Plano Diretor – Vila Maria, Pirituba e Vila Mariana – é a proposta mais votada entre as minhas propostas. Portanto, não é uma demanda apenas do Fábio, do Claudio, da Nabu, da Socorro e do João. É uma demanda da Cidade, uma demanda que está no plano de governo do Prefeito Fernando Haddad. Portanto, é uma coisa séria, deveria estar desde a primeira peça orçamentária.

E também nesse escopo, o compromisso de Sempla, haja vista que tivemos reunidos coma Professora Úrsula dia 23 de janeiro deste ano, já nesta gestão, e com o Sr. Cristin também, assessor, a questão da dotação orçamentária específica para cada obra e serviço, que existe inclusive na Lei Orgânica do Município.

A gestão Serra/Kassab não fez, colocou genérico. Verbas desapareceram, haja vista o Fundurb, que foi denunciado na Vila Mariana no sábado, Vila Itororó. Estava no Fundurb e o dinheiro foi desaparecendo no meio do processo. Quer dizer, o Fundurb desaparece, a questão dos catadores da coleta seletiva – Copon desaparece. Acho que isso não vai acontecer se houver uma dotação específica para cada órgão, para cada grande obra.

Por exemplo, não é possível colocar 100 milhões para 20 CEUs. Não. O pessoal quer saber se é CEU no Sacomã, em José Bonifácio, no Marsilac. Então, dotação específica para obra específica, como manda a lei.

Por fim, falando em Plano de Metas, não sei se há uma coisa que foi esclarecida, porque Plano de Metas prometia transformar todos os prontos-socorros em UPAs, só que o número é 14, mas a Cidade tem 12 prontos-socorros e quatro prontos-atendimentos. Quer dizer, somando dá 16. Portanto, esse número já não bate. Na questão dos prontos-socorros, havia o entendimento de serem transformados em UPAs.

Esse é um exemplo de que o Plano de Metas ainda precisa ser mais arredondado, discutido com a sociedade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Obrigado. Passo a palavra ao Relator, para suas últimas palavras, e depois ao Sr. Secretário de Finanças e o representante da mesma Secretaria.

O SR. PAULO FIORILO – Sr. Presidente, para concluir, a ideia é que a partir das



emendas apresentadas, das 910 emendas de 32 Srs. Vereadores, dos debates que foram feitos tanto nesta audiência quanto na anterior, é apresentar na reunião de amanhã um relatório para discussão e votação.

Uma observação sobre a emenda 30, ela faz referência ao Plano Plurianual, eu fui ler e sei que não trata da LDO. Depois era bom checar com a assessoria. A ideia é que possamos ter o maior número de emendas incorporadas, observando o que falei no início porque as que têm relação com o Orçamento, nós vamos fazer o debate no Orçamento. As que são de diretrizes, vamos tentar, na medida do possível, incorporar. Se não, na Íntegra, pelo menos parcialmente, isso para termos uma proposta de LDO, a mais democrática possível, a partir desse debate nas audiências e com os Srs. Vereadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Passo a palavra a Secretária Adjunta do Planejamento para suas últimas palavras, por favor.

A SRA. URSULA PERES – Muito bem, novamente tratando da questão do Programa de Metas e do Orçamento Participativo, vou passar a palavra para a Mariana, mas antes quero falar de uma questão.

A definição das diretrizes orçamentárias previstas na LDO, quanto prioridade de Governo, são requisitos previstos na Constituição Federal de 1998, quando regulamenta a Lei de Diretrizes Orçamentárias no processo orçamentário que *linka* o PPA e a Lei Orçamentária Anual. Essa exigência existe desde 1988, e vem sendo suprida de forma diversa por governos diversos nas três esferas do País.

No processo participativo vem sendo discutido e foi colocado, desde janeiro, para o Fábio e para outros colegas que estavam na reunião, na perspectiva de poder ser feito em uma cidade como São Paulo, equacionando a inter-relação entre Programa de Metas, Plano Plurianual, Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes, Plano Diretor da Cidade e outros sistemas de planejamento vigentes. Essa é uma tarefa que sabemos, conscientemente, que não vai findar em um semestre, em um ano, em quatro anos, ela está em movimento. Estão sendo feitas audiências públicas não só do Programa de Metas, mas também do Plano Diretor, e tem que ser feitas ainda mais, tem que ser feito esse processo. E a Mariana elucida um pouco a perspectiva que temos daqui para frente quanto à participação no Plano e também quanto às outras perguntas feitas sobre as metas do programa.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Passo a palavra a Mariana.

A SRA. MARIANA ALMEIDA – Quanto à questão do Orçamento Participativo, como a Ursula disse, estamos fazendo proposta no sentido de casar todos os instrumentos de planejamento, que será apresentado na audiência pública devolutiva. A ideia é que haja esforço que o Programa de Metas consiga conversar, consiga ser explícito no que se refere à questão orçamentária e quanto ao vínculo com o Plano Plurianual. Um esforço está sendo feito e será apresentada uma proposta na próxima audiência devolutiva.

Também quanto às metas 19 e 20, as duas tratam de pronto-atendimento, elas estão revistas em números e estão especificando os locais em que serão apresentadas as devolutivas.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Tem a palavra o Secretário, para o seu pronunciamento final.

O SR. MARCOS DE BARROS CRUZ – Não tenho mais nada a acrescentar. Agradeço a presença de todos e de todas nesta audiência.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) – Não havendo mais nada a tratar, encerro a presença de todos nesta audiência pública.

Convoco os Srs. Vereadores para a reunião de amanhã, quarta-feira, com pauta a ser publicada.

Estão encerrados os trabalhos.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 23/13

*Arquivado
aos Autos do
PK-215 - 2013*

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-00109/2013

26/6/2013
Folha nº 87 do proc.
nº 01-215 de 20 13

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o anexo relatório, contendo as informações que demonstram o cumprimento do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Fernando Haddad
FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/LMS/sr
Of Relatório para LO

CMSP - SEP.22 - 15/04/2013 - 13:06 - 003910 - 1/1

À Comissão de:
Finanças
18 / 4 / 13
Solange

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

SEM EFEITO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19/04/13 às —
RF 11261
Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Relatório 2013 - Art. 45, Parágrafo Único, Lei Complementar 101/2000

Folha nº 88 de pros.
nº 01-215 de 20 13

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

1022 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA INTERNACIONAL
1023 - CENTRAIS DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA
1024 - PREPARAÇÃO DE SÃO PAULO COMO SEDE DA COPA DO MUNDO DE 2014
1031 - REFORMA DE EDIFICAÇÕES - SGM
1032 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FÁBRICA DO SAMBA
1100 - REFORMA DO EDIFÍCIO MATARAZZO
1102 - REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA SMSU
1105 - CENTRAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA GCM - CETEL - CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO/SSP
1116 - IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE VIDEO MONITORAMENTO INTEGRADO
1117 - INSTALAÇÃO DE GPS NAS VIATURAS DA GCM
1130 - AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA CÔRREGO LIMPO
1132 - IMPLANTAÇÃO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE TÚNEIS
1135 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE GALERIAS E CANAIS
1137 - RECAPEAMENTO
1169 - REFORMA E ACESSIBILIDADE EM CALÇADAS
1170 - INTERVENÇÃO, URBANIZAÇÃO E MELHORIA DE BAIRROS
1192 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
1193 - OBRAS E SERVIÇOS NAS ÁREAS DE RISCOS GEOLÓGICOS
1194 - GERENCIAMENTO DE ÁREAS DE RISCO GEOLÓGICO
1231 - OBRAS DE DRENAGEM E SANEAMENTO
1234 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS
1245 - DESENVOLVIMENTO DA OPERAÇÃO URBANA RIO VERDE - JACU
1248 - DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PÓLOS DE ATRAÇÃO URBANA PARA TRANSFORMAÇÃO DE ÁREAS
1249 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SIGSP
1254 - PROGRAMA MANANCIAS
1261 - FMH - MUTIRÕES
1265 - JARDIM MIRIAM - OBRAS DE REGULARIZAÇÃO
1276 - PROJETOS E AÇÕES DE APOIO HABITACIONAL
1277 - URBANIZAÇÃO DE FAVELAS
1281 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ASSENTAMENTOS
1383 - IMPLANTAÇÃO DO PMAT - PROG MOD DA ADM TRIBUT E DA GESTÃO SET SOC BAS
1389 - CADASTRO ÚNICO DE CONTRATOS COM FORNECEDORES
1400 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS
1426 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI
1427 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI
1429 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI
1430 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL
1431 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL
1452 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI
1470 - COBERTURA DE QUADRAS ESPORTIVAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL
1848 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS INTEGRADAS
1849 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS INTEGRADAS
3001 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADM. E FISCAL - PNAFM
3006 - EXPANSÃO DA NOTA FISCAL PAULISTANA
3020 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A ADMINISTRAÇÃO
3100 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE
3101 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE
3102 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES SAE, CTA E CR
3106 - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VILA BRASILÂNDIA
3107 - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PARELHEIROS
3108 - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL VILA MATILDE
3110 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES
3112 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
3208 - CONSTRUÇÃO CENTRO OLÍMPICO REGIONAL - RUA FORTE DO TRIUNFO
3505 - REFORMA DO CENTRO OLÍMPICO IBIRAPUERA
3508 - REFORMA DE PISCINAS DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
3510 - IMPLANTAÇÃO DE CENTROS OLÍMPICOS REGIONAIS
3511 - REFORMAS DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
3701 - IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES
3739 - INSPEÇÃO VEICULAR DO TRANSPORTE COLETIVO
3744 - MONOTRILHO
3749 - IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANOS
3750 - REQUALIFICAÇÃO DE TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANOS
3751 - IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS
3850 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÕES FISCAIS
5008 - DRENAGEM CÔRREGO ARICANDUVA
5012 - REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE GALERIAS NA BACIA DO CÔRREGO VERDE
5014 - REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO NAS BACIAS DOS CÔRREGOS PARAGUAI E DAS ÉGUAS
5015 - CANALIZAÇÃO DO CÔRREGO PONTE BAIXA

5063 - CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS PARA PEDESTRES
5064 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E MUROS DE CONTENÇÃO
5080 - INTERVENÇÃO EM DRENAGEM
5081 - COMPLEXO VIÁRIO JARAGUÁ
5083 - INTERVENÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO
5084 - OBRAS DE EMERGÊNCIA PARA COMBATE A ENCHENTES
5100 - OBRAS DE EMERGÊNCIA NO SISTEMA VIÁRIO E OBRAS DE ARTE
5160 - FUNDIP - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
5175 - PROLONGAMENTO RADIAL LESTE
5180 - CONSTRUÇÃO DE TÚNEIS E PASSAGENS SUBTERRÂNEAS
5184 - OPERAÇÃO URBANA FARIA LIMA
5185 - OPERAÇÃO URBANA ÁGUA ESPRAIADA
5186 - REVITALIZAÇÃO DO PARQUE D. PEDRO II
5187 - RECUPERAÇÃO E REFORÇO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - OAE
5190 - OPERAÇÃO URBANA VILA SÔNIA
5193 - OPERAÇÃO URBANA ÁGUA BRANCA
5194 - OPERAÇÃO URBANA CENTRO
5601 - CONSTR./REFORMA DE POSTOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS
5604 - IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS DE TRIAGEM DE MATERIAL RECICLÁVEL
5606 - INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
5607 - EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ERIP
5608 - IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE CAPACITAÇÃO PARA COOPERADOS DE RECICLAGEM DE LIXO
5612 - IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS
5836 - REFORMA E ADAPTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA SMADS
5839 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS
5840 - IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
5841 - IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
5956 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS CULTURAIS
5962 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO CIRCO
5964 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE TEATROS
5969 - PRESERVAÇÃO DE ESCULTURAS E OBRAS ARTÍSTICAS
5970 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CENTROS CULTURAIS
5973 - RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL - PRAÇA DAS ARTES
5977 - RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL - VILA ITORORÓ
5987 - IMPLANTAÇÃO DO PAVILHÃO DA CULTURA BRASILEIRA
5988 - PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL - BAIRRO DA LUZ - MONUMENTA
5989 - RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS HISTÓRICOS E REFORMA DE MUSEUS
5991 - RESTAURAÇÃO DO EDIFÍCIO SAMPAIO MOREIRA
5992 - RESTAURAÇÃO DO EDIFÍCIO RAMOS DE AZEVEDO
5995 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO
5999 - CONSTRUÇÃO DE TEATROS
7000 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO
7101 - IMPLANTAÇÃO DE PARQUES URBANOS E NATURAIS
7103 - INTERVENÇÕES DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E URBANÍSTICA NA ORLA DE GUARAPIRANGA E BILLINGS
7104 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS - FEM - CRÉDITO DE CARBONO
7105 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE TRÔLEBUS DA CIDADE DE SÃO PAULO
7116 - REFORMA DE PARQUES MUNICIPAIS
7127 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS - FEM
7128 - IMPLANTAÇÃO DE PARQUES URBANOS, NATURAIS E LINEARES - FEM - CRÉDITO DE CARBONO
7129 - IMPLANTAÇÃO DE VIVEIROS - FEM - CRÉDITO DE CARBONO
7135 - PLANTIO DE ÁRVORES
7136 - IMPLANTAÇÃO DE PARQUES LINEARES
7137 - IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS
7138 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS - FEM - CRÉDITO DE CARBONO
7203 - INCENTIVOS FISCAIS PARA REGIÃO NOVA LUZ
7501 - MELHORIAS E BENFEITORIAS NAS DEPENDÊNCIAS DO IPREM
7502 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS
9052 - IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE APOIO AO TRABALHO
9059 - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORES COM CURSOS PRESENCIAIS
9060 - IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE APOIO AO TRABALHO AVANÇADO
9061 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA ON LINE
9063 - CRIAÇÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO NA ZONA LESTE
9101 - PREPARAÇÃO DE CANDIDATURA DE SÃO PAULO COMO SEDE DA EXPO 2020
9105 - PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS E EVENTOS DE CARÁTER INTERNACIONAL
9131 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ZONEAMENTO DA CIDADE - SISZON
9305 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DA SMP
9307 - IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE TELECENTROS
9312 - AÇÕES DE ACESSIBILIDADE
9318 - IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS À DISTÂNCIA

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 26.06.13

Pág. 133 col. 03

Conferido



Caio César Rodrigues
Técnico Administrativo
26.11.2017



LIDO HOJE

Folha nº 89 do proc.

26 JUN. 2013

nº 01-215 de 20 13

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDENTE

César Rodrigues
RF 11/267 - SGP-12

16 - PAR
16-01175/2013

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 215/2013 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014)

No prazo regimental, foram apresentadas 910 emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2014.

Tais propostas demonstram a elevada preocupação dos nobres Pares com as carências sociais, buscando o atendimento das inúmeras demandas da população.

Contudo, a imensa maioria das emendas tem conteúdo específico destinado não à presente propositura, que tem natureza de fixação de prioridades e metas, mas, sim, à proposta orçamentária, a ser encaminhada até o final do mês de setembro próximo.

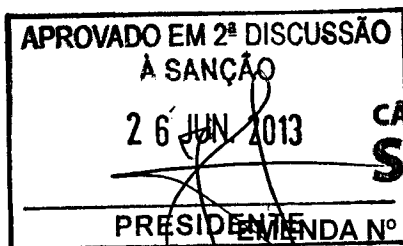
Nesse sentido, como o presente projeto tem o caráter mais amplo de definição de diretrizes, as análises e discussões havidas apontam para o acolhimento das seguintes 141 emendas, que se coadunam com o espírito da matéria: 5, 40, 41, 42, 83, 85, 86, 97, 127, 238, 309, 310, 312, 313, 314, 498, 502, 540, 542, 545, 546, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 714, 730, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 742, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 756, 757, 758, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 836, 837, 909 e 910.

Destarte, como estabelece o inciso I do parágrafo único do art. 338 do Regimento Interno, este voto propõe a rejeição formal de todas as 910 emendas e, no mérito, sugere o acolhimento das emendas anteriormente mencionadas, consubstanciadas em nova emenda, conforme permite o inciso II do mesmo parágrafo.

Tendo em vista o acima exposto, portanto, recomendamos a rejeição formal de todas as emendas e apresentamos a seguinte nova emenda, que incorpora ao texto aprovado em primeira discussão as emendas acima referidas, além de algumas correções de digitação.

Destarte, apresentamos a seguinte emenda:

17 - RELCOM
17-01189/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA Nº 911 AO PROJETO DE LEI Nº 215/2013

Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício de 2014.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2014, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Prioridades e Metas;

- II - de Riscos Fiscais;
- III - de Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2011, 2012 e 2013;

c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2012;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 91 do proc.
nº 01-215 de 20 13
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

- d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;
- f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

**CAPÍTULO II - DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

Art. 3º. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2014, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência **e de sustentabilidade** na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, **políticas públicas**, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, **bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo e a vulnerabilidade da juventude negra em São Paulo**;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

IV - O princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Municipal e assegura o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população e a eficiência dos serviços públicos.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 92 do proc.
nº 01-215 de 2013
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

I – reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis;

II – eliminar as desigualdades sociais e espaciais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável;

III – aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.

Art. 4º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada e individualizada por Subprefeitura, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Para discussão da proposta orçamentária, as Subprefeituras organizarão processo de consulta, acompanhamento e monitoramento, de modo a garantir não somente a participação na elaboração como na gestão do orçamento.

§ 3º. Será dada ampla publicidade através dos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com publicação no Diário Oficial da Cidade e na página oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores (Internet).

§ 4º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o programa de metas a que se refere o art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- III - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- IV - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- V - o Relatório de Gestão Fiscal;
- VI – os sistemas e indicadores de gestão utilizados pela Administração.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 93 do proc.
nº 01-215 de 20 13


Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

§ 5º. Até 15 (quinze) dias úteis após o envio da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará cópias integrais, em meio eletrônico (CD), do referido projeto para a Câmara Municipal, sendo 1 (uma) para cada um dos Vereadores, 1 (uma) para a Consultoria Técnica de Economia e Orçamento - CTEO e 1 (uma) para a Biblioteca, assim como ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 6º. Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar, por meio da Internet, para consulta, a base de dados dos orçamentos públicos dos últimos 4 (quatro) anos, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

- I - órgão;
- II - função;
- III - programa;
- IV - projeto, atividade e operação especial;
- V - categoria econômica;
- VI - fonte de recurso.

§ 7º. A consolidação das informações de que trata o § 6º deste artigo será compatibilizada de acordo com as dotações do último orçamento disponível.

Art. 5º. A proposta orçamentária do Município para 2014 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I - participação da sociedade;
- II - responsabilidade na gestão fiscal;
- III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade, **com fortalecimento orçamentário das Subprefeituras;**
- VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII - preservação do meio ambiente **com implantação de parques, incentivo à agricultura familiar, apoio à produção orgânica e destinação**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fóia nº 94 do proc.

nº 01-215 de 2013

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;

IX – resgate da cidadania nos territórios mais vulneráveis;

X – estruturação do Arco do Futuro;

XI – fortalecimento das centralidades locais e das redes de equipamentos públicos;

XII – requalificação da área central;

XIII – reordenação da fronteira ambiental.

Art. 6º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2014 **são aquelas especificadas através do Anexo de Prioridades e Metas**, observando o Programa de Metas da Cidade de São Paulo, elaborado nos termos do artigo 69-A, da Lei Orgânica do Município, e seu estabelecimento far-se-á no âmbito da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual, em consonância com o disposto nos §§ 9º e 10 do artigo 137 do referido diploma legal.

Art. 7º. A Câmara Municipal de São Paulo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2014, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2013, observado o disposto nesta lei.

Art. 8º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2014:

I - projeto de lei;

II - anexo com os critérios de projeção da receita;

III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexos e demonstrativos de que tratam os arts. 19, 20 e 21 desta lei.

Art. 9º. Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2014 mensagem da Chefia do Poder Executivo contendo, no mínimo:

I - demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;

II - demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 2º desta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 95 do proc.
nº 01-215 de 20 13
CR
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Art. 10. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, à medida do possível, ser identificados em conformidade com o disposto no § 8º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no “caput” e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e pela Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

Art. 15. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 16. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º. Caso a receita seja estimada na forma do “caput” deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 96 do proc.
nº 01-215 de 2013
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2013, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do "caput" do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do "caput" do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II do "caput" deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 18. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos e do Programa de Metas de que trata o art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 97 do proc.
nº 01-215 de 20 13
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

§ 1º. Os recursos necessários às despesas referidas no “caput” deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

- I - publicações de interesse do Município;
- II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º. Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, bem como nas demais Secretarias Municipais para divulgação do Programa de Metas de que trata o art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 3º. As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de São Paulo, onerarão a atividade “Câmara Municipal – Comunicação”.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19. Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes, e o orçamento de investimentos das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital acionário:

- I - receita e despesa, compreendendo:
 - a) receita e despesa por categoria econômica;
 - b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - da receita, compreendendo:
 - a) legislação;
 - b) a previsão para 2014 por categoria econômica;
 - c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, a receita prevista para o exercício de 2013 conforme aprovada pela lei orçamentária e a receita orçada para 2014;
- III - da despesa, compreendendo:
 - a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 98 do proc.
nº 01-215 de 20 13
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

c) a despesa por órgãos e funções;

d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2012, a despesa fixada para 2013 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2014;

e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2012, a despesa fixada para 2013 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2014;

f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;

g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

V - da dívida pública, contendo:

a) demonstrativo da dívida pública;

b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;

c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Art. 20. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes, discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.



Art. 21. O orçamento de investimentos das empresas discriminará, para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o exercício de 2014;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamento.

Parágrafo único. Será disponibilizado acesso, através da rede mundial de computadores (Internet), aos dados de execução orçamentária e financeira das empresas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 22. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de São Paulo o projeto de lei orçamentária em meio eletrônico, concomitantemente com a apresentação usual.

CAPÍTULO IV- DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 24. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da Cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.



CAPÍTULO V - DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 25. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Observado o disposto no art. 25 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. O Poder Executivo respeitará as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociações Permanente (SINP) com respeito às despesas com pessoal e encargos.

Art. 27. Observado o disposto no art. 25 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 101 do proc.
nº 01-215 de 20 13

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

- II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;
- VI - instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 28. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI - DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 30. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 102 do proc.
nº 01-215 de 20 13


Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 1º. As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas.

§ 2º. As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 32. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 33. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 103 do proc.
nº 01-215 de 20 13


Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 34. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Parágrafo único. No caso da ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento, conforme os critérios a seguir:

I - serão respeitados os percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, conforme a legislação federal e municipal;

II - serão priorizados recursos para execução de contrapartidas referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;

III - serão priorizados recursos para o cumprimento do Programa de Metas do governo.

Art. 35. Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação e apenas para áreas sociais, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 37. A proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Município será encaminhada na forma, prazo e conteúdo definidos pelo Poder Executivo.

Art. 38. Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2013, aplicar-se-á o disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no "caput" deste artigo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 104 do proc.

nº 01-215 de 20 13

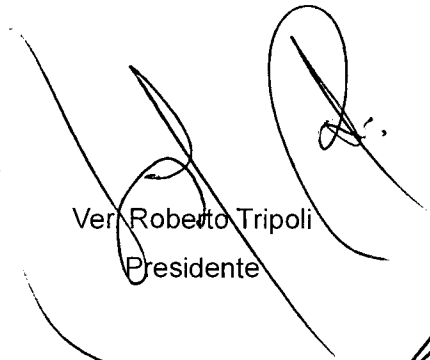
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Art. 39. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no artigo 166, § 3º, da Constituição Federal, no artigo 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e em regulamento da Comissão de que trata o artigo 138, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

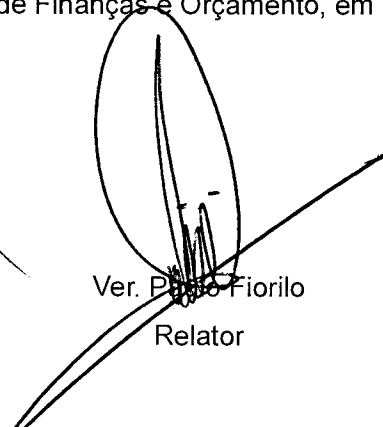
Art. 40. Para o ano de 2013, as metas fiscais de Resultados Primário e Nominal, que compõem o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo III – Metas Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas pela Lei nº 15.613, de 6 de julho de 2012.

Art. 41. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2013 os efeitos do disposto em seu art. 40.

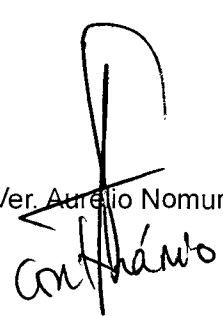
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/6/2013



Ver. Roberto Tripoli
Presidente



Ver. Paulo Fiorilo
Relator



Ver. Aurelio Nomura



Ver. Jair Tatto



Verª. Marta Costa



Ver. Milton Leite



Ver. Adilson Andrade



Ver. Ricardo Nunes



Ver. Wladimir Mutran

Anexo I

Prioridades e Metas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 106 de proc.
nº 01-215 de 20 13

Caio César Rodrigues
R5-114267 - SGP-12

Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014

Nº da Meta	Meta	Entregas ou etapas previstas para 2014 que representem impacto orçamentário
1	Inserir aproximadamente 280 mil famílias com renda de até meio salário mínimo no Cadastro Único para atingir 773 mil famílias cadastradas.	182.000 famílias cadastradas
2	Beneficiar 228 mil novas famílias com o Programa Bolsa Família.	N/A
3	Implantar 60 Centros de Referência da Assistência Social - CRAS.	Obras completas de 20 CRAS em 2014 e início das obras de outras 20 unidades
4	Implantar 7 Centros de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS.	Obras completas de 2 CREAS em 2014 e início das obras de outras 2 unidades em 2015
5	Garantir 100.000 vagas do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC)	22.500 vagas oferecidas em 2014
6	Formalizar aproximadamente 22.500 microempreendedores individuais.	6600 MEIs formalizados
7	Valorizar o profissional da educação por meio da implantação de 32 polos da Universidade Aberta do Brasil (UAB).	Implantação dos 31 polos até 2014
8	Ampliar a jornada escolar de 100 mil alunos da Rede Municipal de Ensino, aderindo	325 módulos até 2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 107 do proc.

nº 01-215 de 20 13

Calo César Rodrigues
2014/267 - SGP-12

ao programa federal Mais
Educação.

9	Ampliar a Rede CEU em 20 unidades.	13 unidades para 2014
10	Obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento e construir 243 Centros de Educação Infantil – CEI (71 em andamento com o governo do Estado e 172 em parceria com o MEC).	70 CEIs em 2014
11	Construir 65 Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e um Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI)	41 EMEIs em 2014
12	Expandir a oferta de vagas para educação infantil por meio dos novos CEUs	9.750 vagas para 2014 (13 CEUs)
13	Expandir a oferta de vagas para educação infantil por meio da rede conveniada e outras modalidades de parcerias	8000 para 2014
14	Obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento e construir 32 unidades da Rede Hora Certa distribuídas em cada Subprefeitura	Instalação de 10 unidades da rede hora certa
15	Desenvolver o processo de inclusão do módulo do prontuário eletrônico do paciente (PE) na rede municipal de saúde, integrada ao Sistema SIGA.	Contratação de projeto e desenvolvimento de sistemas
16	Obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir fonte de financiamento e construir 3 novos hospitais, ampliando em	Início das obras nos três hospitais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 108 do proc.

nº 07-215 de 20 13

Caio César Rodrigues
R-201.267 - SGP-12

750 o número de leitos os
sistema municipal de saúde

17	Recuperar e adequar 16 hospitais municipais, com a ativação de 250 leitos	06 hospitais reformados
18	Obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento, construir e instalar 43 novas Unidades Básicas de Saúde - segundo modelo da UBS Integral	Início das obras de 34 Unidades Básicas de Saúde
19	Reformar e ampliar os serviços de 14 Prontos Socorros e 6 AMA-24h existentes, transformando-os em UPA	Obras de reforma e ampliação de 09 Unidades de Pronto Atendimento III
20	Implantar 5 novas UPA III (3 hospitalares e 2 isoladas)	Obras de construção de 22 Unidades de Pronto Atendimento III
21	Obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento, construir e instalar pelo menos 1 equipamento cultural nos 19 distritos que não possuem qualquer tipo de equipamento público de cultura	Implantação de 05 equipamentos
22	Alcançar um calendário anual que inclua 1 Virada Cultural no Centro, 2 Descentralizadas e mais 3 outros eventos temáticos (meta dividida em 2)	20 eventos (grandes, médios e pequenos)
23	Viabilizar dois novos Centros Culturais de Referência	Início da obra do Centro da Zona Sul
24	Ampliar a rede de Pontos de Cultura na cidade, com a inclusão de 300 novos pontos	N/A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 109 do proc.

nº 01-215 de 20 13

Galvão
Galvão, Odeir Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

25	Criar e efetivar o Fundo Municipal de Fomento à Cultura	Implementação em 2014
26	Apoiar 300 artistas por meio do programa Bolsa Cultura	100 bolsas em 2014
27	Atingir 160 projetos anuais dos programas de Fomento ao Teatro, Dança e Cinema	120 projetos de fomento
28	Atingir 500 projetos fomentados pelo Programa para Valorização das Iniciativas Culturais (VAI) e pelo VAI 2 (meta dividida em 2 modalidades VAI e VAI2)	260 projetos em 2014
29	Obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir fonte de financiamento e produzir 55 mil Unidades Habitacionais	6.182 unidades habitacionais em 2014.
30	Beneficiar 70 mil famílias no Programa de Urbanização de Favelas	17 projetos em obras em 2014, beneficiando 6550 famílias
31	Beneficiar 200 mil famílias no Programa de Regularização Fundiária	13.860 famílias beneficiadas em 2014
32	Criar 18.000 Novos Pontos de Iluminação Pública Eficiente	5610 pontos de iluminação pública
33	Ampliar o efetivo da Guarda Civil Municipal em 2000 novos integrantes e reformular a operação delegada	Contratação de 500 GCM
34	Capacitar 6.300 agentes da Guarda Civil Metropolitana em Direitos Humanos e 2.000 em Mediação de Conflitos.	Cerca de 1000 Agentes da GCM capacitados
35	Reformular a Operação Delegada utilizando 1/3 do	Remuneração dos policiais contratados pela operação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 110 do proc.

nº 01-215 de 20 13

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

	efetivo para o patrulhamento noturno em áreas com altos índices de violência	delegada
36	Integrar os sistemas das diversas instituições municipais para melhor o aproveitamento das informações (Guarda Civil Metropolitana, Companhia de Engenharia de Tráfego, SAMU, Defesa Civil)	Início da operação em 2014 (COPA)
37	Obter terreno, projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento, construir e instalar uma Casa da Mulher Brasileira em São Paulo.	Construção com recursos federais. Entrega em 2014
38	Obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir fonte de financiamento, construir e instalar mais uma Casa Abrigo e uma Casa de Passagem para ampliar a capacidade de atendimento de proteção às mulheres vítimas de violência.	Execução com recursos federais. Entregas em 2015 e 2016
39	Obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento, construir e instalar 2 Centros Olímpicos de Iniciação e Formação	Obras em andamento em 2014
40	Criar 1 Parque de Esportes Radicais	Obras em andamento em 2014
41	Abrir 32 equipamentos esportivos para uso 24 horas nos finais de semana por meio do programa "Revirando a Virada"	Início da operação 24h de 11 equipamentos em 2014
42	Requalificar 50 equipamentos esportivos entre Centros Desportivos da Comunidade	6 em 2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 111 do proc.
nº 01-215 de 20 13

Cajá César Rodrigues
RP 11.267 - SGP-12

(CDC) e Clubes-Escola

43	Projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento, construir e instalar 5 Centros de Iniciação Esportiva - CIEs	2 CIEs em obras em 2014
44	Tornar acessíveis 850 mil m ² de passeios públicos	240.000 m ² de passeios públicos acessíveis implantados
45	Efetivar o funcionamento da Central de Libras, Intérpretes e Guias-Intérpretes – CELIG no período de 24h/dia	Implantação em 2014
46	Garantir a oferta de vagas a todas as crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC e seu acompanhamento nos moldes do BPC Escola)	Acompanhamento das crianças BPC
48	Ampliar a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, garantindo 100% da frota acessível	Alcançar 80% da Frota Acessível (substituição de cerca de 2.500 ônibus)
47	Revitalizar os Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão (CEFAI) ampliando a oferta de vagas para crianças com necessidades especiais	07 Centros ampliados em 2014
49	Criar e efetivar a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial	Estruturação da Secretaria
50	Viabilizar a implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 que incluem no currículo oficial da rede de ensino a temática da História e Cultura Afro-Brasileira e	Formação de Professores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 112 do prog.

nº 01-215 de 20 13

Caio César Rodrigues

2014-267 - SGP-12

Indígena

51	Criar e efetivar a Secretaria Municipal de Políticas Para as Mulheres	Estruturação da Secretaria
52	Reestruturar os 5 Centros de Cidadania da Mulher, redefinindo suas diretrizes de atuação.	Início da reestruturação em 2014 (processo contínuo até 2016)
53	Desenvolver ações permanentes de combate à homofobia e respeito à diversidade sexual	Realização de campanha contra a homofobia e promoção de atividades de formação continuada na rede municipal de ensino pela convivência pacífica com as diferenças.
54	Implantar a Ouvidoria Municipal de Direitos Humanos e Combate à Discriminação e à Intolerância	Instalações físicas da Ouvidoria
55	Implementar a Educação em Direitos Humanos	Formação de Professores por Ensino à Distância
56	Criar a Comissão da Verdade, da Memória e da Justiça no âmbito do Executivo municipal.	Apoio aos trabalhos da comissão
57	Requalificar a infraestrutura e os espaços públicos do Centro, incluindo a renovação dos calçadões e projetos estratégicos no Vale do Anhangabaú, Parque Dom Pedro II, Pátio do Pari e os arredores do Mercado Municipal	Contratação de projetos e início de obras
58	Implantar 42 áreas de conexão wi-fi aberta, com qualidade e estabilidade de sinal	Implantação/Manutenção das praças de Wi-fi: 60 praças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 113 do proc.
nº 01-215 de 20 13

Calo César Rodrigues
2014.267 - SGP-12

59	Criar 32 programas de requalificação do espaço público e melhoria de bairro	16 Programas de Requalificação do espaço público
60	Criar e efetivar a Agência São Paulo de Desenvolvimento	Estrutura física das representações da Agência e contratação de funcionários
61	Criar uma agência de promoção investimentos para a cidade de São Paulo a partir da expansão da atuação da Companhia São Paulo de Parcerias - SPP	Possível integralização de capital em 2014
62	Criar e efetivar o Programa de Incentivos Fiscais nas Regiões Leste e extremos Sul e Norte	Estudos preliminares à implementação dos incentivos
63	Obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento e instalar 1 Centro Tecnológico Municipal na Zona Leste e apoiar a criação do Centro Tecnológico Estadual do Jaguaré.	Início das obras do Centro Tecnológico Municipal da Zona Leste
64	Implantar o programa VAI TEC para incentivo de desenvolvedores de tecnologias inovadoras, abertas e colaborativas.	120 iniciativas
65	Apoiar a implantação da UNIFESP e do Instituto Federal São Paulo nas Zonas Leste e Norte, respectivamente	N/A
66	Concluir as fases I e II e iniciar a fase III do Programa de Mananciais, beneficiando 70 mil famílias	Finalização da Fase II e início das obras da fase III
67	Criar e efetivar um programa de incentivos fiscais para carros elétricos e prédios	Estudos preliminares à implementação dos incentivos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 114 do proc.

nº 01-215 de 20 13

Salvo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

verdes*

68	Criar um sistema de contrapartida para fins de implantação de áreas verdes e financiamento de terrenos para parques**	08 projetos de requalificação de parque em 2014
69	Readequar 34 Parques e Unidades de Conservação Municipais.	N/A
70	Criar 400 Núcleos de Defesa Civil - NUDEC	N/A
71	Ampliar a coleta seletiva municipal para os 21 distritos que ainda não são atendidos.	8 novos distritos atendidos
72	Obter terrenos, projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento e construir 4 novas centrais de triagem automatizadas	02 novas centrais de triagem
73	Implantar 84 Ecopontos (Estações de Entrega Voluntária de Inservíveis)	21 Ecopontos
74	Projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento e construir 150 km de novos corredores de ônibus de alto padrão	Obras previstas em todos os corredores em 2014
75	Implantar as novas modalidades temporais de Bilhete Único (Diária, Semanal e Mensal).	N/A
76	Implantar horário de funcionamento 24h no transporte público municipal.	Implantação do Projeto Piloto
77	Implantar 150 km de faixas	Implantação de 44,20 km de



Folha nº 115 do proc.
nº 01-715 de 20 13

Caio César Rodrigues
RA 11287 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

	exclusivas de ônibus	faixas
78	Implantar uma rede de 400 km de vias cicláveis	Implantação de cerca de 340 km de vias cicláveis
79	Modernizar a rede semaforica	Substituição de 1.973 semáforos. Implantação da Central Integrada de Mobilidade Urbana
80	Realizar as obras previstas no âmbito da Operação Urbana Consorciada Água Espreiada (OUCAE)	Obras em andamento em 2014: Prolongamento da Av. Roberto Marinho, Construção de Parque Linear, Prolongamento da Av. Chucri Zaidan e Reassentamento populacional.
81	Projetar, licitar, licenciar e garantir a fonte de financiamento para a execução do Plano Viário Sul	Obras em andamento em 2014: Alargamento de 5,7 km da Av. Guarapiranga, Alargamento da R. Agamenon e Estrada da Baronesa, Melhoramento e Prolongamento da Av. Carlos Caldeira Filho, Prolongamento e Alargamento da Estrada do M'Boi Mirim e Duplicação da Estrada Cachoeirinha, Melhoramentos na Av. Belmira Marin, Duplicação da Estrada do Alvarenga, Prolongamento da Marginal Pinheiros
82	Projetar, licitar, licenciar e garantir a fonte de financiamento para viabilizar as obras do apoio viário norte e sul da Marginal do Rio Tietê	Revisão do Projeto
83	Concluir obras do complexo Nova Radial	Obras em andamento em 2014
84	Projetar, licitar, licenciar, garantir a fonte de financiamento e construir a	Início das obras em 2014



Folha nº 116 de prog.
nº 01-215 de 20 13

Caio César Rodrigues
RF-11267 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

ponte Raimundo Pereira de
Magalhães

85	Intervir em 79 pontos de alagamentos por meio do Programa de Redução de Alagamentos - PRA	Finalização do PRA com realização de 40 intervenções
86	Realizar intervenções de macrodrenagem nos córregos Ponte Baixa, Zavuvus, Sumaré/Água Preta, Aricanduva, Praça da Bandeira e Anhaia Mello**	Todos os córregos da meta têm obras previstas em 2014
87	Desenvolver o programa de drenagem e manejo das águas pluviais, com a criação de uma instância municipal de regulação, articulação e monitoramento da drenagem urbana.	Manutenção do contrato com empresa para realização de diagnósticos e construção de propostas
88	Criar 32 Centros de Atendimento ao Cidadão (CAC)	Contratação de projeto
89	Criar a Subprefeitura de Sapopemba	Estruturação da Subprefeitura de Sapopemba
90	Ampliar e modernizar os serviços oferecidos por meio do 156	N/A
91	Implantar a Central de Operações da Defesa Civil para a gestão de riscos e respostas a desastres	Obras e aquisição de equipamentos e sistemas
92	Implantar o Gabinete Digital como instrumento de transparência e participação social	N/A
93	Implantar um Sistema de Informação Geográfica, com dados abertos e livre consulta	Desenvolvimento de tecnologias e aplicações web



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 117 do proc.
nº 01.215 de 20 13

Celso César Rodrigues
RP-11.267 - SGP-12

pelo público

94	Criar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e mais 6 novos Conselhos Temáticos	Estruturação e manutenção dos Conselhos
95	Realizar 18 Conferências Municipais Temáticas	Realização de 11 Conferências
96	Criar Conselhos Participativos nas 32 Subprefeituras	Implementação dos conselhos
97	Implementar todos os Conselhos Gestores previstos em Lei	Manutenção dos Conselhos Gestores
98	Revisar o Plano Diretor Estratégico	N/A
99	Revisar a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do	N/A
100	Revisar os Planos Regionais Estratégicos	N/A

* N/A - Não se aplica

Observação: Às prioridades ora relacionadas poderão ser agregados novos projetos, devido ao acréscimo e/ou alteração de metas em função da devolutiva às Audiências Públicas a que se referem o Art. 69-A, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Anexo II

Riscos Fiscais





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 119 do proc.

nº 01-215 de 20 13

Caio César Rodrigues
AF-2014 - SGP-12

RISCOS FISCAIS

Art. 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento.

Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a dívidas.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária e respectiva execução.

• **Riscos relacionados às variações na receita**

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com conseqüências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 120 do proc.

nº 01-215 de 20 13

Calisto Tanzi Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. O PIB serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços –ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços –ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

RISCOS DE DÍVIDA

• Riscos decorrentes da Dívida Fundada

Merecem destaque os riscos associados à elevação das taxas de inflação, captadas pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), em patamares superiores aos previstos nesta lei. Como esse índice atualiza monetariamente cerca de 85% do estoque da Dívida Municipal, um aumento incisivo nos preços capturados por esse indicador – que possui alta correlação com os preços das *commodities* e com produtos sensíveis à variação no câmbio – aumenta o saldo devedor. Embora com baixa probabilidade, outro fator de risco é a desvalorização do Real frente ao Dólar, o qual causaria aumento do desembolso em reais como serviço da dívida externa.

• Riscos decorrentes dos passivos contingentes

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros e não totalmente sob o controle da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 121 do proc.

nº 01-215 de 2013

Caro César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

municipalidade ou uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Neste caso é importante registrar a recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre as regras constitucionais que regulam o pagamento de precatórios judiciais pela municipalidade. A referida decisão torna impossível prever como esta questão deverá ser tratada quando da elaboração e execução do orçamento municipal para 2014.

Até o momento, prevalece a orientação nos termos do Comunicado 276 da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, publicado em 20/03/2013, "face à declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62/2009, (...) serão mantidos, de acordo com a sistemática atual, os trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria e Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculos deste Tribunal de Justiça, até a publicação e modulação do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 4357".

Anexo III

Metas Fiscais





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 123 do proc.

nº 01-215 de 2013

Caro Cesar Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Metas Anuais em Valores Correntes

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

R\$ mil correntes

Especificação	2014	2015	2016
Receita Total	44.828.223	48.665.995	50.689.892
Receitas Primárias (I)	43.695.149	47.291.255	48.770.005
Despesa Total	44.828.223	48.665.995	50.689.893
Despesas Primárias (II)	41.582.220	45.101.703	46.831.246
Resultado Primário (I – II)	2.112.929	2.189.552	1.938.759
Resultado Nominal	5.341.991	5.365.117	5.473.796
Dívida Pública Consolidada	80.328.800	85.827.232	91.444.196
Dívida Consolidada Líquida	77.190.788	82.541.537	87.997.931
Dívida Fiscal Líquida	76.820.170	82.185.288	87.659.084

Metas Anuais em Valores Constantes

R\$ mil constantes de 2013

Especificação	2014	2015	2016
Receita Total	42.438.912	43.753.214	43.332.510
Receitas Primárias (I)	41.366.230	42.517.252	41.691.285
Despesa Total	42.438.912	43.753.214	43.332.510
Despesas Primárias (II)	39.365.919	40.548.733	40.033.926
Resultado Primário (I – II)	2.000.312	1.968.519	1.657.358
Resultado Nominal	5.057.266	4.823.514	4.679.302
Dívida Pública Consolidada	76.047.335	77.163.062	78.171.532
Dívida Consolidada Líquida	73.076.577	74.209.055	75.225.474
Dívida Fiscal Líquida	72.725.713	73.888.769	74.935.809

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Índice utilizado para valores constantes: IPCA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 124 do proc.

nº 01215 de 20 13

Caio César Rodrigues
RE 11.267 - SGP-12

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

R\$ mil correntes

Receitas	2014	2015	2016
Receita Total	44.828.223	48.665.995	50.689.892
Receitas Correntes	41.103.172	44.139.633	47.331.373
Receita Tributária	20.041.426	21.511.917	23.041.756
Receita de Contribuições	2.928.602	3.187.221	3.465.505
Receita Patrimonial	502.193	546.803	595.131
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	413.837	451.850	492.936
Transferências Correntes	14.966.350	16.057.172	17.209.422
Outras Receitas Correntes	2.250.764	2.384.670	2.526.623
Deduções de Transferências Correntes	(2.005.822)	(2.190.069)	(2.389.208)
Receitas de Capital	5.730.873	6.716.431	5.747.727
Operações de Crédito	13.000	13.000	13.000
Alienações de Bens	704.301	909.289	1.414.680
Amortizações de Empréstimos	26.193	28.599	31.199
Transferências de Capital	4.628.055	5.387.909	3.891.424
Outras Receitas de Capital	359.325	377.634	397.424
Despesas	2014	2015	2016
Despesa Total	44.828.223	48.665.995	50.689.893
Despesas Correntes	36.448.607	38.346.371	41.726.307
Pessoal e Encargos	12.423.607	13.447.234	14.673.106
Juros e Encargos da Dívida	2.697.195	2.730.521	2.757.887
Outras Despesas Correntes	21.327.805	22.168.616	24.295.314
Despesas de Capital	8.378.616	10.318.624	8.962.585
Investimentos	6.740.496	8.388.178	6.762.008
Inversões Financeiras	89.311	96.674	99.817
Amortizações da Dívida	1.548.808	1.833.771	2.100.760
Reserva de Contingência	1.000	1.000	1.000

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 125 do proc.

01-215 de 20 13

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

R\$ mil correntes

Receitas	2014	2015	2016
+ Receitas Correntes *	39.097.350	41.949.564	44.942.165
(-) Aplicações Financeiras	(389.581)	(423.853)	(461.008)
Receitas Primárias Correntes (A)	38.707.769	41.525.711	44.481.157
+ Receitas de Capital	5.730.873	6.716.431	5.747.727
(-) Operações de Crédito	(13.000)	(13.000)	(13.000)
(-) Alienações de Bens	(704.301)	(909.289)	(1.414.680)
(-) Amortização de Empréstimos	(26.193)	(28.599)	(31.199)
Receitas Primárias de Capital (B)	4.987.380	5.765.543	4.288.848
I - RECEITAS PRIMÁRIAS (A) + (B)	43.695.149	47.291.255	48.770.005

Despesas	2014	2015	2016
+ Despesas Correntes	36.448.607	38.346.371	41.726.307
(-) Juros e Encargos da Dívida	(2.697.195)	(2.730.521)	(2.757.887)
Despesas Primárias Correntes (C)	33.751.412	35.615.850	38.968.420
+ Despesas de Capital	8.378.616	10.318.624	8.962.585
(-) Amortização da Dívida	(1.548.808)	(1.833.771)	(2.100.760)
Despesas Primárias de Capital (D)	6.829.808	8.484.853	6.861.825
Reserva de Contingência (E)	1.000	1.000	1.000
SUPERÁVIT FINANCEIRO (F)	1.000.000	1.000.000	1.000.000
II - DESPESAS PRIMÁRIAS (C) + (D) + (E) + (F)	41.582.220	45.101.703	46.831.246

III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	2.112.929	2.189.552	1.938.759
--	------------------	------------------	------------------

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico

(*) Receitas Correntes deduzida a Receita para a formação do Fundeb.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 126 do proc.

01-215 de 2013

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000

R\$ mil correntes

Especificação	2014	2015	2016
Dívida Pública Consolidada	80.328.800	85.827.232	91.444.196
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	80.328.800	85.827.232	91.444.196
Deduções	3.138.011	3.285.694	3.446.266
Ativo Disponível	2.230.185	2.389.984	2.562.775
Haveres Financeiros	1.143.080	1.143.080	1.143.080
(-) Restos a Pagar Processados	(235.254)	(247.369)	(259.589)
Dívida Consolidada Líquida	77.190.788	82.541.537	87.997.931
Receita Privatizações	-	-	-
(-) Passivos Reconhecidos	(370.618)	(356.250)	(338.847)
Dívida Fiscal Líquida	76.820.170	82.185.288	87.659.084
Resultado Nominal	5.341.991	5.365.117	5.473.796

FONTES: Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 127 do proc.

nº 07-215 de 20 13

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

Art. 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

As receitas para os exercícios de 2014 a 2016 foram estimadas considerando-se prioritariamente o Orçamento aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2013, bem como o comportamento da arrecadação do ano em curso.

Foram também ponderadas as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam o desempenho de cada fonte de receita.

A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014. Os valores que constituem o cenário utilizado basearam-se em dados da pesquisa *Focus* do Banco Central (posição em 22/03/2013). Os demais indicadores foram estimados pela Assessoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Fólia nº 128 do proc.

01-215 de 2013

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Variáveis Macroeconômicas - LDO 2014	2.014	2.015	2.016
PIB TOTAL	3,55%	3,69%	3,73%
PIB SERVIÇOS	3,78%	3,63%	3,67%
SELIC FIM DE PERÍODO	8,50%	8,77%	8,56%
SELIC MÉDIA	8,47%	8,79%	8,76%
TJLP MÉDIA (*)	5,50%	5,50%	5,50%
IPCA	5,63%	5,30%	5,17%
IGP-DI - anual	5,20%	4,98%	4,99%
INPC - anual	5,21%	5,02%	5,04%
Cotação do dólar fim do período em R\$	2,05	2,08	2,12
Cotação média do dólar em R\$	2,03	2,07	2,11
Cotação do euro fim do período em R\$ (*)	2,63	2,67	2,72
Cotação média do euro em R\$ (*)	2,61	2,66	2,71
Crescimento cadastro Imp. Predial Urbano (*)	1,86%	1,86%	1,86%
Crescimento cadastro Imp. Territorial Urbano (*)	-1,38%	-1,38%	-1,38%
Inadimplência do Imposto Territorial Urbano (*)	18,20%	18,20%	18,20%
Inadimplência Imposto Predial(*)	9,20%	9,20%	9,20%
Imposto Predial Pagamento à Vista (*)	23,42%	23,42%	23,42%
Imposto Territorial Urbano Pagamento à Vista (*)	18,27%	18,27%	18,27%
Desconto para IPTU à Vista (*)	6,00%	6,00%	6,00%
Crescimento do Mercado Imobiliário (*)	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa de crescimento de veículos novos (Produção Industrial)	3,95%	4,00%	4,00%
Crescimento da frota	2,20%	2,20%	2,20%

Fonte: Banco Central - FOCUS SÉRIES: posição de 22/03/2013; (*) Variáveis estimadas

Destacam-se, a seguir, as categorias de receitas:

Receita Tributária: abrange os impostos IPTU, ISS, ITBI e IRRF e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município.

- **IPTU** – foi estimado considerando-se as revisões da Planta Genérica de Valores (PGV) que refletirá nas receitas de 2014 e de 2016. Para o exercício 2015 foi aplicado o IPCA projetado pelo Banco Central. Conjuntamente com o IPCA e a PGV, foram adotados fatores específicos aplicáveis ao IPTU como o crescimento vegetativo, a inadimplência e a proporção de pagamentos a vista, implicando nestes casos no desconto de 6%.
- **ISS** – imposto correlacionado com o nível da atividade econômica, tem a projeção de receita obtida a partir da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto de Serviços e da taxa mediana de inflação divulgada pelo Banco Central.



Folha n.º 129 do proc. 01-215 de 20 13

Calo César Rodrigues
RE 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

- **ITBI** – foram utilizados na projeção de receita a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto total, adotando-se um fator de elasticidade de 0,5 (meio), e a taxa mediana de inflação.

Taxas – a estimativa deste grupo de receitas considerou o crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto total em conjunto com a variação da inflação dada pelo IPCA mediano.

Receita de Contribuições – compreende a receita proveniente da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP. A receita estimada considerou a arrecadação prevista para 2013 acrescida da variação do crescimento do cadastro da ordem de 1,86%, para cada exercício.

Receitas Patrimoniais – a projeção deste grupo de receitas levou em consideração o fluxo de caixa e a taxa média de juros estimada para os próximos anos.

Receita de Serviços – abrange as receitas provenientes da prestação de serviços de saúde e a receita de serviços administrativos, cuja projeção levou em conta o nível de atividade econômica e a inflação.

Transferências Correntes – recursos transferidos ao Município, provenientes do Estado e da União, de natureza constitucional, legal ou voluntária; convênios firmados com o Poder Público ou iniciativa privada e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB. Destacam-se neste grupo:

- **FPM** – estimado em função da arrecadação do exercício corrigida pela taxa de inflação bem como pelo PIB estimados pelo Banco Central.
- **ICMS** – Imposto fortemente afetado pela atividade econômica, tem como parâmetros para previsão de receita o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total, adotando-se um fator de elasticidade de 0,5 (meio), e a variação mediana da inflação.
- **IPVA** – Na previsão de receita foi utilizado um crescimento de 2,20% para a frota de veículos no período de Janeiro a Março de cada exercício e a variação



Folha nº 130 do proc. 01-215 de 20 13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Celo César Rodrigues
RF 11.267 SGP-12

da produção industrial de 3,95% para 2014 e 4,00% para 2015 e 2016 no período de abril a dezembro de cada exercício.

- **FUNDEB** – a estimativa resultou da receita prevista para as transferências dos impostos que compõem sua base.

Demais transferências – receitas resultantes das expectativas de formalização de convênios ou daqueles já em andamento, informadas pelas Secretarias que as gerenciam.

Outras Receitas Correntes – As principais receitas deste grupo decorrem das multas de trânsito, da dívida ativa e dos programas de parcelamento incentivado. Os critérios adotados para a estimativa da receita de multas consideraram a implementação de ações relativas à fiscalização do trânsito; para a dívida ativa a projeção foi elaborada em função da arrecadação do exercício e do estoque da dívida e, para o PPI, das adesões dos contribuintes aos programas.

Operações de Crédito – referem-se a financiamentos para programas de investimento em andamento e a contratar. As previsões apresentadas levaram em consideração a expectativa dos órgãos contratantes.

Transferências de Capital - receitas informadas pelas Secretarias que as gerenciam, substancialmente relativas a convênios firmados ou a serem concretizados.

Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB – representa a dedução legal de 20,0% das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações e ICMS desoneração (L.C. 87/96), bem como das transferências de ITR e IPVA.



METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Art. 4º, §2º, inciso II da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

A projeção das despesas para o triênio 2014 – 2016 considera, inicialmente, as despesas obrigatórias: pessoal e respectivos encargos e auxílios, o serviço da dívida pública e os precatórios.

- A despesa de pessoal requer uma atenção especial, no que se refere à sua projeção, em razão de se constituir como a maior despesa da municipalidade e que deve corresponder à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino e para as Ações e Serviços de Saúde.
- Enquanto se aguarda os desdobramentos junto ao Governo Federal quanto ao tratamento da Dívida Pública municipal, está devidamente projetada a despesa, de acordo com as condições atualmente pactuadas.
- A despesa com precatórios, até a publicação e modulação do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 4357, e atendendo orientação da Procuradoria Geral do Município, foi projetada de acordo com o Decreto nº 53.699, de 18 de janeiro de 2013 e com o Comunicado 276 da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo.

As despesas com investimento incluem diversas propostas constantes do Programa de Metas 2013-2016 recentemente apresentado, inclusive diversos projetos encaminhados ao Governo Federal para financiamento em múltiplas áreas, em especial, as de habitação, transporte, infraestrutura, educação e saúde.

Finalmente, para as outras despesas correntes, projetamos a manutenção das atividades em andamento, com a expectativa de aumento da eficiência no uso dos recursos, com medidas de redução de custos de serviços contratados e ganhos de escala em compras, de modo que possibilitem a ampliação de serviços ou novos investimentos para a Cidade.



METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Os saldos da Dívida Pública foram projetados com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2012, seguindo a periodicidade e as condições de pagamentos prefixados contratualmente.

A Dívida Interna, com o maior somatório dos débitos, foi corrigida a índices de inflação como IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) e IGP-M (Índice geral de Preços do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), a Taxa Referencial de Juros (TR), a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e Dólar Americano. Em adição à Dívida Interna, a Dívida Externa, com menor participação nos débitos, sofre influência da variação cambial do Dólar Americano.

O maior item de endividamento público, originado do Contrato de Assunção e Refinanciamento com a União, foi projetado com base no IGP-DI e a previsão de receita do município, a qual determina o limite de pagamento e, conseqüentemente, a sua amortização. Este contrato representa, aproximadamente, 95% da dívida municipal.

Foram consideradas na estimativa as dívidas provenientes de parcelamentos de tributos efetuados por Autarquia (IPREM) e Empresa Estatal Dependente (COHAB), junto à Secretaria da Receita Federal.

O saldo de Precatórios após 05 de maio de 2000 foi projetado a partir do saldo apurado em 31 de dezembro de 2012, mantendo-se a metodologia de pagamentos pelo Regime Especial estabelecido pela Emenda Constitucional nº 62/2009¹, com atualização monetária pelo índice de rendimento da caderneta de poupança e projeção de novos ingressos com aplicação de modelo estatístico.

¹ Ver anexo de riscos fiscais, item Riscos Decorrentes de Passivos Contingentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 133 do proc.

01-215 de 20 13

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

A projeção do Ativo Disponível pressupõe equilíbrio fiscal para o exercício de 2013, com possibilidade de aplicar parte dos recursos do Superávit Financeiro verificado ao final de 2012, exaurindo este saldo nos exercícios de 2014 a 2016.

Os Haveres Financeiros foram projetados a partir do saldo verificado em 31 de dezembro de 2012 do Ativo Realizável, com os ajustes referidos na Nota Explicativa constante do Demonstrativo de Resultado Nominal, e manutenção de igual montante para os demais exercícios.

Os Restos a Pagar Processados foram projetados a partir do saldo verificado em 31 de dezembro de 2012, acrescidos de atualização monetária pelo IPCA para os demais exercícios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 134 do proc.

nº 01-715 de 20 13

Carlo Cesar Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

No exercício de 2012 a Receita Total Consolidada arrecadada atingiu R\$ 37,285 bilhões, apresentando crescimento nominal de 16,2% quando comparada ao exercício anterior. Na Administração Direta, a Receita alcançou R\$ 34,819 bilhões, superando em R\$4,863 bilhões a arrecadação do exercício de 2011, com variação nominal de 16,23%.

A arrecadação tributária municipal, respondendo por 50,3% da receita total da administração direta, atingiu R\$ 17,537 bilhões, com variação nominal positiva de 16,75%, quando comparada com o exercício anterior.

O incremento da receita dos tributos deve-se principalmente à intensificação e consolidação de ações da fiscalização tributária iniciadas em 2012 e anos anteriores. Destaca-se nas ações realizadas no final de 2011 com impacto em 2012 a Instrução Normativa 19/2011, publicada em dezembro de 2011. Essa instrução normativa passou a disciplinar a suspensão da autorização para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, NFS-e, no caso dos contribuintes inadimplentes e, no caso do tomador ou intermediário, a emissão da Nota Fiscal Eletrônica do Tomador de Serviços - NFTS. Essa ação permitiu incrementar as receitas vinculadas ao Parcelamento Administrativo Tributário - PAT.

Outra ação importante foi a Instrução Normativa 06/2012, publicada em maio de 2012. Essa instrução normativa disciplina a utilização de Cupom de Estacionamento pelos prestadores de serviços de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, do tipo "valet service". Seu impacto foi efetivo na arrecadação do Imposto Sobre Serviços cujo fato gerador está vinculado a esse tipo de atividade.

Outras inovações na legislação tributária foram realizadas através da lei nº 15.406/2011, mas com reflexos efetivos em 2012. A primeira grande inovação foi a mudança da data do fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU. Nesse caso, a incidência do imposto passou a ser proporcional ao número de



Folha nº 135 do proc. nº 01-215 de 20 13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Calo César Rodrigues
RE 11.267 - SGP-12

meses restantes do exercício a partir da sua construção, enquanto na legislação anterior a incidência somente poderia ocorrer no dia 1º de janeiro do exercício seguinte. Destacam-se também as alterações relacionadas às deduções de base de cálculo dos Planos de Saúde e cartórios, permitindo redução drástica no contencioso tributário vinculado a essas atividades e aumentando a arrecadação.

O aprimoramento da gestão dos Depósitos Judiciais permitiu a entrada de mais de R\$800 milhões em depósitos somente em 2012.

No que se refere às despesas, considerando as orientações para a execução orçamentária daquele exercício, as mesmas se ativeram aos limites do equilíbrio fiscal, de modo que correspondessem às determinações da Lei Complementar nº 101/2000.

R\$ mil correntes

Especificação	Meta Prevista 2012 (a)	Meta Realizada 2012 (b)	Variação 2012	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.771.600	37.675.894	1.904.294	5,32
Receitas Primárias (I)	33.776.912	34.884.700	1.107.788	3,28
Despesa Total	35.771.600	36.401.105	629.505	1,76
Despesas Primárias (II)	33.434.643	32.591.371	-843.272	-2,52
Resultado Primário (I-II)	342.269	2.293.395	1.951.126	570,06
Resultado Nominal	8.625.724	5.155.670	-3.470.054	-40,23
Dívida Pública Consolidada	70.229.138	70.122.215	-106.923	-0,15
Dívida Consolidada Líquida	66.767.622	63.337.450	-3.430.171	-5,14
Dívida Fiscal Líquida	66.406.914	62.936.860	-3.470.054	-5,23

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

O Resultado Primário obtido, de R\$ 2,293 bilhões, foi superior à meta estabelecida de R\$ 342,3 milhões.

No que se refere ao Resultado Nominal, o montante da Dívida Fiscal Líquida em 2011 era de R\$ 57,781 bilhões e atingiu R\$ 62,937 bilhões em 2012. Foram R\$ 5,156 bilhões de acréscimo no período, para uma meta estabelecida de R\$ 8,626 bilhões.

Cabe destacar o Contrato de Refinanciamento de Dívidas com a União – MP 2185-35 no qual, apesar dos pagamentos efetuados, os juros de 9% ao ano, a correção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Fórmula nº 136 do proc.
01-275 de 2013
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

monetária indexada ao IGP-DI e a incorporação de juros ao saldo devedor contribuíram decisivamente para a elevação da Dívida Consolidada. A Administração, com o objetivo de equacionar o endividamento municipal, continua negociando junto às esferas federais de governo para o encaminhamento de soluções que alterem os termos e condições do Contrato de Refinanciamento de Dívidas firmado pelo Município junto à União.

Por fim, o permanente monitoramento da arrecadação municipal, aliado ao contingenciamento de recursos orçamentários objetivando a adequação das despesas ao comportamento da receita, permitiu o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2012.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Ano	Resultado Primário		
	Meta LDO	Realizado	Diferença
2002	1.113,3	877,0	(236,3)
2003	1.044,0	454,8	(589,2)
2004	861,5	611,5	(250,0)
2005	1.622,8	1.800,4	177,6
2006	1.141,1	1.796,2	655,1
2007	1.508,6	1.632,2	123,5
2008	704,3	720,5	16,3
2009	406,5	1.457,1	1.050,6
2010	524,3	2.857,4	2.333,1
2011	861,3	2.920,2	2.058,9
2012	342,3	2.293,4	1.951,1

EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

Ano	Resultado Nominal		
	Meta LDO	Realizado	Diferença
2002	207,7	6.405,8	6.198,1
2003	62,0	3.634,2	3.572,2
2004	(275,0)	5.274,6	5.549,6
2005	135,3	(318,8)	(454,1)
2006	2.925,5	1.573,3	(1.352,1)
2007	2.774,6	2.285,0	(489,6)
2008	6.054,9	7.068,8	1.013,9
2009	4.485,5	3.271,6	(1.213,9)
2010	4.631,1	8.904,1	4.273,0
2011	7.187,0	3.705,2	(3.481,8)
2012	8.625,7	5.155,7	(3.470,1)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, § 2º da Lei Complementar 101/2000

R\$ mil correntes

Especificação	2011	Var. % 11/10	2012*	Var. % 12/11	2013	Var. % 13/12	2014	Var. % 14/13	2015	Var. % 15/14	2016	Var. % 16/15
Receita Total	30.509.711	7,4%	35.771.600	17,2%	38.890.751	8,7%	44.828.223	15,3%	48.665.995	8,6%	50.689.892	4,2%
Receitas Primárias (I)	29.827.746	9,7%	33.776.912	13,2%	38.145.102	12,9%	43.695.149	14,5%	47.291.255	8,2%	48.770.005	3,1%
Despesa Total	30.509.711	7,4%	35.771.600	17,2%	38.947.481	8,9%	44.828.223	15,1%	48.665.995	8,6%	50.689.893	4,2%
Despesas Primárias (II)	28.966.425	8,7%	33.434.643	15,4%	36.873.692	10,3%	41.582.220	12,8%	45.101.703	8,5%	46.831.246	3,8%
Resultado Primário (I-II)	861.321	64,3%	342.269	-60,3%	1.271.410	271,5%	2.112.929	66,2%	2.189.552	3,6%	1.938.759	-11,5%
Resultado Nominal	7.187.008	55,2%	8.625.724	20,0%	8.541.320	-1,0%	5.341.991	-37,5%	5.365.117	0,4%	5.473.796	2,0%
Dívida Pública Consolidada	56.627.462	3,3%	70.229.138	24,0%	75.062.410	6,9%	80.328.800	7,0%	85.827.232	6,8%	91.444.196	6,5%
Dívida Consolidada Líquida	54.136.682	5,3%	66.767.622	23,3%	71.865.140	7,6%	77.190.788	7,4%	82.541.537	6,9%	87.997.931	6,6%
Dívida Fiscal Líquida	53.796.341	5,4%	66.406.914	23,4%	71.478.180	7,6%	76.820.170	7,5%	82.185.288	7,0%	87.659.084	6,7%

* Resultados Primário e Nominal alterados pela LOA 15.680 de 27/12/2012

R\$ mil constantes de 2013

Especificação	2011	Var. % 11/10	2012	Var. % 12/11	2013	Var. % 13/12	2014	Var. % 14/13	2015	Var. % 15/14	2016	Var. % 16/15
Receita Total	34.390.970	1,5%	37.860.161	10,1%	38.890.751	2,7%	42.438.912	9,1%	43.753.214	3,1%	43.332.510	-1,0%
Receitas Primárias (I)	33.622.250	3,6%	35.749.011	6,3%	38.145.102	6,7%	41.366.230	8,4%	42.517.252	2,8%	41.691.285	-1,9%
Despesa Total	34.390.970	1,5%	37.860.161	10,1%	38.947.481	2,9%	42.438.912	9,0%	43.753.214	3,1%	43.332.510	-1,0%
Despesas Primárias (II)	32.651.356	2,6%	35.386.758	8,4%	36.873.692	4,2%	39.365.919	6,8%	40.548.733	3,0%	40.033.926	-1,3%
Resultado Primário (I-II)	970.894	55,1%	362.253	-62,7%	1.271.410	251,0%	2.000.312	57,3%	1.968.519	-1,6%	1.657.358	-15,8%
Resultado Nominal	8.101.295	46,5%	9.129.346	12,7%	8.541.320	-6,4%	5.057.266	-40,8%	4.823.514	-4,6%	4.679.302	-3,0%
Dívida Pública Consolidada	63.831.262	-2,5%	74.329.536	16,4%	75.062.410	1,0%	76.047.335	1,3%	77.163.062	1,5%	78.171.532	1,3%
Dívida Consolidada Líquida	61.023.621	-0,5%	70.665.916	15,8%	71.865.140	1,7%	73.076.577	1,7%	74.209.055	1,5%	75.225.474	1,4%
Dívida Fiscal Líquida	60.639.984	-0,4%	70.284.148	15,9%	71.478.180	1,7%	72.725.713	1,7%	73.888.769	1,6%	74.935.809	1,4%

FONTES: Lei 14.965/09, Lei 14.820/08 e Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Índice utilizado para valores constantes: IPCA

Folha nº 137 do proc.
nº 01-715 de 2013
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGR012



Folha nº 138 do proc. nº 01-215 de 20 13

Calo Cesar Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar 101/2000

R\$ milhões correntes

Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	6.781	100	4.043	100	1.133	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Total	6.781	100	4.043	100	1.133	100

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	(420.456)	(100)	(319.725)	(50)	(260.387)	(50)
Reservas	9.130,47	2	9.122	1	9.113	2
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(429.586)	(102)	(328.847)	(51)	(269.500)	(52)
Total	(420.456)		(639.450)	100	(520.773)	100

FONTES: Balanço Anual da Prefeitura do Município de São Paulo (vários anos) e IPREM.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar 101/2000

R\$ mil correntes

RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.699.445	12.096	727.254
Alienação de Ativos	1.699.445	12.096	727.254
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	1.699.445	12.096	727.254

DESPESAS EXECUTADAS	2012	2011	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.870.880	4.034.525	3.632.453
DESPESAS DE CAPITAL	4.840.327	4.020.184	3.619.259
Investimentos	3.603.568	2.991.914	2.371.975
Inversões Financeiras	52.329	75.395	780.134
Amortização da Dívida	1.184.430	952.875	467.151
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	30.553	14.341	13.193
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores	30.553	14.341	13.193
TOTAL	4.870.880	4.034.525	3.632.453

SALDO FINANCEIRO	2012	2011	2010
VALOR (III)	-21.077.899	-17.906.463	-13.884.034

FONTES: Balanço Anual da Prefeitura do Município de São Paulo (vários anos) e IPREM.



Folha nº 139 do proc. nº 01-215 de 2013

Calo César Rodrigues
RF 11.267 SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

A receita prevista baseou-se na arrecadação do exercício em curso e contempla as alterações legais, abaixo identificadas, que ensejam renúncia de receita, nos termos do que determina o inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

RENÚNCIA NA RECEITA DO IPTU	VALOR em R\$ Milhões		
	2014	2015	2016
MOTIVO			
Isenção do IPTU para empresas estatais municipais Lei nº 15.406/11	5,20	5,72	6,30
"Minha casa, Minha Vida" (Lei nº 15.360/11)	2,78	3,06	3,37
Isenção VVI Lei 13.698/03 e 15.044/09	514,01	565,41	621,95
Desconto VVI Lei 13.698/03 e 15.044/09	215,50	237,05	260,76
COHAB - CIA METROP. HABITACAO S. PAULO arts. 1º e 4º da Lei nº 11.856/1995 e art. 2º	9,20	10,12	11,13
SEDE DE REPRESENTACAO CONSULAR art. 32 da Convenção de Viena	1,09	1,20	1,32
RESID. CHEFES REPARTICOES CONSULARES art. 32 da Convenção de Viena	0,36	0,40	0,44
ENTIDADES RELIGIOSAS art. 18 da Lei nº 6.989/1966	5,32	5,86	6,44
TEMPLO - NAO PROPRIETARIO art. 7º da Lei nº 13.250/2001, com a redação dada pelo	3,75	4,13	4,54
AGREMIACOES DESPORTIVAS art. 18 Lei nº 6.989/1966 com a redação da Lei nº	9,80	10,78	11,86
ENTIDADES CULTURAIS art. 18 da Lei nº 6.989/1966	4,60	5,06	5,56
ENTIDADES CULTURAIS-COMODATO art. 1º da Lei 13.672/2003	0,12	0,13	0,15
IMOVEI DE PARTIC-CEDIDO EM COMOD-MUN,EST,UM art. 18 da Lei nº 6.989/1966	0,12	0,13	0,15
SOCIEDADES AMIGOS DE BAIRRO art. 1º da Lei nº 10.530/1988	0,36	0,40	0,44
EX-COMBATENTES SEGUNDA GUERRA MUNDIAL art. 1º da Lei nº 11.071/1991	0,36	0,40	0,44
APOSENTADO/PENSIONISTA/RENDA VITALICIA art. 1º da Lei nº 11.614/1994	35,33	38,87	42,75
LEI 14.493/2007- ENCHENTES E ALAGAMENTOS	0,36	0,40	0,44
IMOVEI EM LOTEAMENTO IRREGULAR art. 26 Lei nº 14.125/2005, com a redação dada	0,24	0,27	0,29
TOTAL	884,99	973,49	1070,84

RENÚNCIA NA RECEITA DO ITBI	VALOR em R\$ Milhões		
	2014	2015	2016
MOTIVO			
"Minha casa, Minha Vida" Lei nº 15.360/11	1,33	1,46	1,61
Imóveis exclusivamente res. Valor menor R\$30 mil art. 3º da Lei nº 13.402/2002	0,36	0,40	0,44
0,5% até R\$42.800,00 (SFH) Lei 11.154/91	25,17	27,68	30,45
TOTAL	26,86	29,55	32,50



Folha nº 140 do proc.
nº 01-215 de 2013
S. Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

RENÚNCIA NA RECEITA DE TAXAS MOTIVO	VALOR em R\$ Milhões		
	2014	2015	2016
Microempreendedor Individual – MEI art. 1º da Lei nº 15.032/2009	17,55	19,30	21,23
Administração Direta da União, dos Estados, do DF e dos Municípios art. 26 da Lei	0,02	0,03	0,03
Microempreendedor Individual – MEI art. 1º da Lei nº 15.032/2009	17,67	19,43	21,38
autônomos que desenvolvam atividade que não exija formação específica art. 26	0,30	0,33	0,37
TOTAL	35,54	39,09	43,00

RENÚNCIA NA RECEITA DO ISS MOTIVO	VALOR em R\$ Milhões		
	2014	2015	2016
Decorrente de créditos da Nota Fiscal Paulista ou saque CC/CP Lei nº 15.406/11	90,75	99,83	109,81
Distribuição de prêmios do Sorteio da Nota Fiscal Paulista Lei nº 15.406/11	30,25	33,28	36,60
Isenção do ISS para empresas estatais municipais Lei nº 15.406/11	45,01	49,51	54,46
"Minha casa, Minha Vida" (Lei nº 15.360/11)	9,80	10,78	11,86
Isenção para Autônomos (Lei Municipal nº 14.864/2008)	55,66	61,23	67,35
Isenção para Empresas Concessionárias Transporte Ônibus (Lei Municipal nº	116,16	127,78	140,55
Isenção Cultural (Lei Municipal nº 15.134/2010)	1,21	1,33	1,46
Isenção para Desfiles de Blocos Carnavalescos (Lei Municipal nº 14.910/2009)	0,24	0,27	0,29
TOTAL	349,09	383,99	422,39

TOTAL GERAL	1.296,48	1.426,13	1.568,74
--------------------	-----------------	-----------------	-----------------

Os efeitos decorrentes dessas medidas foram compensados por meio do incremento de outras receitas.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar 101/2000

R\$ mil correntes

Eventos	2014
Aumento Permanente da Receita	1.788.931
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.788.931
Redução Permanente de Despesa (II)	728.972
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.517.903
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.794
Novas DOCC	2.794
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.515.109

FONTES: Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.



Folha nº 147 do proc. 01-215 de 20 13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Celo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar 101/2000

RECEITAS	2009	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	657.487	717.733	829.932	980.457
RECEITAS CORRENTES	650.888	710.553	823.573	974.684
Receita de Contribuições dos Segurados	595.467	633.031	731.017	833.646
Pessoal Civil	594.420	633.031	731.017	833.646
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	1.047	1.247	-	-
Receita Patrimonial	860	1.232	1.761	1.552
Receita de Serviços	5.261	5.347	4.021	3.414
Outras Receitas Correntes	49.300	69.696	86.773	136.072
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	47.753	68.333	84.932	134.207
Outras Receitas Correntes	1.547	1.363	1.841	1.865
RECEITAS DE CAPITAL	6.599	7.180	6.359	5.772
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	21	-	11
Amortização de Empréstimos	5.869	6.671	5.951	5.576
Outras Receitas de Capital	730	488	408	186
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	970.552	1.029.000	1.189.938	1.312.832
RECEITAS CORRENTES	970.552	1.029.000	1.189.938	1.312.832
Receita de Contribuições	970.325	1.028.608	1.189.938	1.312.832
Patronal	970.325	1.028.608	1.189.938	1.312.832
Pessoal Civil	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-	-
Receita Patrimonial	227	392	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.628.039	1.746.733	2.019.871	2.293.288
DESPESAS	2009	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.711.198	2.955.050	3.308.924	3.831.916
ADMINISTRAÇÃO	12.219	12.203	13.265	29.853
Despesas Correntes	12.186	12.155	13.234	29.427
Despesas de Capital	33	48	31	426
PREVIDÊNCIA	2.698.979	2.942.848	3.295.659	3.802.063
Pessoal Civil	2.698.910	2.941.930	3.294.778	3.800.929
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	69	917	881	1.134
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	69	917	881	1.134
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	1.064	1.038	1.107	1.126
ADMINISTRAÇÃO	1.064	1.038	1.107	1.126
Despesas Correntes	1.064	1.038	1.107	1.126
Despesas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	2.712.262	2.959.754	3.310.508	3.833.042
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(1.084.223)	(1.213.021)	(1.290.637)	(1.539.754)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	1.077.250	1.217.743	1.294.789	1.528.839
Plano Financeiro	1.077.250	1.217.743	1.294.789	1.528.839
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.077.250	1.217.743	1.294.789	1.528.839
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2.689	13.704	18.310	10.465

FONTE: IPREM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 142 do proc.

nº 01-275 de 20 13

João Cesar Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

Art. 4º, §2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

O **Instituto de Previdência do Município de São Paulo – IPREM** elaborou a presente avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor, apresentando inicialmente o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores para o período de 2013 a 2088, considerando as referências abaixo e que possibilitou o parecer técnico atuarial e respectiva conclusão.

- 1 – Na coluna Receitas Previdenciárias estão incluídos os valores dos repasses pela PMSP referentes às insuficiências financeiras.
- 2 - Nos exercícios de 2011 e 2012 estão sendo demonstrados os valores efetivamente realizados das receitas e despesas.
- 3 - Foram utilizadas as seguintes premissas atuariais

BASES TÉCNICAS

3.1 - TÁBUAS BIOMÉTRICAS

AT83 M/ F (Tábua Geral);

AT83 M/ F (Tábua Geral - Anuidades de Pensão);

AT83 M/ F (Tábua - Risco Morte-Pensão/Capitalização);

ALVARO VINDAS (Entrada em Invalidez);

MI85 (Tábua de Inválidos);

TÁBUA DE ATIVOS - Combinação das Tábuas AT83 M/ F, ALVARO VINDAS e MI85 - Método Hamza.

3.2 - VARIÁVEIS ECONÔMICAS

Taxa de Juros = 5,75% a.a.;

Taxa de Rotatividade (Ativos) = 0,0% a.a.;

Taxa de Crescimento Salarial (Ativos) = 1,0% a.a.;



Taxa de Crescimento dos Benefícios (Assistidos):

- Para os Atuais Servidores Inativos e Servidores Inativos Futuros que optarem pelos benefícios com proventos integrais = 1,0% a.a.;
- Para os Servidores Inativos Futuros que não optarem pelos benefícios com proventos integrais = 0,0% a.a.;

Capacidade Salarial = 98%;

Capacidade de Benefícios = 98%;

Índice do Plano = INPC-IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

3.3 - CRESCIMENTO DA MASSA DE SERVIDORES

- a) Reposição imediata de falecidos, inválidos e aposentados na mesma idade e com a mesma remuneração com que ingressaram no serviço público da PREFEITURA DE SÃO PAULO;
- b) Taxas de reposição ajustadas para produzir um crescimento ou decréscimo da massa de servidores.
- c) Período futuro composto de 75 (setenta e cinco) anos equivalentes a três gerações futuras de servidores, estas sofrendo influência das reposições e do crescimento da massa dos servidores, ou seja, de novos entrados.

3.4 - ANUIDADES DE PENSÃO

Utilizou-se a Família Padrão elaborada pela Conde Consultoria - Região SUDESTE, que serviu de base para o cálculo da Tábua de Anuidades de Pensão.

3.5 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Nesta avaliação os custos relativos aos benefícios de Auxílio-Doença, Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e o Salário Família não foram avaliados uma vez que não estão previstos na legislação previdenciária pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 144 do proc.

01-215 de 20 13

Caio César Rodrigues
RE 11.267 - SGP-12

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**

2013 a 2088

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c)
2011	3.310.507.812,01	3.310.507.812,01	0,00	0,00
2012	3.829.832.581,94	3.829.832.581,94	0,00	0,00
2013	4.395.343.977,39	4.395.343.977,39	0,00	0,00
2014	4.574.761.615,53	4.574.761.615,53	0,00	0,00
2015	4.774.864.972,78	4.774.864.972,78	0,00	0,00
2016	4.981.121.386,40	4.981.121.386,40	0,00	0,00
2017	5.213.573.895,35	5.213.573.895,35	0,00	0,00
2018	5.441.382.082,11	5.441.382.082,11	0,00	0,00
2019	5.662.471.455,15	5.662.471.455,15	0,00	0,00
2020	5.920.060.445,70	5.920.060.445,70	0,00	0,00
2021	6.101.011.922,55	6.101.011.922,55	0,00	0,00
2022	6.706.024.661,67	6.706.024.661,67	0,00	0,00
2023	6.979.366.281,04	6.979.366.281,04	0,00	0,00
2024	7.178.141.297,35	7.178.141.297,35	0,00	0,00
2025	7.386.156.581,25	7.386.156.581,25	0,00	0,00
2026	7.569.217.575,44	7.569.217.575,44	0,00	0,00
2027	7.734.220.891,62	7.734.220.891,62	0,00	0,00
2028	7.871.537.487,11	7.871.537.487,11	0,00	0,00
2029	8.023.478.862,02	8.023.478.862,02	0,00	0,00
2030	8.200.840.949,22	8.200.840.949,22	0,00	0,00
2031	8.345.397.983,12	8.345.397.983,12	0,00	0,00
2032	8.847.116.081,25	8.847.116.081,25	0,00	0,00
2033	8.915.488.413,08	8.915.488.413,08	0,00	0,00
2034	9.059.271.610,32	9.059.271.610,32	0,00	0,00
2035	9.121.567.808,09	9.121.567.808,09	0,00	0,00
2036	9.198.216.748,22	9.198.216.748,22	0,00	0,00
2037	9.230.481.962,07	9.230.481.962,07	0,00	0,00
2038	9.291.879.861,55	9.291.879.861,55	0,00	0,00
2039	9.260.025.623,96	9.260.025.623,96	0,00	0,00
2040	9.314.113.123,26	9.314.113.123,26	0,00	0,00
2041	9.242.809.557,45	9.242.809.557,45	0,00	0,00
2042	9.604.303.271,72	9.604.303.271,72	0,00	0,00
2043	9.483.660.520,92	9.483.660.520,92	0,00	0,00
2044	9.394.854.034,54	9.394.854.034,54	0,00	0,00
2045	9.364.048.689,06	9.364.048.689,06	0,00	0,00
2046	9.281.296.525,02	9.281.296.525,02	0,00	0,00
2047	9.134.208.414,97	9.134.208.414,97	0,00	0,00
2048	9.113.514.386,07	9.113.514.386,07	0,00	0,00
2049	8.932.912.383,77	8.932.912.383,77	0,00	0,00
2050	8.861.138.737,70	8.861.138.737,70	0,00	0,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 145 do proc.

01-215 de 20 13

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

2051	8.772.318.672,69	8.772.318.672,69	0,00	0,00
2052	9.042.537.767,09	9.042.537.767,09	0,00	0,00
2053	8.839.578.226,26	8.839.578.226,26	0,00	0,00
2054	8.787.927.996,69	8.787.927.996,69	0,00	0,00
2055	8.637.333.815,99	8.637.333.815,99	0,00	0,00
2056	8.605.791.708,22	8.605.791.708,22	0,00	0,00
2057	8.528.956.302,20	8.528.956.302,20	0,00	0,00
2058	8.433.540.632,31	8.433.540.632,31	0,00	0,00
2059	8.290.818.869,27	8.290.818.869,27	0,00	0,00
2060	8.352.222.957,36	8.352.222.957,36	0,00	0,00
2061	8.210.477.331,79	8.210.477.331,79	0,00	0,00
2062	8.507.804.165,16	8.507.804.165,16	0,00	0,00
2063	8.451.787.860,20	8.451.787.860,20	0,00	0,00
2064	8.432.327.682,47	8.432.327.682,47	0,00	0,00
2065	8.296.894.686,38	8.296.894.686,38	0,00	0,00
2066	8.272.667.106,35	8.272.667.106,35	0,00	0,00
2067	8.293.798.447,44	8.293.798.447,44	0,00	0,00
2068	8.274.292.316,52	8.274.292.316,52	0,00	0,00
2069	8.246.518.754,58	8.246.518.754,58	0,00	0,00
2070	8.183.824.075,30	8.183.824.075,30	0,00	0,00
2071	8.056.048.373,72	8.056.048.373,72	0,00	0,00
2072	8.502.080.263,26	8.502.080.263,26	0,00	0,00
2073	8.382.378.014,00	8.382.378.014,00	0,00	0,00
2074	8.277.120.215,56	8.277.120.215,56	0,00	0,00
2075	8.219.081.578,76	8.219.081.578,76	0,00	0,00
2076	8.150.187.066,40	8.150.187.066,40	0,00	0,00
2077	8.141.276.677,28	8.141.276.677,28	0,00	0,00
2078	8.187.868.882,95	8.187.868.882,95	0,00	0,00
2079	8.109.870.169,09	8.109.870.169,09	0,00	0,00
2080	8.093.549.107,49	8.093.549.107,49	0,00	0,00
2081	8.020.772.486,02	8.020.772.486,02	0,00	0,00
2082	8.368.160.009,90	8.368.160.009,90	0,00	0,00
2083	8.257.229.841,52	8.257.229.841,52	0,00	0,00
2084	8.330.571.880,67	8.330.571.880,67	0,00	0,00
2085	8.210.921.853,45	8.210.921.853,45	0,00	0,00
2086	8.093.029.482,71	8.093.029.482,71	0,00	0,00
2087	8.115.889.079,33	8.115.889.079,33	0,00	0,00
2088	8.096.358.776,28	8.096.358.776,28	0,00	0,00

FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
IPREM



PARECER ATUARIAL

O Plano de Benefícios para o **Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM**, que administra o Regime de Previdência dos Servidores Municipais de SÃO PAULO, foi avaliado tendo por base os dispositivos legais, bases cadastrais dos servidores e as bases técnicas adotadas.

Neste trabalho interpretaram os dispositivos regulamentares e identificaram as particularidades de cada Segurado, extraídas da base de dados cadastrais e de informações do **IPREM**. Desta forma, colocou-se cada Segurado à exposição do Plano de Benefícios, no sentido de identificar o seu respectivo Custo Atuarial, e desta forma, os compromissos do Plano de Benefícios.

Os resultados envolvem projeções futuras baseadas em hipóteses e parâmetros de cálculo, tais como política de crescimento salarial, rotatividade, juros, inflação, mortalidade, dentre outras que julgamos mais adequados para identificar os Compromissos e os Custos do Plano de Benefícios, portanto, os resultados devem ser sempre analisados com o prévio conhecimento das hipóteses e parâmetros.

Nesta avaliação foram utilizados critérios atuariais internacionalmente aceitos, sendo que todos os elementos citados no parágrafo anterior, bem como o método atuarial adotado, da qual resultou no presente "Parecer Atuarial".

Vale salientar que conforme orientação do **IPREM** utilizou-se o Regime Financeiro de Repartição Simples para as aposentadorias programadas, contudo estudos estão sendo desenvolvidos para a implementação do Regime de Capitalização para os novos servidores municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 147 do proc.

07-215 de 20 13

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

➤ **Cadastro**

O cadastro utilizado nesta Avaliação corresponde ao mês de setembro/2012, tendo sido previamente submetido a um processo de consistência, o qual foi considerado válido para os cálculos atuariais.

➤ **Comparação dos Cadastros de 2012 e 2011:**

SERVIDORES	QUANTID.		FOLHA DE SAL. / BENEFÍCIOS		MÉDIA SAL. / BEN.		MÉDIA IDADE	
	2012	2011	2012	2011	2012	2011	2012	2011
ATIVOS	133.391	133.987	451.549.488,59	405.053.747,22	3.385,16	3.023,08	47	48
INATIVOS	56.430	56.440	265.696.233,56	223.232.732,84	4.708,42	3.955,22	68	65
PENSIONISTAS	21.215	21.114	44.669.292,36	41.652.626,22	2.105,55	1.972,75	62	59

➤ **Recomposição da Remuneração e dos Benefícios**

Para esta avaliação as remunerações e os benefícios não foram recompostos, por já estarem atualizados.

➤ **Características do Plano**

O Plano de Benefícios do **IPREM** está estruturado na modalidade "Benefício Definido".

➤ **Resultados da Avaliação Atuarial**

Não foram consideradas premissas de utilização de Reservas Matemáticas de Serviço Passado ou também conhecido como Passivo Atuarial Inicial, pois, o Plano foi avaliado considerando o método de Repartição Simples para as aposentadorias e para as pensões.

Salientamos que na avaliação processada foi considerado que 50% dos servidores que já teriam condições de usufruir o benefício de aposentadoria, ou seja, os iminentes que se aposentam imediatamente. Sendo assim, foi considerado como iminentes que se aposentarão em 2013, 12.726 com uma folha de R\$480.015.399,78.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 148 do proc.

nº 01-215 de 20 13

Deputado Rodolfo Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Consideramos como hipótese na elaboração dos cenários que todos os servidores farão a opção em receber seus benefícios com proventos integrais, assim, eles aguardarão o tempo necessário para exercer o direito a esse benefício.

Os resultados apurados nesta Avaliação Atuarial por nós processada mostram os custos para o exercício em curso, bem como, para os próximos setenta e cinco exercícios, motivo pelo qual denominamos de Orçamento Plurianual, conforme resumos demonstrados nos quadros a seguir:

CUSTOS – VALORES ANUAIS

R\$ 1.000

Orçamentário Puro						
Ano	Custo Total dos Benefícios		Despesas Administrativas		Total	
2013	85,70%	4.573.257	0,72%	38.424	86,42%	4.611.680
2023	157,29%	8.252.066	0,72%	37.776	158,01%	8.289.842
2033	216,29%	11.143.145	0,72%	37.096	217,01%	11.180.241
2043	252,96%	12.837.653	0,72%	36.541	253,68%	12.874.194
2053	256,13%	13.050.200	0,72%	36.687	256,85%	13.086.886
2063	251,63%	12.836.944	0,72%	36.732	252,35%	12.873.676

Base: 1 - Folha dos Ativos Atuais e Ativos Futuros

CUSTOS – VALORES MENSAIS

R\$ 1.000

Orçamentário Puro						
Ano	Custo Total dos Benefícios		Despesas Administrativas		Total	
2013	85,70%	363.794	0,72%	3.057	86,42%	366.851
2023	157,29%	656.437	0,72%	3.005	158,01%	659.442
2033	216,29%	886.417	0,72%	2.951	217,01%	889.368
2043	252,96%	1.021.212	0,72%	2.907	253,68%	1.024.119
2053	256,13%	1.038.119	0,72%	2.918	256,85%	1.041.038
2063	251,63%	1.021.155	0,72%	2.922	252,35%	1.024.077

Base: 1 - Folha dos Ativos Atuais e Ativos Futuros



RESUMO DO CUSTO ANUAL APENAS PARA O ANO DE 2013:

Resumo dos Custos - em %

Categorias de Servidores	Aposentadorias	Aposentadorias	Pensões	Outros	TOTAIS
	Prováveis	por Invalidez			
Inativos Atuais - Benefícios Atuais	59,92%	4,25%	10,36%	-	74,53%
Inativos Atuais - Benefícios Futuros	-	-	0,00%	-	0,00%
Ativos Atuais	11,17%	0,00%	0,00%	-	11,17%
Ativos Futuros	0,00%	0,00%	0,00%	-	0,00%
Despesas Administrativas	-	-	-	0,72%	0,72%
Totais	71,09%	4,25%	10,36%	0,72%	86,42%

BASE: 1 – FOLHA DOS ATIVOS ATUAIS E ATIVOS FUTUROS

➤ **Plano de Custeio**

Tendo em vista a legislação Municipal, o Plano de Custeio adotado pelo **IPREM**, no exercício anterior, constou com as seguintes alíquotas:

CONTRIBUIÇÕES NORMAIS		
ENTE*	SERVIDORES ATIVOS	SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS**
22,00%	11,00%	11,00%

* Sobre a Folha de Servidores Ativos

** Sobre Parcela Acima do Teto RGPS (R\$ 4.159,00)

O regime financeiro "Orçamentário" pressupõe o equilíbrio financeiro-atuarial constante, pois se confronta as receitas de contribuições com as despesas com os benefícios, e no caso de insuficiências, aportes extraordinários deverão existir por conta do Município.

Desta forma, entendemos que a exemplo das contribuições normais demonstradas no quadro apresentado, os aportes extraordinários, também compõem o Plano de Custeio, como demonstrado a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 150 do proc.

º 01-215 de 20 13

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

CUSTOS E CONTRIBUIÇÕES – Servidores e Município (Ente)
(Orçamento Plurianual)

➤ **Hipóteses Atuariais**

As Hipóteses Atuariais utilizadas na avaliação atuarial de 2012 são as seguintes:

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Tábuas Biométricas	2012	2011
Tábua Geral	AT83M/F	AT83M/F
Tábua Geral Anuidade de Pensão	AT83M/F	AT83M/F
Tábua - Risco Morte / Capitalização	AT83M/F	AT83M/F
Entrada de Invalidez	Alvaro Vindas	Alvaro Vindas
Tábua de Inválidos	MI85	MI85
Tábua de Ativos	Tábuas de Ativos - Combinação das Tábuas AT83 M/F, Alvaro Vindas e MI85 - Método Hamza.	Tábuas de Ativos - Combinação das Tábuas AT83 M/F, Alvaro Vindas e MI85 - Método Hamza.

Ano	Orçamentário Puro							
	Custo do Plano		Contribuições				Aporte Extraordinários do Ente (*)	
			Servidores		Ente			
2013	4.611.680	86,42%	793.142	14,86%	1.174.021	22,00%	2.644.517	49,56%
2023	8.289.842	158,01%	885.645	16,88%	1.154.226	22,00%	6.249.971	119,13%
2033	11.180.241	217,01%	919.002	17,84%	1.133.439	22,00%	9.127.801	177,17%
2043	12.874.194	253,68%	900.850	17,75%	1.116.510	22,00%	10.856.834	213,93%
2053	13.086.886	256,85%	843.797	16,56%	1.120.945	22,00%	11.122.144	218,29%
2063	12.873.676	252,35%	794.591	15,58%	1.122.345	22,00%	10.956.740	214,77%

Base: 1- Folha dos Ativos Atuais e Ativos Futuros

R\$ 1.000

(*) Inclui a Compensação Financeira entre Regimes de Previdência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014

Folha nº 151 do proc.

nº 01-215 de 2013

Assinado digitalmente
RF 11.267 - SGP-12

VARIÁVEIS ECONÔMICAS

Variáveis Econômicas Anuais	2012	2011
Taxa de Juros	5,50%	5,75%
Taxa de Rotatividade	0%	0%
Taxa de Crescimento Salarial	1%	1%
Taxa de Crescimento de Benefícios (*)	1%	1%
Capacidade Salarial	98%	98%
Capacidade de Benefícios	98%	98%
Índice do Plano	INPC- IBGE	INPC- IBGE

(*) Para os Atuais Servidores Inativos e Servidores Inativos Futuros que optarem pelos benefícios com proventos integrais = 1,0% a.a..

Para os Servidores Inativos Futuros que não optarem pelos benefícios com proventos integrais = 0,0% a.a.;

CRESCIMENTO DA MASSA DE SERVIDORES

- Reposição imediata de falecidos, inválidos e aposentados na mesma idade e com a mesma remuneração com que ingressaram no serviço público da Prefeitura de São Paulo;
- Taxas de reposição ajustadas para produzir um crescimento ou decrescimento da massa de servidores.
- Período futuro composto de 75 (setenta e cinco) anos equivalentes a três gerações futuras de servidores, estas sofrendo influência das reposições e do crescimento da massa dos servidores, ou seja, de novos entrados.

ANUIDADES DE PENSÃO

Utilizou-se a Família Padrão elaborada pela Conde Consultoria - Região SUDESTE, que serviu de base para o cálculo da Tábua de Anuidades de Pensão.

➤ **Outras Considerações**

Nesta avaliação os custos relativos aos benefícios de Auxílio-Doença, Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e o Salário Família não foram avaliados uma vez

que se trata de benefícios não previstos na legislação previdenciária pertinente.

CONCLUSÃO

O confronto dos Custos do Plano de Benefícios, de 86,42% sobre os Salários de Contribuições dos Servidores Ativos, com o Plano de Custeio praticado mostra que as contribuições normais aportadas atualmente pelo Município e pelos Servidores Ativos e Inativos, de 36,86% sobre a mesma base, são insuficientes, o que justifica a existência dos aportes extraordinários de 49,56% por conta da Prefeitura.

Estão contemplados entre os benefícios em manutenção àqueles que terão início neste ano de 2013, bem como os classificados como iminentes, que se referem aos servidores que podem solicitar a qualquer momento seus benefícios.

O Balancete Contábil do **IPREM**, encerrado em 31 de dezembro de 2012, e as demais informações prestadas pelo **IPREM**, mostram um Patrimônio Líquido negativo alocado para o Plano de Benefícios no valor de (R\$ 420.455.798,87).

Cabe salientar que do ponto de vista de equilíbrio financeiro-atuarial do Plano de Benefícios, a insuficiência apresentada deve ser equacionada, para tanto, teremos que identificar a capacidade contributiva do Município, concatenada com o fluxo de caixa do sistema previdenciário, no sentido de visualizarmos o prazo a ser considerado no financiamento dessas insuficiências.

Tendo em vista que a Lei Municipal Nº 15.080, de 17/12/2009, revogou o dispositivo que prevê a adoção do Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para as Pensões, em nossa opinião, as insuficiências estão diretamente relacionadas à figura do Patrimônio negativo.

Nos Fluxos de Despesas e Receitas, estão contempladas as contribuições previstas no Plano de Custeio, bem como os valores relativos à Compensação Financeira entre o Regime avaliado e o Regime Geral de Previdência Social.

Com base em tais fatos, concluímos que o Plano de Benefícios Previdenciários do **IPREM**, encontra-se em situação financeiro-atuarial desequilibrada, tendo em vista a situação de insuficiência apresentada.

O custo do plano de benefícios, hoje posicionado em 86,42% da folha de remuneração de contribuição dos Servidores Ativos, é crescente de tal sorte a atingir daqui a três decênios níveis muito elevados, motivo pelo qual já foram iniciados estudos atuariais, no sentido de identificar alternativas para suavizar o atual Plano de Custeio.

Com base nas informações do **IPREM** foram iniciados, também, estudos atuariais tendo em vista a Portaria 403 do Ministério da Previdência Social, motivo pelo qual a adoção do sistema do regime financeiro de repartição simples na Avaliação Atuarial em questão.

Conforme orientação do **IPREM** utilizou-se o Regime Financeiro de Repartição Simples para as aposentadorias programadas, contudo estudos estão sendo desenvolvidos para a implementação do Regime de Capitalização para os novos servidores municipais.

Vale salientar que na Avaliação Atuarial de um Plano de Benefícios utiliza-se dos cálculos de probabilidades combinado com a matemática financeira, e tendo em vista que estimamos despesas com os encargos de aposentadorias e pensões, dentro de períodos futuros é comum trabalharmos com hipóteses e premissas atuariais.

Assim, os resultados da Avaliação Atuarial são extremamente sensíveis às variações dessas hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e, modificações futuras nas experiências observadas como: crescimento salarial, rotatividade, capacidade de benefícios e salarial, mortalidade e invalidez, e mudanças futuras na forma de cálculo dos benefícios do Regime de Previdência avaliado, poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.

Newton Cezar Conde
Atuário MIBA 549

Alberto dos Santos
Atuário MIBA 892

André R. Conde
Atuário MIBA 2071

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 06 / 13

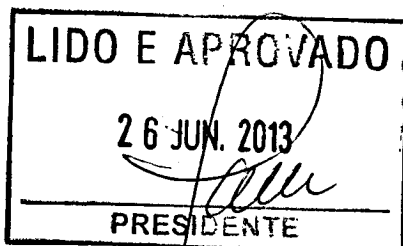
Pág. 74 Col. 02

Conteúdo Ø

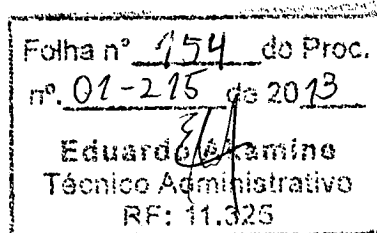
Caio César Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.337

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
154 a 159 e folha de informação
sob nº 160 28 / 06 / 2013

EU
Eduardo A. Kamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

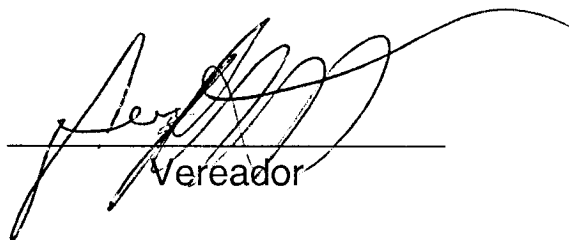


REQUERIMENTO

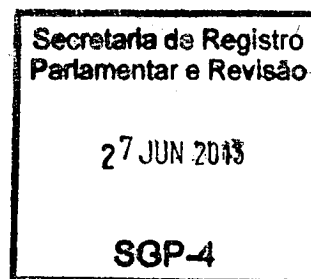
Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 176, § 5º do Regimento Interno, a preferência e permanência na pauta da Ordem do Dia do PL 215 / 2013.

Sala das Sessões,


Vereador

CRP - SGP.21 - 26/06/2013 - 16:47 - 001068 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 155 do Proc.
nº. 01-215 de 2013
Eduardo Aramine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Matéria : Manutenção e preferência ao PL 215 /2013, DO EXECUTIVO

Autor : ARSELINO TATTO

Requerente : FLORIANO PESARO

Ementa : Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014.

Reunião : 34ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data : 26/06/2013 - 18:11:39

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ALESSANDRO GUEDES	PT	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANDREA MATARAZZO	PSDB	Sim
ARI FRIEDENBACH	PPS	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
AURÉLIO NOMURA	PSDB	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CONTE LOPES	PTB	Sim
CORONEL CAMILO	PSD	Sim
DALTON SILVANO	PV	Sim
DAVID SOARES	PSD	Sim
EDIR SALES	PSD	Sim
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
GEORGE HATO	PMDB	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
GOULART	PSD	Sim
JAIR TATTO	PT	Sim
JEAN MADEIRA	PRB	Sim
JOSÉ AMÉRICO	PT	Sim
JOSÉ POLICENETO	PSD	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
LAÉRCIO BENKO	PHS	Sim
MARCO AURÉLIO CUNHA	PSD	Sim
MARIO COVAS NETO	PSDB	Sim
MARQUITO	PTB	Sim
MARTA COSTA	PSD	Sim
MILTON LEITE	DEM	Sim
NABIL BONDUKI	PT	Sim
NEL O RODOLFO	PMDB	Sim
NOEMINONATO	PSB	Sim
ORLANDO SILVA	PCdoB	Sim
OTA	PSB	Sim
PAULICIA BEZERRA	PSDB	Sim
PAULO FIORILO	PT	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
Pr EDEMILSON CHAVES	PP	Sim
REIS	PT	Sim
RICARDO NUNES	PMDB	Sim
RICARDO YOUNG	PPS	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
VAVÁ	PT	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Sim

Totais da Votação :

SIM

NÃO

TOTAL

48

0

48

Resultado da Votação :

Aprovado

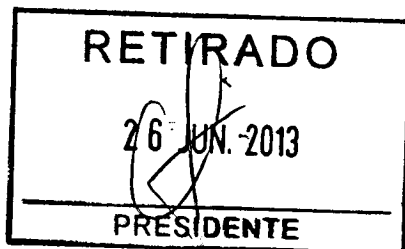
JOSE AMÉRICO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 156 do Proc.
nº 01-215 de 2013
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes



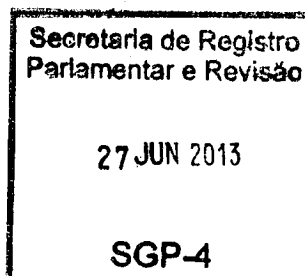
REQUERIMENTO Nº _____

REQUEIRO a Douta Mesa, na forma regimental, amparado no parágrafo único do art 340 do Regimento Interno, destaque na Emenda nº 711/2013 ao Projeto de Lei 215/2013, para votação em separado.

Sala das Sessões,


RICARDO NUNES
Vereador
Lider do PMDB

RN/Maj





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

RETIRADO

26 JUN 2013

RESIDENTE

REQUERIMENTO Nº

Requeiro, nos termos e forma do art. 340 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, destaque para votação das seguintes emendas ao PL 215/2013 – Diretrizes Orçamentárias :

196/2013 – Hospital Parelheiros

201/2013 – Prolongamento da Marginal Pinheiros

202/2013 – Ponte Grauna-Gaivotas

Sala das Sessões, em junho de 2013.

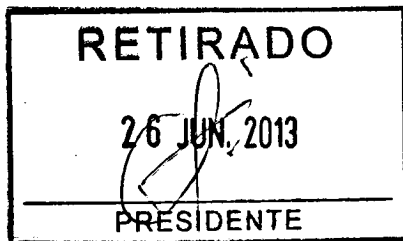
ANTONIO GOULART
VEREADOR
psd

1 - CNEP - SGP-21 - 26/06/2013 - 19:01 - 001072 - 1/1

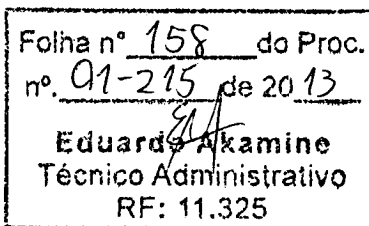
**Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão**

27 JUN 2013

SGP-4



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma do artigo 340, parágrafo único do Regimento Interno, o destaque das seguintes emendas apresentadas ao PL 215 / 2013, para a votação em separado.

Emendas n.º

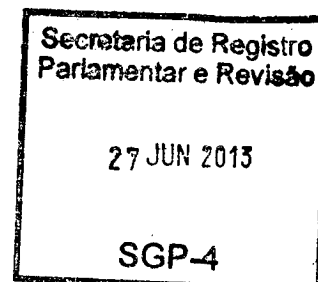
343 / 2013

344 / 2013

362 / 2013

Sala das Sessões,

Vereadora
EDIR SALES



CMSP - SGP.21 - 26/06/2013 - 19:38 - 001075 - 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 159 do Proc.
nº 01-215 de 2013

Matéria : PL 215 /2013, DO EXECUTIVO

Autor : EXECUTIVO

Requerente : NATALINI

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Ementa : Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014.

Reunião : 34ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data : 26/06/2013 - 20:12:17

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ALESSANDRO GUEDES	PT	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANDREA MATARAZZO	PSDB	Sim
ARI FRIEDENBACH	PPS	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
AURÉLIO NOMURA	PSDB	Nao
CLAUDINHODE SOUZA	PSDB	Sim
CONTE LOPES	PTB	Sim
CORONEL CAMILO	PSD	Sim
DALTON SILVANO	PV	Sim
DENIS SOARES	PSD	Sim
EDIR SALES	PSD	Sim
EDUARDO TUMA	PSDB	Nao
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
GEORGE HATO	PMDB	Sim
GOULART	PSD	Sim
JAIR TATTO	PT	Sim
JEAN MADEIRA	PRB	Sim
JOSÉ AMÉRICO	PT	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
LAÉRCIO BENKO	PHS	Sim
MARIO COVAS NETO	PSDB	Sim
MARQUITO	PTB	Sim
MARTA COSTA	PSD	Sim
MILTON LEITE	DEM	Sim
NABIL BONDUKI	PT	Sim
NATALINI	PV	Nao
NOEMI NONATO	PSB	Sim
ORLANDO SILVA	PCdoB	Sim
OTA	PSB	Sim
PATRICIA BEZERRA	PSDB	Sim
PAULO FIORILO	PT	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
PRIMEIRILSON CHAVES	PP	Sim
REIS	PT	Sim
RICARDO NUNES	PMDB	Sim
RICARDO YOUNG	PPS	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SEIVAL MOURA	PT	Sim
SOUZA SANTOS	PSD	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
TONINHO VESPOLI	PSOL	Nao
VAVÁ	PT	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Sim

Totais da Votação :

SIM

NÃO

TOTAL

44

4

48

Resultado da Votação :

Aprovado

JOSE AMERICO

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) _____ a _____ e
folha de informação sob
nº 160. 28/06/2017


Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP.21
RF. 11020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 160

do processo nº 01-215 de 2013, 28/06/2013 (a)

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio ao Plenário - SGP. 21
RF. 11020

À SGP-23

Sr. Supervisor,

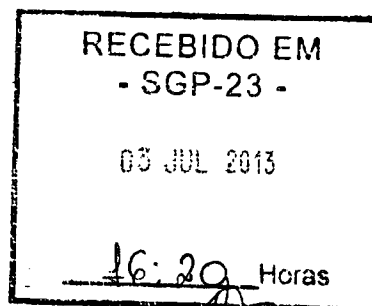
A Emenda da Comissão de Finanças e Orçamento, de fls. 90 a 153, ao presente Projeto de Lei foi aprovada em 2ª discussão e votação na 34ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 de junho do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

28/06/2013

Lizia Oshiro
Lizia Oshiro

Supervisora de Equipe de Apoio ao Plenário
SGP. 21



Crousa Leonilda Silva Lucarini
Crousa Leonilda Silva Lucarini
Técnico Administrativo

10.686

2

Seguimiento (in) protegidos, punto data, documentos			
rubricados rubro nº	161	175	18
fecha rubricados	136	18	07 13
			



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

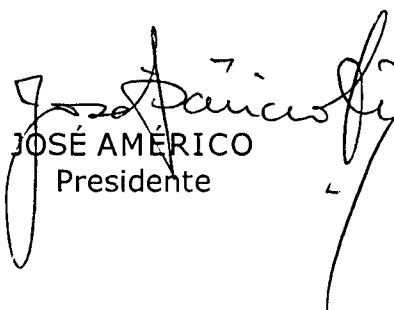
São Paulo, 27 de junho de 2013.

Ofício SGP-23 nº 01878/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 26 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 215/13, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Anexos: I – de Prioridades e Metas;
II - de Riscos Fiscais;
III - de Metas Fiscais.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 2013

Cópia extraída de fls. 90/104 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 215/13)

(EXECUTIVO)

Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o
exercício de 2014.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de junho de 2013,
decretou a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da
Constituição Federal e no § 2º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São
Paulo, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o
exercício de 2014, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar
Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Prioridades e Metas;
- II - de Riscos Fiscais;
- III - de Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;
 - b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2011, 2012 e 2013;
 - c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2012;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11-215 113 13

d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;

f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2014, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo e a vulnerabilidade da juventude negra em São Paulo;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Municipal e assegura o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população e a eficiência dos serviços públicos.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:

I - reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis;

II - eliminar as desigualdades sociais e espaciais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

164
01-215
13

III - aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.

Art. 4º A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada e individualizada por Subprefeitura, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Para discussão da proposta orçamentária, as Subprefeituras organizarão processo de consulta, acompanhamento e monitoramento, de modo a garantir não somente a participação na elaboração como na gestão do orçamento.

§ 3º Será dada ampla publicidade através dos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com publicação no Diário Oficial da Cidade e na página oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores (Internet).

§ 4º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o programa de metas a que se refere o art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- III - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- IV - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- V - o Relatório de Gestão Fiscal;
- VI - os sistemas e indicadores de gestão utilizados pela Administração.

§ 5º Até 15 (quinze) dias úteis após o envio da proposta orçamentária, o Poder Executivo encaminhará cópias integrais, em meio eletrônico (CD), do referido projeto para a Câmara Municipal, sendo 1 (uma) para cada um dos Vereadores, 1 (uma) para a Consultoria Técnica de Economia e Orçamento - CTEO e 1 (uma) para a Biblioteca, assim como ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 6º Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar, por meio da Internet, para consulta, a base de dados dos orçamentos públicos dos últimos 4 (quatro) anos, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

- I - órgão;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

165
11-215
13

- II - função;
- III - programa;
- IV - projeto, atividade e operação especial;
- V - categoria econômica;
- VI - fonte de recurso.

§ 7º A consolidação das informações de que trata o § 6º deste artigo será compatibilizada de acordo com as dotações do último orçamento disponível.

Art. 5º A proposta orçamentária do Município para 2014 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I - participação da sociedade;
- II - responsabilidade na gestão fiscal;
- III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade, com fortalecimento orçamentário das Subprefeituras;
- VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII - preservação do meio ambiente com implantação de parques, incentivo à agricultura familiar, apoio à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;
- IX - resgate da cidadania nos territórios mais vulneráveis;
- X - estruturação do Arco do Futuro;
- XI - fortalecimento das centralidades locais e das redes de equipamentos públicos;
- XII - requalificação da área central;
- XIII - reordenação da fronteira ambiental.

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2014 são aquelas especificadas através do Anexo de Prioridades e Metas, observando o Programa de Metas da Cidade de São Paulo, elaborado nos termos do art. 69-A, da Lei Orgânica do Município, e seu estabelecimento far-se-á no âmbito da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual, em consonância com o disposto nos §§ 9º e 10 do art. 137 do referido diploma legal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

116
11-215
13

Art. 7º A Câmara Municipal de São Paulo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2014, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2013, observado o disposto nesta lei.

Art. 8º Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2014:

- I - projeto de lei;
- II - anexo com os critérios de projeção da receita;
- III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV - anexos e demonstrativos de que tratam os arts. 19, 20 e 21 desta lei.

Art. 9º Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2014 mensagem da Chefia do Poder Executivo contendo, no mínimo:

- I - demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;
- II - demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 2º desta lei.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, à medida do possível, ser identificados em conformidade com o disposto no § 8º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

04-2-13 13
Dilatação
13

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e pela Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

Art. 15. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 16. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º Caso a receita seja estimada na forma do "caput" deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2013, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do "caput" do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do "caput" do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

168
01-2/8
13

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II do "caput" deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 18. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos e do Programa de Metas de que trata o art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, bem como nas demais Secretarias Municipais para divulgação do Programa de Metas de que trata o art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 3º As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de São Paulo, onerarão a atividade "Câmara Municipal - Comunicação".

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19. Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes, e o orçamento de investimentos das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital acionário:

I - receita e despesa, compreendendo:

a) receita e despesa por categoria econômica;

b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

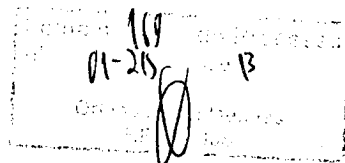
a) legislação;

b) a previsão para 2014 por categoria econômica;

c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, a receita prevista para o



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



exercício de 2013 conforme aprovada pela lei orçamentária e a receita orçada para 2014;

III - da despesa, compreendendo:

a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

c) a despesa por órgãos e funções;

d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2012, a despesa fixada para 2013 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2014;

e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2012, a despesa fixada para 2013 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2014;

f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;

g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

V - da dívida pública, contendo:

a) demonstrativo da dívida pública;

b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;

c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Art. 20. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes, discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 21. O orçamento de investimentos das empresas discriminará, para cada empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

130
01-205
13

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o exercício de 2014;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamento.

Parágrafo único. Será disponibilizado acesso, através da rede mundial de computadores (Internet), aos dados de execução orçamentária e financeira das empresas mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 22. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de São Paulo o projeto de lei orçamentária em meio eletrônico, concomitantemente com a apresentação usual.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 24. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

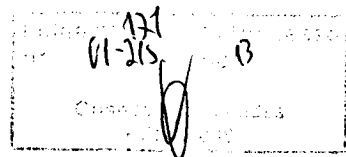
Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da Cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

CAPÍTULO V DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 25. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 26. Observado o disposto no art. 25 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º O Poder Executivo respeitará as negociações realizadas no âmbito do Sistema de Negociações Permanente (SINP) com respeito às despesas com pessoal e encargos.

Art. 27. Observado o disposto no art. 25 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;

II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01-2132
B

Art. 28. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 30. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 1º As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas.

§ 2º As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

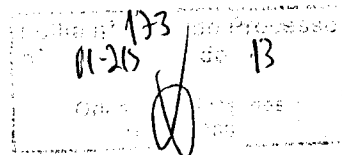
Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 32. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



bens e serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 33. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 34. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Parágrafo único. No caso da ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento, conforme os critérios a seguir:

I - serão respeitados os percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, conforme a legislação federal e municipal;

II - serão priorizados recursos para execução de contrapartidas referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;

III - serão priorizados recursos para o cumprimento do Programa de Metas do governo.

Art. 35. Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação e apenas para áreas sociais, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 37. A proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Município será encaminhada na forma, prazo e conteúdo definidos pelo Poder Executivo.

Art. 38. Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2013, aplicar-se-á o disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

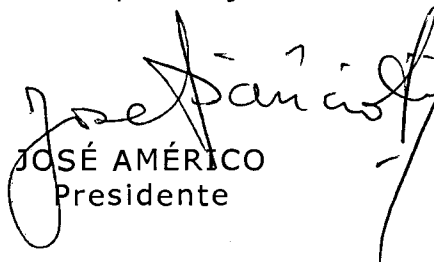
Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 39. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, no art. 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e em regulamento da Comissão de que trata o art. 138, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 40. Para o ano de 2013, as metas fiscais de Resultados Primário e Nominal, que compõem o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo III – Metas Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas pela Lei nº 15.613, de 6 de julho de 2012.

Art. 41. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2013 os efeitos do disposto em seu art. 40.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de junho de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

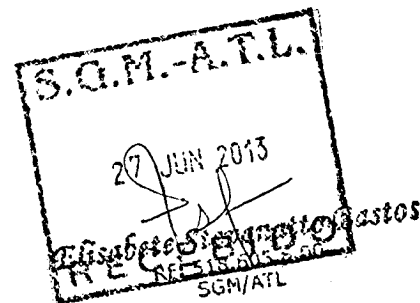
JCSS/okm



São Paulo, 27 de junho de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1878, de 27/06/13, encaminhando ao Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 215/13, de autoria do Executivo.

Anexos: I – de Prioridades e Metas;
II - de Riscos Fiscais;
III - de Metas Fiscais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 176 ✓

do processo nº 01-21 de 2013, 18, 17, 13 (a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 18/07/2013, pág. 01 a 16, col. 01 e seguintes, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.841, DE 17 DE JULHO DE 2013.

À SGP-33,
Senhora Supervisora.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 30/07/2013.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 177..... 06/08/2013

J. Sousa Batista
José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 177
do processo **01-215** de **2013** 06/08/2013

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 177 fls.
Arquivado em **06/08/2013**
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092